

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**

**TANÍSIA CÉLIA MESSIAS**

**A LENTE TEÓRICA DA REPRODUÇÃO SOCIAL EM ESTUDOS SOCIAIS NAS  
AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA NO BRASIL**

**VARGINHA/MG**

**2023**

**TANÍSIA CÉLIA MESSIAS**

**A LENTE TEÓRICA DA REPRODUÇÃO SOCIAL EM ESTUDOS SOCIAIS NAS  
AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA NO BRASIL**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestra em Gestão Pública e Sociedade, pela Universidade Federal de Alfenas, Campus Varginha. Área de concentração: Sociedade, trabalho e lutas sociais.

Orientadora: Fernanda Mitsue Soares Onuma.

**VARGINHA/MG**

**2023**

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas  
Biblioteca Campus Varginha

Messias, Tanisia Célia .

A lente teórica da reprodução social em estudos sociais nas ações de guarda compartilhada na justiça de família no Brasil / Tanisia Célia

Messias. - Varginha, MG, 2023.

141 f. : il. -

Orientador(a): Fernanda Mitsue Soares Onuma.

Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Sociedade) - Universidade Federal de Alfenas, Varginha, MG, 2023.

Bibliografia.

1. Guarda compartilhada. 2. Estudo social. 3. Teoria da reprodução social. 4. Relações de gênero. 5. Relações étnico-raciais. I. Onuma, Fernanda Mitsue Soares, orient. II. Título.

TANISIA CÉLIA MESSIAS

**A LENTE TEÓRICA DA REPRODUÇÃO SOCIAL EM ESTUDOS SOCIAIS NAS AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA NO BRASIL**

A Presidente da banca examinadora abaixo assina a aprovação da Dissertação apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestra em Gestão Pública e Sociedade pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Gestão Pública e Sociedade.

Aprovada em: 23 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Fernanda Mitsue Soares Onuma

Presidente da Banca Examinadora

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Profa. Dra. Aline Lourenço de Oliveira

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Profa. Dra. Angélica Gomes da Silva

Instituição: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mitsue Soares Onuma, Professor do Magistério Superior**, em 23/11/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1142763** e o código CRC **75265925**.

## AGRADECIMENTOS

O mestrado sempre foi um sonho para mim, desde a graduação em Serviço Social. Porém, eu me julgava despreparada para realizá-lo e, portanto, protelava-o. Quando reuni coragem para me inscrever no processo seletivo no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade (PPGPS), da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), não imaginei que estaria aqui, após tantos desafios, escrevendo estes agradecimentos.

No entanto, quando iniciei o tão sonhado percurso, deparei-me com a árdua tarefa de conciliar maternidade, trabalho, organização do meu lar e mestrado. Se ainda não fosse o bastante, adoeci gravemente, passei por várias avaliações médicas, exames, internações e cirurgia. Confesso que, em alguns momentos, tive muito medo de que as consequências fossem mais graves do que já eram, e continuo na luta para superar os desafios.

Quando se experimenta o adoecimento, experimenta-se também, além do sofrimento que a situação impõe, um sentimento de impotência, inutilidade e incapacidade. Afinal, a lógica do capital impera no nosso cotidiano, a produtividade é quase uma meta diária a cumprir. Quando você está na posição de quem demanda cuidados, é comum sentir a depreciação do seu valor, ainda que haja a consciência crítica dessa engrenagem cruel em que vivemos.

No entanto, nesse processo, fui compreendida, socorrida e amparada por pessoas muito especiais que, na contramão dessa lógica de valor imposta pelo capitalismo, ofereceram-me solidariedade, escuta, parceria, apoio e muito amor. Isso foi fundamental, para não adiar meu sonho de realizar o mestrado e, acima de tudo, para que eu vivesse! Assim, ousou quebrar o protocolo que pede brevidade e objetividade neste momento, para registrar os agradecimentos com muito amor a todas e todos que fazem parte desta história.

Ao meu amado filho Pedro, hoje com 7 anos. Durante o mestrado, ele participou das aulas *on-line*, conheceu meus professores e minhas professoras, atravessou os períodos em que me ausentei devido às internações e entendeu que a mamãe tinha um “dever de casa” muito grande para fazer (a dissertação!). Lembro que, quando eu estava muito cansada no final do percurso, ele me disse: “mamãe, você é ninja nisso! Vai conseguir!” Obrigada, filho, por tudo! Eu amo você!

Ao meu pai, José Carlos, à minha mãe Regina Célia, às minhas irmãs, Érica,

Karla, Débora e Larissa, aos meus cunhados Elvis, Júnior, Eduardo e Ramon, aos meus sobrinhos, João Vitor, Davi e Isaac. Fico emocionada em lembrar quantas vezes vocês saíram de Franca (SP), às pressas, para me socorres. Quantas vezes cancelaram seus compromissos e mudaram seus planos, para me auxiliarem nos momentos de maior gravidade que enfrentei. Quantas vezes cuidaram de mim nas internações, em casa e continuam a me apoiar diariamente, mesmo com a distância geográfica que nos separa. Meu pai e minha mãe são meus heróis, minha família é minha força, meus sobrinhos são minha alegria! Estar com vocês é bom demais!

Ao meu namorado, João Caetano. Em um dos momentos mais difíceis da minha vida, o amor me surpreendeu, nós nos conhecemos e cá estamos, construindo diariamente nossa história com muito respeito, carinho e parceria. Obrigada por cuidar de mim e me apoiar no percurso deste mestrado, por atravessar comigo uns dos períodos mais difíceis para mim, no hospital, sem sair do meu lado, por encher meu dia com risadas e muito carinho. É maravilhoso estarmos juntos. Amo você!

À querida Maria José, que se tornou meu principal apoio, desde que entrou em nossas vidas para auxiliar nos cuidados do Pedro. Concluir este mestrado só foi possível graças ao seu auxílio diário. Não sei o que faria sem seu apoio nos momentos mais difíceis desta jornada. Obrigada por tudo!

Às minhas amigas que, durante este percurso, tornaram-se para mim uma rede de apoio, proteção e carinho: Alice, Ana Catarina, Bianca, Cida, Dúnia, Fanny, Fifi, Jacqueline, Jussara, Keite, Kênia, Marina, Rachel, Rose, Zirlene. Agradeço por compartilharmos o caminho, as risadas, a fé, e por vocês me auxiliarem de tantos modos diferentes.

À minha grande família — Vó Luzia, Madrinha Darc, Tia Nicinha, Tia Dê, Tia Rô e meu primo Leonardo Roncolato — que sempre me apoiaram, com orações e mensagens nos períodos mais difíceis. Em especial, ao Tio Bill, que foi o maior incentivador para eu prestar o vestibular em uma universidade pública, quando eu achava que isso era impossível em todos os sentidos. E estou finalizando o mestrado! Obrigada por acreditar e lutar por mim!

À Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), em Minas Gerais (MG), e ao corpo docente que compõe o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade. Em especial, aos professores e professoras com quem tive a oportunidade de conviver e aprender no percurso das aulas e dos seminários de

pesquisa. Obrigada por acolherem meu filho nas aulas *on-line* e pelo apoio quando eu estava hospitalizada. Também, ao Marcel Pereira da Silva, técnico em assuntos educacionais, que prontamente me auxiliou da melhor forma possível em todas as minhas dúvidas e demandas.

Em especial, à minha querida orientadora Profa. Dra. Fernanda Mitsue Soares Onuma, que admiro por sua inteligência, forma didática de ensinar, por meio de uma relação horizontal e dialógica com os/as discentes e pelo compromisso ético-político com a luta das mulheres pelos direitos sociais através do Grupo de Pesquisa de Gênero pela Não Intolerância (GENI). Obrigada pelo apoio, paciência, por me auxiliar nas dificuldades e acreditar nesta pesquisa! Registro aqui minha admiração e meu respeito!

Ao Grupo de Pesquisa de Gênero pela Não Intolerância (GENI), que contribuiu diretamente para a elaboração desta pesquisa, por meio dos estudos sobre as mulheres na contemporaneidade, à luz da Teoria da Reprodução Social, dos quais pude participar. Agradeço, em especial, à Professora Cilene, pelos ensinamentos, e ao Caio Quina, que se tornou um amigo querido neste percurso do mestrado.

Também, agradeço à banca examinadora formada pelas Professoras Doutoras Aline Lourenço de Oliveira e Angélica Gomes da Silva, que contribuíram profundamente com este trabalho, por meio de suas reflexões e apontamentos, desde a qualificação. Registro aqui minha admiração pela Professora Aline, por seu trabalho junto ao GENI, pela didática como professora e sempre estar atenta às necessidades das discentes que são mães! Registro, também, a admiração à Professora Angélica, a qual considero uma mulher iluminada que só enriquece a vida da gente, e uma das assistentes sociais que mais admiro, por sua competência e dedicação!

Às minhas queridas amigas que considero como “madrinhas” deste mestrado: Maria Fernanda (Nandu) e Helene Yuri (Yurinha), que me incentivaram e acompanharam em todo este percurso, principalmente nos períodos de adoecimento. Faltam-me palavras para agradecer, é um privilégio tê-las em minha vida! Aos meus e às minhas colegas de mestrado que contribuíram para o aprendizado, com as partilhas diárias e o apoio em todo o percurso. Em especial, à Jaqueline e à Camila, que se tornaram grandes amigas para a vida toda, e à Mariana, nossa representante de turma, que literalmente me salvou várias vezes, ao

me auxiliar com todos os trâmites burocráticos e prazos!

Ao querido Sílvio Memento, que faz parte da minha história e me ensinou que ser sujeito histórico é também bancar sua singularidade no mundo!

Ao Dr. Antônio Carlos Parreira, juiz da Vara de Família e Sucessões da comarca de Varginha, pelo apoio neste percurso e ensinamentos por meio de seu trabalho na garantia dos direitos da criança e adolescente. À Karla Fumie Takamatsu Laua, assessora nessa vara, que sempre esteve pronta para sanar as dúvidas e me ensinar mais sobre o Direito e os trâmites processuais, com muita humanidade. E a todos/as os/as funcionários/as da secretaria e gabinete que desempenham suas funções com compromisso e competência.

A todos aqueles e aquelas que contribuíram direta ou indiretamente para esta pesquisa e este percurso do mestrado.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) — Código de Financiamento 001.

## RESUMO

As ações judiciais de regulamentação de guarda compartilhada se constituem como uma das principais demandas da Justiça de Família no Brasil. Nesse tipo de ação, o estudo social realizado por assistentes sociais é requerido por profissional da magistratura, para subsidiar a decisão. Nesse contexto, o objetivo principal desta pesquisa é propor categorizar a reprodução social, enquanto lente teórica imprescindível aos estudos sociais realizados para a instrução de ações de guarda compartilhada oriunda da ruptura de relações conjugais heterossexuais, considerando que constituem a maioria dos casos atendidos na Justiça de Família. A relevância deste estudo está em suas contribuições ao arcabouço teórico do Serviço Social na área sociojurídica, à busca pelo fortalecimento da defesa do direito de convivência familiar e comunitária de criança e adolescente junto aos seus ramos parentais e pela igualdade parental entre pai e mãe junto a seus filhos e/ou filhas. Para realizar esta pesquisa, optou-se pelo ensaio teórico como metodologia, em razão de sua natureza interpretativa e dialógica, o que possibilitou a articulação de conteúdos dos campos do Direito, Psicologia, mas, principalmente, do Serviço Social e da Teoria da Reprodução Social. Infere-se que a lente teórica da reprodução social contribui para os estudos sociais realizados para a instrução de ações de guarda compartilhada, ao possibilitar o desvelamento dos determinantes da questão social na realidade dos sujeitos da ação, ao evidenciar que a guarda compartilhada é totalmente atravessada pela forma com que o trabalho reprodutivo é organizado no capitalismo. A partir da leitura crítica da realidade social, possibilita a construção de estratégias em defesa dos direitos da criança, do adolescente, da família e, principalmente, das mulheres.

Palavras-chave: guarda compartilhada; estudo social; teoria da reprodução social; relações de gênero; relações étnico-raciais.

## **ABSTRACT**

Joint custody regulation lawsuits are specifically one of the main demands of Family Court in Brazil. In this type of action, the social study carried out by social workers is required from the judicial professional to support their decision. In this context, the main objective of this research is to propose the category of social reproduction as a necessary theoretical lens for social studies carried out to instruct joint custody lawsuits from the rupture of heterosexual marital relationships, considering that these affect the majority of cases attended by Family Court. The relevance of this research lies in its contributions to the theoretical framework of Social Work in the socio-legal area, the search for strengthening the defense of family and community coexistence rights of children and teenagers with their parental branches and for parental equality between father and mother with their sons and/or daughters. To carry out this research, the theoretical essay was chosen as a methodology due to its interpretative and dialogical nature, which enabled the contents articulation from the field of Law, Psychology, but, mainly, Social Work and the Social Reproduction Theory. It is deduced that the theoretical lens of social reproduction contributes to the social studies carried out for the instruction of joint custody lawsuits to enable the development of the determinants of the social issue in the reality of the subjects of the action, by showing that joint custody is completely crossed by the way in which that reproductive work is organized under capitalism and, based on a critical reading of social reality, makes it possible to build strategies in defense of the rights of children, teenagers, families and, especially, women.

Keywords: joint custody; social study; social reproduction theory; gender relations; ethnic-racial relations.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Síntese 1.....	64
Figura 2 — Síntese 2.....	65

## LISTA DE SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Pesquisa e Ensino em Serviço Social
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
EUA	Estados Unidos da América
TJEs	Tribunais de Justiça Estaduais
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TRS	Teoria da Reprodução Social

## SUMÁRIO

	<b>PREFÁCIO</b> .....	15
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	21
<b>2</b>	<b>A GUARDA COMPARTILHADA NO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL</b> .....	31
2.1	EVOLUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO.....	31
2.2	A MODALIDADE DE GUARDA COMPARTILHADA.....	38
<b>3</b>	<b>O ESTUDO SOCIAL NAS AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA</b> .....	44
3.1	ASSISTENTE SOCIAL E SUA ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA.....	44
3.2	A RELEVÂNCIA DO ESTUDO SOCIAL EM AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA.....	50
3.3	QUESTÃO SOCIAL COMO OBJETO DO ESTUDO SOCIAL.....	60
<b>4</b>	<b>FUNDAMENTOS DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL</b> .....	66
4.1	TESE OU PERSPECTIVA UNITÁRIA DAS RELAÇÕES CAPITALISTAS.....	66
4.2	O TRABALHO REPRODUTIVO, À LUZ DA TRS, NO CAPITALISMO	72
4.3	CONTRIBUIÇÕES DA LENTE TEÓRICA DA REPRODUÇÃO SOCIAL.....	81
<b>5</b>	<b>A LENTE TEÓRICA DA REPRODUÇÃO SOCIAL EM ESTUDOS SOCIAIS NAS AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA</b> .....	85
5.1	DETERMINANTES DA QUESTÃO SOCIAL À LUZ DA TRS.....	85
5.2	O TRABALHO REPRODUTIVO NO EXERCÍCIO DA GUARDA COMPARTILHADA.....	94
5.3	CONSIDERAÇÕES, A PARTIR DA TRS, SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL EM AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA.....	102
<b>5.3.1</b>	<b>Apontamentos sobre a adoção da TRS nos estudos sociais</b> .....	102
<b>5.3.2</b>	<b>Reflexões sobre a elaboração do estudo social à luz da TRS</b> .....	105
<b>5.3.3</b>	<b>A defesa dos direitos sociais: estratégias possíveis no estudo social e para além deste à luz da TRS</b> .....	116

<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>121</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>124</b>

## PREFÁCIO

Saffioti (2015, p. 45) afirma “ninguém escolhe seu tema de pesquisa, é escolhido por ele”, pois há uma sincronia entre a singularidade de cada pessoa e os fenômenos que lhe são exteriores. Assim, a opção por um tema de pesquisa se constitui como uma escolha individual do sujeito que reflete também como ele é atravessado pelo contexto sócio-histórico em que vive. Não há sujeito separado do social e, tampouco, há conhecimento científico sem relação com o momento histórico, social e político em que é produzido (Saffioti, 2015).

Em razão disso, afirmo que escolhi e fui escolhida pelo tema que orienta esta pesquisa. Dizer de tal escolha é também declarar minhas indagações, motivações e minha história, enquanto pesquisadora, que nasceram a partir da realidade social como mulher, mãe e trabalhadora que se reconhece como sujeito histórico, e duvida do que está posto como natural ou destino na sociedade. Especialmente, no que diz respeito ao suposto ideal sobre o que se constitui como feminino e ser mulher na atualidade.

No que refere à minha história, lembro que, quando criança, na ocasião dos grandes encontros da família, não entendia por que o discurso e os espaços da casa eram apropriados de formas diferentes por homens e mulheres. Enquanto eles permaneciam à vontade na sala ou varanda, discutindo política e economia, as mulheres se reuniam na cozinha, em torno das tarefas domésticas, como o preparo das refeições, narravam umas às outras os desafios diários e compartilhavam seus conhecimentos sobre o cotidiano familiar.

Eu, apaixonada por ouvir as histórias das mulheres e, também, pelos debates políticos entre os homens, desejava transitar livremente por ambos os discursos e espaços. Isso não parecia possível aos adultos que, na época, aparentemente ocupavam cada um seu lugar, conforme o sexo. Essa situação também se repetia no cotidiano. Enquanto meu pai era o provedor da família e, na maioria do tempo — segunda a segunda —, dedicava-se ao trabalho remunerado para nos sustentar, minha mãe se dedicava às tarefas domésticas e cuidava de nós, suas filhas, ao todo, cinco mulheres.

Dessa forma, meu pai podia estar conosco apenas no tempo raro de descanso, enquanto minha mãe era quem providenciava a alimentação, dedicava-se à nossa educação, participava das reuniões escolares, levava-nos ao médico,

costurava nossas roupas, ensinava-nos o dever e as tarefas domésticas, ouvia nossas angústias e contava suas histórias. Apesar de tudo isso, ela não era remunerada e eu não entendia por qual motivo seu trabalho não tinha valor financeiro ou era reconhecido da mesma forma que o do meu pai.

Ainda, lembro que, em minha infância, por mais que amasse as brincadeiras consideradas típicas de meninos, recebi bonecas e panelinhas como meus primeiros brinquedos e, ao crescer, aprendi as tarefas referentes aos afazeres domésticos e ao cuidado da família, como a maioria das mulheres. Foram anos desenvolvendo essas habilidades sociais sobre o trabalho reprodutivo e ditas por muitos, como se fossem naturais às mulheres. Naquela época, não imaginava que Simone de Beauvoir (1964, p. 9) já havia pontuado tão bem tal questão, ao afirmar que “não se nasce mulher, torna-se mulher”.

Além de aprender sobre os cuidados do lar, como uma mulher deve se portar e se proteger<sup>1</sup>, também aprendi a ser responsável pelo trabalho remunerado e meus estudos. Se, até então, vivia em uma família cujo modelo era nuclear, embora eu desconhecesse tais termos, meu pai e minha mãe incentivaram-nos, suas filhas, a alcançarem a independência financeira, para não nos submetermos ao sofrimento de um casamento no qual o homem pudesse abusar de poder, por ser o único provedor do lar. Cada um ao seu modo, ambos buscaram nos preparar para enfrentar as desigualdades existentes entre homens e mulheres, ainda que também não soubessem nomeá-las.

Recordo-me um momento decisivo em minha vida: o ingresso no curso de Serviço Social em uma universidade pública, que se constituiu mais do que a oportunidade de eu ser a primeira mulher da família a se formar no Ensino Superior, em uma época em que o acesso de famílias pobres a esse espaço era muito mais limitado do que atualmente<sup>2</sup>. A formação me possibilitou outras perspectivas sobre a vida e a sociedade com base no discurso científico, especialmente a teoria social

---

<sup>1</sup> É comum que mulheres aprendam condutas, visando sua proteção contra situações violentas, como se fossem responsáveis por isso, quando, na realidade, existe uma normalização da violência contra a mulher, sua objetificação e culpabilização (Sommacal; Tagliari, 2017). Um exemplo é dos homens que praticam crimes sexuais e alegam que não se contiveram, porque a mulher usava roupas provocantes ou andava sozinha à noite na rua, como se isso justificasse.

<sup>2</sup> A ampliação do Ensino Superior, por meio de programas educacionais (ENEM, ProUni, criação de universidades federais e ampliação do FIES) ocorreu no Brasil durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, no período de 2003 a 2016 (Carvalho, 2014; Marques, 2018), enquanto concluí minha formação em Serviço Social no ano de 2002.

marxista, que se constitui como hegemônica na minha área de formação<sup>3</sup>.

No entanto, na época, não havia na base curricular do curso de Serviço Social um aprofundamento do debate sobre gênero ou estudos relacionados à Teoria da Reprodução Social (TRS). Já em relação à minha participação em grupos de extensão e pesquisa na universidade, minha área de interesse era a educação, como instrumento de transformação a partir do pensamento de Paulo Freire, cujo método orientava os grupos de extensão dos quais participava. Além disso, também me atraíam reflexões críticas sobre o ensino escolar formal a partir da leitura de Gramsci, na pesquisa relacionada ao Trabalho de Conclusão de Curso. Atualmente, compreendo que o interesse pelo tema se relacionava intrinsecamente ao papel transformador da educação na minha vida enquanto mulher, mas não eram temas que abordaram propriamente a realidade das mulheres na sociedade capitalista.

Apenas no exercício da minha profissão, especialmente como Assistente Social, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), aproximei-me do estudo sobre gênero, por atuar em ações judiciais relacionadas às medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Porém, gradualmente, compreendi que esse estudo não se aplicava apenas ao tipo de ação judicial relacionada à violência doméstica contra a mulher, mas a todas as ações judiciais que atuamos, inclusive as relacionadas à guarda compartilhada (Brasil, 2006a).

Na primeira especialização feita para ampliar minha formação acadêmica, dediquei ao estudo da linha em que atuava, ou seja, ao Serviço Social na área sociojurídica, especificamente às competências de assistentes sociais para atuar nas varas da infância e juventude. Nesse ambiente, com frequência, aparece a figura de mulheres-mães em situação de risco social e abandono, enquanto os homens-pais não estão presentes da mesma forma na vida das crianças e

---

<sup>3</sup> O Serviço Social no Brasil se aproxima da Teoria Social Marxista, a partir de 1960, em razão de sua participação no movimento social de Reconceitualização do Serviço Social na América Latina (Tavares, 2013) e, posteriormente, em 1970, o movimento de Reconceitualização no Brasil (Paulo Netto, 2005). “Trazer ao debate os ‘marxismos’ no Serviço Social significa enfrentar deformações, distorções, extravios, derivações, revisões e reducionismos sofridos pelo pensamento de Marx no curto período em que esse diálogo foi incorporado aos conteúdos da formação profissional do assistente social. Contudo, iniciar destacando tais consequências não implica ignorar o enriquecimento que a assimilação desse pensamento tem possibilitado ao Serviço Social. Não seria exagero dizer que, graças a essa opção teórico-metodológica, a empreitada de se opor à hegemonia das classes dominantes, na academia, tornou-se quase unicamente do Serviço Social, tanto que o curso é, hoje, o refúgio de filósofos, economistas, educadores e de outros profissionais que querem uma ruptura radical com o legado positivista” (Tavares, 2013, p. 9).

adolescentes.

Posteriormente, na segunda especialização, visei compreender, a partir da Psicanálise, os ideais de feminilidade na época de Sigmund Freud, em contraposição aos da atualidade, pela análise do filme “Tudo sobre minha mãe”, obra de Pedro Almodóvar. Naquele momento, comecei a entender, a partir de uma leitura crítica da realidade, alguns contornos do papel social atribuído às mulheres na sociedade capitalista, ainda que Freud nunca tenha se dedicado a atender mulheres pobres, sem recursos, que se constituíam na maioria em sua época.

Assim, nessas especializações, das primeiras leituras sobre gênero, do exercício da profissão como Assistente Social e dos desafios de minha vida como uma mulher adulta — conciliar os cuidados do meu filho, do lar com o trabalho, estudos e tratamento médico —, novas indagações surgiram: Como as mulheres podem conciliar todas essas atividades essenciais visíveis e invisíveis que consomem o tempo e causam exaustão? Como compartilhar a responsabilidade pelas tarefas domésticas com o outro do sexo masculino que raramente foi preparado para independência doméstica e desconhece a carga mental que demanda um planejamento de todas as atividades diárias no lar? Será que é uma questão de administração de tudo o que supostamente cabe às mulheres, como é dito nas redes sociais e publicações de autoajuda<sup>4</sup>, ou se trata do que não diz respeito à mulher no singular, e sim a nós, mulheres, no social? Se hoje transitamos um pouco mais livremente entre discursos e espaços distintos, ao contrário do que acontecia na minha infância entre os adultos, por que a desigualdade social entre homens e mulheres parece tão latente?

Todas essas indagações assumiram para mim um caráter de urgência no contexto da pandemia de Covid-10, nos anos de 2020 e 2021, quando parte da população<sup>5</sup> foi confinada ao espaço privado dos respectivos lares, em caráter de medida de proteção. Logo, as queixas sobre a sobrecarga de trabalho vivenciada pelas mulheres se multiplicaram entre meus pares, nas redes e mídias sociais, pois,

---

<sup>4</sup> Existem várias publicações, inclusive em redes sociais, dedicadas a orientar as mulheres como se planejar melhor e evitar a exaustão diante do acúmulo de atividades. Embora tais publicações se proponham a auxiliar as mulheres, elas não identificam quais os determinantes sociais que contribuem para essa realidade social. Pode-se dizer, metaforicamente, que tratam dos sintomas, mas não das causas.

<sup>5</sup> Infelizmente, a maioria das mulheres não puderam usufruir da medida sanitária de isolamento, justamente para assegurar seus empregos e modo de subsistência, principalmente aquelas em situações precárias, informais ou desumanas de trabalho ou as que estavam na linha de frente no combate ao coronavírus, por serem trabalhadoras da saúde (Mendes, 2020).

além de cuidar da casa e da família, estudar e trabalhar, muitas mulheres se viram obrigadas a conciliar essas atividades no mesmo espaço, junto de seus familiares e, ainda, assumirem sozinhas a responsabilidade pelo processo de escolarização de seus filhos, já que a medida sanitária mais eficiente de combate ao coronavírus, antes da vacinação, foi o isolamento social das famílias (Aiello-Vaisberg; Gallo-Belluzzo; Visintim, 2020; Federici, 2020; Lemos; Barbosa; Monzato, 2020; Santos *et al.*, 2021; Terebeli; Antônio; Ayub, 2021).

Em minha condição de servidora pública, senti-me privilegiada por permanecer em isolamento com meu filho, em casa, durante a pandemia e, assim, estar protegida em relação ao coronavírus. Porém, diante da minha história, das motivações e de todas minhas indagações ao longo da vida e, especialmente, no auge da pandemia de Covid-19, decidi, no segundo semestre de 2020, inscrever-me no processo seletivo deste programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, ofertado pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Naquele contexto pandêmico, no ano de 2021, na impossibilidade de aulas presenciais, com a participação direta de meu filho no *on-line* que, até então, tinha seis anos, e a compreensão dos professores que me apoiaram no exercício da maternidade, iniciei este percurso. Se fisicamente estava totalmente isolada em relação a todos, em termos de consciência, o meu mundo se ampliou, porque o mestrado, por meio de suas disciplinas e do Grupo de Pesquisa de Gênero pela Não Intolerância (GENI), possibilitou novas perspectivas e lentes teóricas sobre a sociedade em que vivo, a forma em que me inscrevo no mundo e como exercito minha profissão.

Em especial, o GENI me convidou a refletir de forma mais aprofundada sobre a realidade social das mulheres nesta sociedade e o trabalho reprodutivo<sup>6</sup> exercido por todas nós, pelas tarefas domésticas ou de cuidado. Enquanto mulher, jamais subestimei tal trabalho ou duvidei de sua importância, pois sem ele não existe a vida humana. Diferente dos animais, o ser humano nasce totalmente dependente do outro para se alimentar, desenvolver-se, sentir-se seguro e alcançar sua independência e autonomia. No entanto, essa independência é frágil em momentos

---

<sup>6</sup> O trabalho reprodutivo consiste na produção e reprodução da força de trabalho realizada pelas mulheres: gerar a mão de obra, alimentá-la, educá-la, cuidar de crianças, adolescentes, idosos e doentes, educação dos jovens, afazeres domésticos etc. (Arruzza, 2015; Oliveira, 2021a). Trata-se de um trabalho que mantém o funcionamento do capitalismo; porém, é invisibilizado e não remunerado (Bhattacharya, 2023).

de adoecimento e envelhecimento, no qual os cuidados prestados por outrem se tornam imprescindíveis.

Assim, o trabalho reprodutivo é inerente à vida humana, mas, a partir do GENI, foi possível formular novas indagações: a quem o trabalho reprodutivo de fato serve nesta sociedade? Ao bem-estar e ao crescimento humano ou aos interesses de um sistema social e econômico que está posto? Qual a relação entre trabalho reprodutivo e capitalismo? Por que parte da carga deste trabalho foi mantida exclusivamente na esfera privada do lar? Existe realmente uma separação entre as esferas pública e privada no capitalismo?

Motivada por essas indagações e atravessada pela leitura de autoras feministas marxistas da TRS, ao retomar meu trabalho em caráter presencial junto à vara de família em que atuo e realizar uma das minhas principais competências — o estudo social —, comecei a formular o problema de pesquisa. Como a lente teórica da reprodução social pode contribuir para os estudos sociais realizados nas ações de guarda compartilhada oriundas de ruptura conjugal heterossexual em que, em tese, pai e mãe devem deveriam ter assegurados a igualdade parental no exercício da coparentalidade junto aos seus filhos e/ou filhas?

Este problema conduziu a elaboração da presente dissertação, com a hipótese de que a desigualdade de gênero e demais expressões da questão social presentes na vida dos sujeitos das ações de guarda compartilhada resultam do imbricamento das opressões de gênero, étnico-raciais e exploração e expropriação de classe. Segundo a TRS, elas operam pela manutenção e pelo funcionamento da sociabilidade capitalista, por meio do trabalho reprodutivo.

Este objeto de pesquisa — a lente teórica da reprodução social nos estudos sociais nas ações de guarda compartilhada — evidenciou-se principalmente após as preciosas contribuições da ilustre banca de qualificação, que aprovou o que era, até então, um projeto de pesquisa, e apontou caminhos possíveis a este trabalho. Minha realidade atual como mãe, que exerce a guarda compartilhada com o pai do meu filho e que aposta na construção diária dessa modalidade de exercício de coparentalidade, com seus desafios e conquistas, também foi relevante para tal escolha do objeto de pesquisa.

Enquanto pesquisadora, é justamente no processo de construção teórica desse objeto de pesquisa, que as indagações formuladas a partir da minha realidade social se deslocam da minha singularidade e história de vida para a reflexão teórica

sobre a prática profissional desempenhada por assistentes sociais que atuam junto aos Tribunais de Justiça Estaduais (TJEs) nas varas de família, especificamente em estudos sociais realizados para a instrução de ações de guarda compartilhada. Espero que, a partir da linguagem da ciência, fundamentada em conceitos, métodos e técnicas para a compreensão da realidade social, sob controle e administração por uma comunidade científica, seja “possível fazer perguntas e buscar soluções” e, de alguma forma, contribuir com esse tipo de saber-fazer profissional de assistentes sociais (Minayo, 2001, p. 11).

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos (Brasil, 1990, [2016]). Considerando que a história da infância e juventude no país, principalmente dos que vivem em situação de pobreza, sempre foi marcada por violência, exclusão social e práticas autoritárias, passou a se constituir um imprescindível avanço legal. Isso é resultado de um processo historicamente construído, marcado por transformações sociais e mobilização popular, em prol dos direitos da criança e do adolescente (Rizzini; Pilotti, 2009).

Enquanto sujeitos de direitos, a criança e o adolescente se tornam credores da proteção integral. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o exercício de seus direitos fundamentais, os quais são: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, [2016]).

Para fins desta dissertação, destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária, que consiste em possibilitar à criança e ao adolescente a permanência no seio de sua família de origem em seu contexto comunitário e sociocultural ou em outra família que possa acolher (Brasil, 2006b; Rizzini *et al.*, 2007). Nesse último caso, trata-se prioritariamente da família extensa, com quem a criança e o adolescente possuam, além dos vínculos consanguíneos, vínculos socioafetivos que sejam recíprocos ou, em caráter excepcional, da família substituta em que os vínculos de filiação se constituam por meio da adoção.

Dessa forma, em termos legais, a família é reconhecida como o *locus* privilegiado para o desenvolvimento, a construção de vínculos afetivos e o processo de socialização da criança e do adolescente. Ao Estado, compete legalmente assegurar à família o acesso a direitos universais e investir na manutenção dos vínculos familiares existentes (Furtado; Moraes; Canini, 2017). No contexto familiar, compete ao pai, à mãe ou aos responsáveis legais, por meio do exercício da parentalidade, o dever de garantir à criança e ao adolescente a assistência, o sustento, a guarda, a educação e o cumprimento de determinações judiciais (Brasil, 1990, [2016]).

Em relação à composição e organização familiar, desde o século XIX até recentemente, a família nuclear prevalecia ideologicamente como modelo hegemônico na sociedade ocidental moderna. Esse modelo se caracteriza por um casal heterossexual monogâmico que se dedica à criação de seus filhos biológicos e/ou filhas biológicas, em uma forma privatizada da vida doméstica. Nisso, a função de provedor e do trabalho produtivo se atribui aos homens, enquanto o cuidado da prole, do lar e do marido se designam exclusivamente às mulheres, a partir de um ideal de feminilidade e maternidade<sup>7</sup> (Biroli, 2014).

Atualmente, passaram a se reconhecer novos arranjos familiares organizados por vínculos afetivos ou de parentescos, resultados das transformações sociais, inclusive com expressão histórica (Fonseca, 2004). Compreende-se por arranjos familiares as formas de organização interna à família, incluindo os papéis e funções familiares, modos de representar e viver as relações de gênero e de geração, de autoridade e afeto (Brasil, 2006b). São arranjos organizados em função das relações de conjugalidade, parentalidade ou em torno da presença de parentes ou agregados.

Dentre esses arranjos, no que diz respeito àqueles em que ocorre o exercício da parentalidade ou da coparentalidade, destacam-se as monoparentais, as biparentais, as multiparentais e as parentais. As famílias monoparentais são quando o pai ou a mãe assume com exclusividade a responsabilidade pelos filhos e/ou filhas, o que pode ser exercido também por outro familiar. As biparentais se formam por casal de orientação heterossexual ou homossexual, com vínculo por casamento ou união estável, que compartilham a responsabilidade pelos filhos e/ou filhas. Nas multiparentais, coexistem os vínculos de filiação biológico e socioafetivo decorrentes de famílias reconstituídas, homoafetivas e de adoções. Já nas parentais, a parceria é estabelecida para fins parentais, e não conjugais ou sexuais (Gois; Oliveira; 2019).

Nesse processo histórico de transformações sociais junto às famílias, reconhece-se como imprescindível e relevante a função de cuidado, proteção e a qualidade dos vínculos existentes nesses arranjos, em detrimento de sua estrutura e de seu domicílio (Brasil, 2006b). Em relação a esse último aspecto, compreende-se

---

<sup>7</sup> De acordo com Biroli (2014, p. 16), o modelo de família nuclear não se aplicava à maioria da população brasileira, pois, para isso, a remuneração do marido deveria ser equivalente a um salário familiar. “O homem provedor de um lado, e a dona de casa, de outro, são personagens que têm classe social, posição nas relações de trabalho e cor bem definidas. A família ideal, que serviu e em certa medida continua a servir como referência para julgar distorções e desvios, e definir políticas públicas, sempre foi uma quimera para a maior parte da população”.

que membros de uma mesma família podem residir em diferentes domicílios e, ainda assim, manterem os vínculos que os unem.

Isso também se aplica aos arranjos que se organizam a partir de uma ruptura conjugal, pela separação, divórcio ou dissolução de união estável de casal heterossexual ou homossexual, devendo prevalecer as relações de parentalidade junto à criança e ao adolescente, e o direito deles de convivência com ambos os responsáveis. Assim, a família se reorganiza por meio de dois núcleos, cada qual gerenciado por um dos adultos de referência dos filhos e/ou filhas, sendo denominada como família binuclear (Souza; Fiorini; Crepaldi, 2020).

Nesse sentido, o instituto jurídico da guarda no Brasil também sofreu modificações para atender às complexidades das relações familiares. Para isso, foi sancionada a Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, que alterou os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e tornou como regra a guarda compartilhada, mesmo quando não há acordo entre os responsáveis (Brasil, 2002a, 2014). Tal modalidade só não é aplicada frente a motivos graves, sendo possível a profissionais de magistratura regular a guarda de outra forma, para preservar a proteção de crianças e adolescentes.

Quando aplicada, a guarda compartilhada deve propiciar à criança e ao adolescente a convivência proporcional com seus responsáveis que, por sua vez, devem exercer a coparentalidade, de modo a se responsabilizarem pelos cuidados, proteção, bem-estar e desenvolvimento de seus filhos. Essa proposta se alinha com a igualdade jurídica de direitos entre homens e mulheres, pais e mães, estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil (Oliveira, 2020).

Para dimensionar o número de casos relacionados à regulamentação de guarda de crianças e adolescentes no Brasil, verifica-se junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2022) que, no período de 2015 a 2021, ocorreram 2.517.567 ações relacionadas às dissoluções conjugais, consensuais ou litigiosas, em que, além de definir os termos separação, também podem ter como objeto a regulamentação de guarda. Além disso, tramitaram 1.330.545 ações judiciais que tinham especificamente como o objeto a regulamentação da guarda legal (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Essas ações judiciais configuram como indicativos da exposição de crianças e adolescentes aos conflitos entre seus responsáveis, pois o término da relação conjugal pode implicar um processo doloroso e de luto aos envolvidos, além de

apresentar agravantes, como impossibilidade de diálogo, limitações na convivência, episódios de violência doméstica, disputa por patrimônio e fixação de alimentos, dentre outros, que se materializam por litígio nas ações judiciais. Nesses casos de ruptura conjugal, os estudos apontam que justamente o conflito entre os adultos de referência que exercem a maior influência negativa no exercício da coparentalidade junto aos seus filhos e/ou filhas (Souza; Fiorini; Crepaldi, 2020). Assim, é imprescindível assegurar prioritariamente a proteção e o bem-estar das crianças e dos adolescentes em questão nesse contexto.

Para essas ações judiciais com a finalidade de regulamentar da guarda compartilhada em situações agravadas pelo conflito entre os responsáveis, que profissionais de magistratura requisitam o estudo social, elaborado por assistente social. Eles visam o conhecimento da realidade social dos sujeitos em questão, principalmente de crianças e adolescentes, e também estabelecer as atribuições dos adultos de referência, conforme proposto em legislação.

O estudo social se constitui como atribuição privativa de assistente social, ainda que não elencado explicitamente na Lei nº 8662, que regulamenta a profissão (Fávero; Franco; Oliveira, 2022). Trata-se de um processo metodológico que objetiva “[...] conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto de uma intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais” (Fávero, 2004, p. 51).

Como questão social, compreende a contradição entre capital e trabalho no contexto da sociabilidade capitalista, cujas expressões se materializam na realidade social, por meio da desigualdade e da opressão que atingem objetivamente a vida dos sujeitos que dependem da força de trabalho para garantir a subsistência (Iamamoto, 2009; Iamamoto; Carvalho, 2006; Yasbek, 2009). Embora as ações de guarda compartilhada evidenciem o conflito relacional-legal expresso pela subjetividade dos adultos de referência de crianças e adolescentes, cabe a assistentes sociais identificarem as expressões da questão social, muitas vezes presentes veladamente neste tipo de ação (Gois; Oliveira, 2019). Assim, para além da disputa de guarda entre os responsáveis, há também determinantes sociais, políticos e econômicos referentes à questão social que demandam apreensão por parte de assistentes sociais na ocasião do estudo social (Borgianni, 2013).

Nas expressões da questão social, destaca-se a hipótese de desigualdade de

gênero neste tipo de ação judicial, quando a ruptura conjugal advém de um relacionamento heterossexual. A guarda compartilhada pressupõe a igualdade parental entre pai e mãe, porém é comum que, na prática, a mãe enfrente a sobrecarga de todo o trabalho de cuidado junto dos filhos, enquanto não há implicação do pai nesses aspectos (Oliveira, 2020). Assim, é imprescindível que assistentes sociais desenvolvam as competências necessárias para identificar as relações de gênero na ocasião do estudo social, dentre outras formas de opressão que possam se manifestar neste tipo de ação judicial.

Góis e Oliveira (2019) destacam também que assistentes sociais possuem maior responsabilidade neste tipo de ação judicial, pois é raro se realizar mais de uma avaliação em processos que tramitam nas varas de família. Além do mais, realiza-se o estudo social de forma independente, considerando que não se costuma fazer parcerias com a rede socioassistencial de serviços, como acontece em outras áreas do Poder Judiciário, como nas varas da infância e juventude.

É por causa dessa complexidade que essa atuação nas demandas da Justiça de Família chega a ser evitada por alguns assistentes sociais. Trata-se de um trabalho que mais facilmente pode expor o profissional a questionamentos, tendo em vista a dinâmica efetiva do direito contraditório — frágil ainda nos processos da justiça da Infância e Juventude — do qual faz parte a contestação dos interessados quanto aos aspectos dos relatórios e pareceres sociais e, até mesmo, o pedido de impugnação. Isso costuma ser solicitado em especial por quem não se sentiu contemplado com o documento produzido (Gois; Oliveira, 2019, p. 29).

Em razão disso, o profissional de Serviço Social deve desenvolver o estudo social, com fundamentação rigorosa em seus aspectos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, a fim de contribuir para a garantia e a ampliação de direitos dos sujeitos em questão nas ações judiciais, principalmente as crianças e os adolescentes (Fávero, 2014). Considerando que o estudo social demanda uma leitura crítica da realidade social e a identificação das expressões da questão social, é imperioso considerar o saber teórico produzido até então e eleger chaves teóricas, instituídas pela literatura do campo, para proceder a análise de determinado contexto. Decorre disso a importância de aprofundar determinadas categorias teóricas ou apresentar novas que contemplem tal tipo de análise do Serviço Social.

É de suma importância impulsionar pesquisa e projetos que favoreçam o conhecimento do modo de vida e de trabalho — e correspondentes expressões culturais — dos segmentos populacionais atendidos, criando um acervo de dados sobre as expressões da questão social nos diferentes

espaços ocupacionais do assistente social (Iamamoto, 2004, p. 32).

Até então, no campo do Serviço Social na área sociojurídica, além da categoria fundamental que consiste a questão social, propõem-se ao estudo social as categorias de trabalho, território, políticas sociais, relações socioculturais, familiares, de gênero, sexo e à questão étnico-racial para análise da realidade social e da argumentação em laudos, relatórios e pareceres técnicos (Fávero, 2021; Fávero; Franco; Oliveira, 2022). No entanto, as categorias de gênero e questão étnico-racial não são apresentadas de forma articulada, impondo limitações à análise realizada por profissionais.

Já no campo da teoria social, autoras feministas marxistas — como Arruzza (2015, 2018), Davis (2016), Federici (2017, 2019, 2021), Fonseca (2019), Onuma e Oliveira (2021, 2023), Ruas (2020), Saffioti (1978, 2013, 2015) dentre outras — propõem, a partir da TRS, uma perspectiva unitária das relações sociais de gênero, étnico-raciais e de classe na sociedade capitalista. Isso propicia a compreensão da realidade social para além das formas de aparência, com a qual se apresenta, e dos mecanismos de amortecimento dos conflitos sociais construídos a partir das diferenças biológicas.

A família não é uma unidade privada separada do social, e suas dinâmicas de funcionamento são profundamente afetadas pela sociabilidade capitalista em que está inserida. Logo, são fundamentais as contribuições da TRS ao campo do Serviço Social, para a análise da realidade social em estudos sociais realizados nas ações de guarda compartilhada. Isso visa tanto a melhor identificação das expressões da questão social, quanto a elaboração do estudo social em si e a construção de estratégias para a proteção da criança e do adolescente e seus respectivos ramos parentais.

Assim, a presente dissertação objetiva propor a categoria de reprodução social enquanto lente teórica imprescindível aos estudos sociais realizados para instrução de ações de guarda compartilhada oriunda da ruptura de uma relação conjugal heterossexual. Considerando que eles se constituem como a maioria dos casos atendidos pelo Poder Judiciário e tendo em vista a prioridade, do ponto de vista legal, da aplicabilidade da guarda compartilhada, apresentam-se os objetivos específicos:

- a) abordar a questão social e suas expressões materializadas na realidade

social, como principal objeto de intervenção de assistentes sociais, inclusive em estudos sociais realizados para instrução de ações judiciais de guarda compartilhada;

- b) propor, a partir da categoria de reprodução social, o imbricamento de relações de gênero, raça e classe, como determinantes da questão social, principal objeto de intervenção de assistentes sociais no estudo social, e do trabalho reprodutivo, que se constitui como inerente ao exercício da guarda compartilhada;
- c) apontar possíveis estratégias, à luz da TRS, para o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, junto a ambos os ramos parentais, e a defesa da igualdade parental no exercício da guarda compartilhada.

Considera-se que esta pesquisa apresenta relevância do ponto de vista acadêmico, quando possibilita aprofundamento sobre o tema. Como afirma Borgianni (2021), a atuação de assistentes sociais na área sociojurídica data de 70 anos no Brasil, porém, “a despeito dessa longevidade, ainda pouco se tem de publicações em livros ou artigos que versem sobre as temáticas relacionadas a esta área” (Borgianni; 2021, p. 12). Já Oliveira (2021a) afirma que

apesar de o Serviço Social atuar nas demandas da Justiça de Família há décadas, estabelecendo uma relação multidisciplinar com o Direito e a Psicologia, é tímida sua produção teórica para subsidiar o enfrentamento dos desafios do trabalho com famílias que vivem conflitos relacional e judicial (Oliveira, 2021a, p. 157).

Acredita-se, também, na relevância do ponto de vista social, pois, ao refletir sobre o saber-fazer profissional de assistentes sociais que atuam junto às varas de família nas ações de guarda compartilhada, espera-se contribuir para os aspectos da ampliação da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no seio de suas famílias, em especial o direito de convivência familiar e comunitária. Além disso, busca-se o combate da desigualdade de gênero tão prejudicial e violenta contra as mulheres e, também, a reflexão junto aos homens, para que, cada vez, mais exerçam a paternidade responsável junto a seus filhos e/ou suas filhas. Assim, contribui-se para a sociedade com um todo, pois é um princípio constitucional e direito humano à proteção da criança, do adolescente e da família.

Além do mais, apresenta relevância pessoal para esta pesquisadora, considerando que se constitui como resultado de sua busca por respostas às suas indagações enquanto mulher, mãe e assistente social, que não cessam no movimento dialético da vida. Para construir esse percurso, optou-se pelo ensaio teórico que, quando utilizado de forma consciente e intencional, é uma importante forma de gerar conhecimento, por sua natureza interpretativa, pois “sua força está na capacidade reflexiva para compreender a realidade” (Meneghetti, 2011, p. 322). Segundo o autor,

o ensaio tem como característica não cair em dogmas de natureza afirmativa. O fato é que a objetividade do mundo contemporâneo leva a uma racionalidade limitada de compreensão de um espectro reduzido ao sensível e baseado na aparência do fenômeno. O ensaio, anterior ao estabelecimento da ciência com critérios extremos de objetividade, visa fugir dessa lógica. Apesar de trabalhar com a ideia que o objeto existe independentemente do sujeito, pois o próprio ensaio é a prova disso, o mesmo constrói a objetividade no próprio processo de conhecer o objeto. Este processo de construir o conhecimento serve, posteriormente, como elemento de surpresa para aqueles que leem o ensaio (Meneghetti, 2011, p. 328).

Já Bertero (2011) adverte que o ensaio é fundamentalmente difícil em tempos de produtivismo científico, lógica instalada na atualidade, em que impera a hegemonia da ciência positiva. Embora o autor reconheça que o ensaio teórico não é para todos, também destaca que, “[...] ao longo da história, foi a forma preferencial de exposição de ideias, teorias e posições filosóficas e que nosso imenso patrimônio cultural é constituído principalmente por ensaios” (Bertero, 2011, p. 340).

Além da natureza dialogal e da possibilidade de mediação de conteúdos e promoções reflexivas autônomas do ensaio teórico (Barros, 2011; Meneghetti, 2011), Adorno (2003, p. 25) também adverte que “o ensaísta abandona suas próprias e orgulhosas esperanças, que tantas vezes o fizeram crer estar próximo de algo definitivo: afinal, ele nada tem a oferecer além de explicações de poemas de outros, ou, na melhor das hipóteses, de suas próprias ideias”. A partir da opção pelo ensaio teórico, é necessário realizar as seguintes pontuações em relação ao objeto de estudo — a lente teórica da reprodução social nos estudos sociais em ações de guarda compartilhada — que são:

- a) é certo que a modalidade de guarda se aplica em diferentes casos, e não apenas entre ex-casais, porém, nesta pesquisa, aborda-se

especificamente a aplicabilidade em casos oriundos de ruptura conjugal de casal heterossexual, considerando que são a maioria atendida pelo Poder Judiciário;

- b) optou-se por utilizar nesta pesquisa os termos “pai” e “mãe”, pois englobam todos os vínculos de filiação reconhecidos legalmente: biológico, adotivo e socioafetivo, em detrimento de “genitores” ou “progenitores”, que são restritos a vínculos de filiação biológica;
- c) além disso, optou-se por refletir sobre o estudo social, em razão de sua abrangência em comparação à perícia social. A partir da leitura de Miotto (2001) e Oliveira (2021b), Fávero, Franco e Oliveira (2022, p. 79) afirmam que “é verdadeiro que toda perícia social pressupõe o estudo social, mas nem todo estudo social é uma perícia social”<sup>8</sup>.

A partir da construção do referencial teórico que embasa a pesquisa e a articulação dos conceitos e categorias, foi possível apresentar a análise teórica produzida sobre as contribuições da TRS à compreensão da questão social enquanto objeto do estudo social, ao seu processo de elaboração para instrução de ações de guarda compartilhada na Justiça de Família e pontuar algumas estratégias possíveis nessa área, em prol dos direitos sociais da criança e adolescente e da família. Importa ressaltar que esta autora, como assistente social que atua junto ao TJMG há quase 15 anos e, desde 2019, especificamente junto à Justiça de Família, pontuou alguns aspectos nesta dissertação, à luz do conhecimento teórico, a partir de sua práxis.

A partir dessa construção teórica, a dissertação foi organizada, de modo que os próximos três capítulos seguem o referencial teórico que embasa a presente pesquisa e possibilita a construção do quadro conceitual e de categorias, para que o quinto e último capítulo realize a análise teórica do tema em questão. Assim, no primeiro capítulo, a partir da articulação do campo do Direito, da Psicologia e do

---

<sup>8</sup> Estudo social e perícia social são termos utilizados pelas autoras de referência que tratam desse tema (Fávero, 2009, 2014; Fávero; Franco; Oliveira, 2020, 2022; Gois; Oliveira, 2019; Miotto, 2001, 2009). Sobre a questão dessa terminologia, Fávero, Franco e Oliveira (2022) afirmam que o estudo social pode ser considerado como perícia social, quando o objetivo é a oferta de subsídios, por meio do parecer técnico para uma decisão judicial. No entanto, enquanto o primeiro se materializa por relatório, o segundo se dá por laudo. Além disso, as autoras também propõem o termo “Estudo Social em Serviço Social” para melhor definir, como atribuição privativa de assistentes sociais. Porém, considerando que “estudo social” é o termo mais comum na literatura do campo e em ações judiciais, utilizado inclusive por operadores do direito, optou-se por tal nomenclatura.

Serviço Social, aborda-se o conceito de família, a evolução do Direito de Família brasileiro, a princípio sob influência do direito romano e canônico, até a introdução da guarda compartilhada no ordenamento jurídico, após transformações sociais e redemocratização do país. Então, posteriormente, trata-se especificamente dessa modalidade de guarda, sua aplicabilidade e o exercício da coparentalidade, mesmo quando há litígio entre pai e mãe na ação judicial relacionada, o que, muitas vezes, demanda a realização de estudo social.

No campo do Serviço Social, o segundo capítulo conceituou a profissão e apresentar suas atribuições e competências junto aos TJEs, especialmente na Justiça de Família. Também se aborda o estudo social e suas especificidades nas ações de guarda compartilhada e a categoria de questão social, como principal objeto de intervenção de assistentes sociais, inclusive nas varas de família.

O terceiro capítulo apresentou a TRS, por meio de breve histórico da constituição, seus fundamentos teóricos-metodológicos elaborados a partir do materialismo histórico-dialético e da Tese Unitária, também chamada de perspectiva unitária, das sociais econômicas e sociais no capitalismo. Para isso, abordaram-se os conceitos de relações de gênero, étnico-raciais, reprodução social e trabalho reprodutivo e, posteriormente, as contribuições dessa lente teórica à compreensão e à análise crítica da sociabilidade capitalista, principalmente da composição da classe trabalhadora e da luta de classes.

O quarto capítulo expôs as contribuições da lente teórica da reprodução social ao estudo social nas ações de guarda compartilhadas oriundas de ruptura de relações conjugais heterossexuais, por meio de três aspectos. São eles: o desvelamento das expressões da questão social e seus determinantes; a elaboração do Estudo Social em si, e a construção de estratégias possíveis para o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária junto a crianças e adolescentes, e seus ramos parentais. Por fim, nas Considerações Finais, os argumentos se sintetizam, à luz dos objetivos propostos nesta dissertação.

## 2 A GUARDA COMPARTILHADA NO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL

A partir da articulação dos campos do Direito, da Psicologia e do Serviço Social, o presente capítulo objetiva abordar o conceito teórico e legal de família, a evolução do Direito de Família brasileiro, desde o período de colônia e império até a atualidade, quando há a introdução da guarda compartilhada no ordenamento jurídico. Então, trata especificamente dessa modalidade de guarda, sua aplicabilidade e desafios, principalmente em ações judiciais atravessadas pelo litígio entre pai e mãe.

Considera-se importante realizar tal percurso, para compreender como as transformações sociais enfrentadas pela família afetaram os dispositivos jurídicos previstos pela legislação brasileira, o que resultou no reconhecimento da guarda compartilhada. Até então, essa modalidade enfrenta desafios para se efetivar pelo exercício da coparentalidade por pai e mãe junto aos filhos e/ou às filhas.

### 2.1 EVOLUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO

A presente seção objetiva conceituar teoricamente família e contextualizar as mudanças ocorridas no Direito de Família no Brasil, sobre especificamente a constituição da família do ponto de vista legal, o poder familiar, divórcio e modalidades de guarda. Essas transformações refletem a sociedade, principalmente a partir da mobilização popular e a influência dos movimentos feministas.

Atualmente, compreende-se família como “[...] instância básica, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido, e, também, são transmitidos valores e condutas pessoais” (Simões, 2014, p. 191). Nesse sentido, a convivência familiar e comunitária é reconhecida no Brasil como direito social fundamental de crianças e adolescentes, sendo dever da família assegurar proteção, guarda e socialização (Brasil, 1990, [2016]). Do mesmo modo, a família deve ser cuidada e amparada pelo Poder Público (Furtado; Moraes; Canini, 2017).

Assim, espera-se que a família seja “[...] núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social” para todos que dependam dela (Simões, 2014, p. 191). No entanto, a família não é um ideal ou uma instância doméstica separada do social. Góis e Oliveira (2019, p. 14) afirmam que “nessa

direção, entendemos famílias como espaços que sintetizam relações contraditórias, conflituosas e complexas, ou seja, representam um reflexo de transformações históricas, socioeconômicas e culturais”.

Biroli (2014) adverte que, embora a família seja constituída por relações singulares e íntimas, profundamente atravessada por afetos e sentimentos, é uma realidade social e institucional, atravessada por fatores políticos.

A família se define em um conjunto de normas, práticas e valores com seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. As normas e ações definidas no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família (Biroli, 2014, p. 7).

Assim, a família está sujeita a mudanças ao longo da história que se refletem não apenas em arranjos e organização, mas também no Direito de Família, área do Direito Civil que trata das relações familiares, dos direitos e das obrigações que decorrem delas e, também, das normas de convivência. Desse modo, é possível pontuar como, em sua origem, a sociedade brasileira se constituiu como herdeira do direito romano e canônico.

Em outras palavras, tinha como base o modelo de uma família patriarcal com o homem na figura de pai comandando toda a família. Em razão de transformações sociais ocorridas ao longo da história, consolidou, desde 2014, o instituto da guarda compartilhada entre pai e mãe ou responsáveis por crianças e adolescentes, como regra, a partir do pressuposto da igualdade parental (Brasil, 2002a; Godoy; Lima; Cardoso, 2020; Reis, 2006).

A família da Roma Antiga, no período republicano (475 d.C.), é considerada embrião da família nuclear, e se tornaria, a partir do século XIX, modelo hegemônico na sociabilidade capitalista, ainda que não refletisse a realidade da maioria da população. Se, na família nuclear o homem na condição de provedor exerce poder sobre os demais membros familiares, na Roma Antiga, o poder era todo unificado no homem, o *pater familias*, que exercia o pátrio poder em jurisdição paralela à estatal, junto à esposa, aos filhos e aos servos, sem intervenção do Estado (Godoy; Lima; Cardoso, 2020). Também, adquiria e administrava os bens de toda família e exercia o *domenico potestas*, ou seja, o poder sobre o patrimônio (Reis, 2006).

De acordo com Engels (2019), a origem da expressão “família” deriva do latim *famulus*, que designa o escravo doméstico. Logo, seria o conjunto de escravos que pertencem a um homem.

A expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe submetia a mulher, filhos e filhas e certo número de escravos ao seu poder paterno romano, com direito de vida e morte sobre todos eles. Marx acrescenta: ‘A família moderna contém em seu cerne não só a escravidão (*servitus*) mas também a servidão feudal, já que desde o início tem relação com os servícolos agrícolas. Ela contém em miniatura todos os antagonismos que mais tarde se desenvolveriam na sociedade e em seu Estado’. Essa forma de família evidencia a transição do casamento do par para a monogamia. A fim de assegurar a fidelidade da mulher e, portanto, a paternidade dos filhos/filhas, a mulher é submetida incondicionalmente ao poder do homem: quando ele a mata, está apenas exercendo seu direito (Engels, 2019, p. 61).

Na Antiguidade, em sua forma primitiva, a família era formada por costumes e sem ordenamento jurídico. Já na Roma Antiga, passou a ser reconhecida como tal somente a partir do casamento, pois “o direito romano teve o mérito de estruturar, por meio de princípios normativos, a família” (Farias, 2004, p. 3). Naquele sistema patriarcal, apenas o homem, denominado como *pater familias*, o mais elevado estatuto familiar, poderia dissolver o matrimônio ou repudiar sua mulher em razão de infertilidade ou relação extraconjugal (Engels, 2019).

Posteriormente, com a ascensão do cristianismo, nos séculos IV e VI, a Igreja Católica transformou o matrimônio em um sacramento e assumiu o poder de discipliná-lo pelo direito canônico. Apesar dessa mudança, o casamento permaneceu como a única fonte do surgimento da família (Farias, 2004). Por meio dele, “o homem e a mulher selariam a união sob as bênçãos do céu e se transformariam em um único ser físico, e espiritualmente, de maneira indissociável” (Barreto, 2013, p. 207). Nessa perspectiva, não havia possibilidade de separação ou divórcio, pois o casamento seria desfeito apenas pela morte.

Inspirada nesse modelo patriarcal legitimado pelo direito romano e pelo canônico, a legislação brasileira também reconhecia a família apenas por meio do casamento, ainda que a jurisprudência dos tribunais reconhecesse alguns direitos de concubinas e filhos considerados ilegítimos. “Nesta ambientação, o matrimônio era a única forma de constituição da chamada família legítima, sendo, portanto, ilegítima toda e qualquer outra forma familiar, ainda que marcada pelo afeto” (Barreto, 2013, p. 209).

Simões (2014) descreve, em sua obra, a evolução da legislação brasileira nesse aspecto no período, entre colônia e império, até o processo de democratização do país. Segundo o autor, no período colonial, o único casamento válido era o professado pelo rito católico. Após a separação entre a Igreja e o Estado, e a Proclamação da República, o casamento civil tornou-se o único reconhecido pela Constituição de 1891 e pelo Código Civil de 1916 (Brasil, 1891, 1916).

No Brasil, “[...] o pai da família tinha poder completo e ilimitado sobre a mulher, os filhos, escravos e agregados” (Simões, 2014, p. 201). Além disso, “a figura do pai para os filhos era basicamente restrita na ausência e na repressão, valores que permaneceram arraigados por um longo período de nossa história” (Costa, 2008, p. 128).

Como o advento do Código Civil de 1916, determinou-se que “durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família, e na falta ou impedimento seu, a mulher” (Brasil, 1916, art. 380). Assim, manteve-se a estrutura patriarcal com certa flexibilidade, pois prevaleceu a figura do marido como chefe da sociedade conjugal e, também, exercia o pátrio poder sobre os filhos, porém a mulher ocupou a condição de sua colaboradora (Reis, 2006).

Naquele período do Brasil República, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes pela legislação, e viviam em condição subalterna aos respectivos maridos, pois precisavam da autorização para empreender viagens, contratar emprego, aceitar doações, entre outros (Gazelle, 2005). Assim, o movimento feminista em prol dos direitos das mulheres foi fundamental para novas conquistas no âmbito legal, como: o direito de votar e ser votada, aprovado apenas em 1932 pelo Código Eleitoral (Gazele, 2005; Gitahy; Matos, 2008); e a aprovação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, que, após 10 anos de luta parlamentar, emancipou parcialmente a mulher em relação ao seu marido, com a ampliação de seus direitos (Brasil, 1962).

Pôs fim à capacidade relativa da mulher e ampliou com o poder familiar, o qual competia ao pai com a colaboração da mãe, melhorando a posição da mulher na sociedade conjugal em relação aos filhos. Concedeu, ainda, à mulher o direito de ficar com a guarda dos filhos menores e estabeleceu que, se a mãe contraísse matrimônio novamente, não perderia os direitos do poder familiar. Além disso, estabeleceu o direito de a mãe recorrer ao Judiciário se não concordasse com as decisões do marido em relação aos filhos. Consagrou o princípio do livre exercício da profissão da mulher, instituindo uma nova categoria de bens chamados reservados, em função

de sua autonomia profissional. Tratava dos bens adquiridos com o resultado do seu trabalho, que eram de exclusiva administração, independente do regime de bens do casamento, e posto a salvo de execução de dívidas do marido. Só necessitando de autorização do marido se fosse bens móveis. Em relação ao domicílio que, por disposição do Código de 1916, cabia sua escolha exclusivamente do marido, a mulher passou a ter o direito de recorrer ao juiz, se essa escolha viesse prejudicá-la. Suprimiu a autorização marital em casos nos quais a mulher pudesse aceitar ou recusar herança ou legado, tutela, curatela, múnus público ou mandato. Também não necessitava mais da anuência do marido para exercer profissão e para litigar em juízo. Também não necessitava mais da anuência do marido para exercer profissão e para litigar em juízo (Gitahy; Matos, 2008, p. 81).

Porém, a autoridade do marido foi mantida, desde que exercida em prol da família, além de terem assegurado o direito de anular o casamento, caso a mulher não fosse virgem, ou permitir ao pai deserdar sua filha, caso a considerasse desonesta (Gitahy; Matos, 2008). A partir da Constituição de 1934, o casamento religioso passou a ter efeitos civis com prévia habilitação, e permaneceu como a única forma de se reconhecer a constituição da família. Ainda era considerado indissolúvel, o que mudou apenas com a aprovação da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977), que alterou o Código Civil de 1916 (Brasil, 1934, 1977). Na época, ainda em tempos de ditadura, a mobilização popular, influenciada pelo feminismo e a revolução sexual, foi fundamental na aprovação da Lei do Divórcio, pois a Igreja Católica apresentava severa resistência à mudança, já que exercia seu poder justamente sobre as famílias (Almeida, 2010).

Gitahy e Matos (2008) afirmam que essa lei operou as seguintes mudanças: deixou de obrigar a mulher de portar o patronímico do marido; no caso de separação consensual, possibilitou que pai e mãe determinassem como a guarda dos filhos seria exercida; quando a separação fosse de responsabilidade de ambos, a guarda passou a ser delegada à mãe; caso contrário, ficaria com quem não tivesse causado a separação. No mais, manteve o homem como chefe da sociedade conjugal e lhe deu o direito de exigir pensão alimentícia da mulher, como se isso constituísse sinal de igualdade parental.

No entanto, o avanço real na ampliação da cidadania para mulheres, crianças, adolescentes e a população na totalidade se dá a partir da Constituição Federal de 1988, resultado do processo de redemocratização do Brasil e de forte mobilização popular. A Carta Magna extingue legalmente a supremacia masculina, estabelece igualdade jurídica entre homens e mulheres, inclusive no exercício da sociedade conjugal, e estabelece como dever da família, sociedade e Estado

assegurar direitos sociais e proteção à criança, ao adolescente e à família como um todo (Brasil, [2016]).

Além disso, amplia a concepção de família, ao reconhecer as formadas por casamento, união estável, e pelo pai ou a mãe e seus descendentes, reconhece a dissolução do casamento civil pelo divórcio, e estabelece como dever do Estado criar mecanismos que coíbem a violência no âmbito de suas relações (Brasil, [2016]). De acordo com Gois e Oliveira (2019, p. 66), a Carta Magna apresenta um importante avanço na concepção de famílias, embora

[...] constata-se a omissão em relação às uniões estáveis por pessoas do mesmo sexo, reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, e às concepções familiares que extrapolam aquelas formadas pelo casal e seus filhos ou por um dos pais e seus descendentes.

As autoras destacam também que, apesar de não contemplar os novos arranjos familiares, a partir da Constituição Federal de 1988 foram formuladas novas leis que regulam incidem sobre as relações familiares. Atualmente, no Brasil, o Direito de Família não considera apenas a vinculação biológica — pai e mãe que geram os filhos — para definir a filiação e o exercício da parentalidade.

Também, considera como vínculos de filiação os constituídos a partir da adoção e do princípio da afetividade, sem distinção entre esses vínculos, assegurando igualdade jurídica entre os filhos nascidos do casamento ou não (Brasil, 1990, [2016]; Reis, 2006). Dessa forma, “nas famílias os conceitos de paternidade e maternidade têm ultrapassado os vínculos biológicos (genitor), alcançando o afeto como valor fundamental para se constituir uma família” (Costa, 2010, p. 128). A afetividade não é natural ou gratuita, mas se constitui a partir da convivência entre pessoas e a reciprocidade de sentimentos (Garcia, 2012).

Sobre o exercício do pátrio poder, a Constituição Federal de 1988 admite apenas sob a égide do matrimônio, mas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, cumpriu função primordial, ao retirá-lo da sociedade conjugal e reconhecê-lo, enquanto função protetiva, como direito da criança e do adolescente (Reis, 2006).

Além disso, a nomenclatura “pátrio poder” foi considerada obsoleta e ultrapassada, pois denotava o domínio exclusivo do pai sobre a mãe e pessoa dos filhos, sendo substituída pelo termo “poder familiar”, que pressupõe a igualdade

jurídica entre pai e mãe. “A Constituição de 1988, ao instituir a plena igualdade entre cônjuges e companheiros (Art. 226, §5) deu os fundamentos para a adoção da expressão poder familiar no artigo 155 do ECA e no artigo 1630 do Código Civil” (Simões, 2014, p. 202). Nesse caso, trata-se do Código Civil de 2002, elaborado em consonância com a Carta Magna de 1988 (Brasil, 2002a, [2016]).

Nos casos em que ocorrem separação, divórcio, dissolução da união estável ou não houve relacionamento conjugal, o poder familiar não é alterado, mas muda-se apenas a guarda legal. De acordo com Vieira e Santos (2022), o termo “guarda”, oriundo do latim *guardare*, significa proteção e amparo, sendo

[...] definida juridicamente como o conjunto de direitos e obrigações que se estabelece entre uma criança e/ou adolescente e seu guardião, objetivando o seu desenvolvimento pessoal e sua integração social (Vieira; Santos (2022, p. 94).

Consoante o ECA, a guarda legal “[...] obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais” (Brasil, 1990, art. 33). Também torna a criança e o adolescente dependentes de seu guardião para todos os fins de direito, inclusive previdenciários (Brasil, 1990). Assim, “[...] o detentor guardião da prole terá o seu exercício de maneira mais ampla uma vez que deliberará sobre o desenvolvimento pessoal e integração social do filho menor” (Santana, 2011, p. 193).

A respeito das modalidades de guarda, o Código Civil de 2002 estabelece a guarda unilateral, atribuída ao pai, à mãe ou a alguém que os substitua, e a guarda compartilhada, que consiste na “[...] responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns” (Brasil, 2002a, art. 1583, inc. I).

Desde 2014, com a aprovação da Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, que alterou o Código Civil de 2002, a guarda compartilhada foi definida como regra, mesmo quando há conflito entre o pai e a mãe, não sendo aplicada apenas em situação em que um deles ofereça riscos aos filhos (Brasil, 2014). Diante da relevância, a próxima seção deste capítulo planeja abordar especificamente tal modalidade de guarda.

## 2.2 A MODALIDADE DE GUARDA COMPARTILHADA

Na presente seção deste capítulo, objetiva-se abordar o conceito de guarda compartilhada, sua aplicação como possibilidade de exercício de coparentalidade junto à criança e ao adolescente, ainda que em situações de litígio decorrentes do processo de separação conjugal entre pai e mãe. Além do mais, expõem-se os desafios de se efetivar essa modalidade de guarda, especificamente no que se refere a um compartilhamento equânime dos cuidados junto aos filhos.

Santana (2011) apresenta a evolução da guarda compartilhada no Direito de Família. Afirma que a primeira decisão judicial nesse sentido ocorreu na Inglaterra, em 1960, estendeu-se à França e ao Canadá e se desenvolveu em larga escala nos Estados Unidos da América (EUA), onde foi intensamente discutida e pesquisada, em razão da ampliação do envolvimento dos pais nos cuidados com os filhos.

Acerca do Brasil, Santana (2011) afirma que, antes da regulamentação da guarda compartilhada, já havia a aplicação prática, a partir do direito comparado com o de outros países (França, Espanha, Portugal, Cuba e Uruguai) e da legislação vigente que já determinava igualdade parental entre pai e mãe no exercício de direitos e deveres junto aos filhos, o que não se alterava após a separação, o divórcio ou a dissolução de união estável (Brasil, 2002a, [2016]). Em 2008, foi promulgada a Lei nº 11.698, de 13 de junho, que alterou o Código Civil de 2002, no sentido de introduzir a guarda compartilhada no ordenamento jurídico, sugerir a aplicação e pacificar a questão (Brasil, 2002a, 2008).

Porém, em 2014, com a promulgação da Lei nº 13.058, também se alterou o Código Civil de 2002, e a modalidade de guarda compartilhada se tornou regra no Brasil, até mesmo quando há conflitos entre os responsáveis, não sendo aplicada apenas nos casos em que se identificam riscos sociais para a criança e o adolescente junto ao pai ou à mãe (Brasil, 2002a, 2014). Nesse contexto, a guarda unilateral se tornou exceção. De acordo com Lima e Serrano (2010, p. 84), desde 2008, com a promulgação da Lei nº 11.698, na mídia e na sociedade em geral, já havia dúvidas sobre o funcionamento dessa modalidade de guarda, como

com quem a criança irá morar? Há necessidade de a criança ficar cada dia da semana em uma casa? Como serão tomadas as decisões se o pai e a mãe não chegarem a um acordo? O pai fica desobrigado de pagar pensão? Quem ficará responsável pelas despesas do filho? Será que a equipe técnica do judiciário participará dessas decisões? Como os técnicos do

judiciário irão trabalhar com a guarda compartilhada? (Lima; Serrano, 2010, p. 84).

Porém, antes de abordar qualquer um desses aspectos apontados pelas autoras, deve-se assumir que o principal objetivo da regulamentação de guarda legal, na modalidade compartilhada ou excepcionalmente em caráter unilateral, é assegurar a proteção integral da criança e adolescente, seu reconhecimento como sujeito de direito e a efetivação de seus direitos sociais, conforme preconizado pela legislação (Brasil, 1990, [2016]). Destarte, a guarda legal deve ser organizada prioritariamente em função das necessidades dos filhos e/ou filhas que jamais devem ser colocados na condição de objeto de disputa entre seu pai e sua mãe, porém, há de se considerar também a realidade social e necessidades destes últimos (Gois; Oliveira, 2019). Nesse sentido, a modalidade de guarda compartilhada visa, enquanto novo modelo de responsabilização pelos cuidados dos filhos,

[...] minimizar os impactos dolorosos e negativos advindo de um processo de ruptura conjugal, pois pode-se perceber o sofrimento de muitos filhos e os traumas que a ausência de um dos pais pode representar (Leite, 2010, p. 33).

Do ponto de vista subjetivo, Motta (2006, p. 1) afirma que

a convivência com pai e mãe é o fundante de uma personalidade saudável. Tal objetivo deve ser visado por todos os que militam em busca da defesa do melhor interesse dos chamados filhos do divórcio. O compartilhamento da guarda dos filhos tem ampla aplicabilidade e incluí-lo como alternativa legal trará benefícios para os maiores interessados e os mais fortemente atingidos quando da separação de um casal: os filhos.

Dessa forma, quando o pai e/ou a mãe não oferecem riscos aos filhos ou são negligentes, a guarda compartilhada deve ser aplicada em razão de seus benefícios para crianças e adolescentes<sup>9</sup>. Em relação à organização da guarda compartilhada,

---

<sup>9</sup> Compreendem-se riscos como atos ou comportamentos que, de algum modo, ferem a integridade e prejudicam o desenvolvimento da criança e adolescente, como, por exemplo, violência física, subjetiva, moral, sexual, patrimonial, contra o direito de convivência familiar e comunitária, entre outras. Já a negligência trata de atos ou comportamentos que não decorrem da condição de vida do sujeito e não estão além do seu controle, como, por exemplo, não encaminhar o filho à escola, sendo que tem acesso a ela, ou deixar uma criança sem supervisão deliberadamente. Quando, por exemplo, uma criança permanece sem supervisão, porque sua mãe ou seu pai precisa trabalhar, não há rede de apoio e não há vagas na creche, a situação aponta mais para a omissão do Estado na execução das políticas públicas para a infância do que para a negligência dos responsáveis. Assim, cada caso deve ser avaliado criteriosamente, dentro de uma leitura crítica da realidade social.

não deve ser confundida com a guarda alternada, que não é prevista pela legislação brasileira e consiste na modalidade em que a criança ou o adolescente se alterna entre a residência de seu pai e sua mãe por dias, semanas, meses ou anos, o que pode ser prejudicial ao seu desenvolvimento. Isso porque não possibilita estabilidade em suas referências afetivas, cotidianas, espaciais e sociais (Leite, 2010; Marx Neto; Mafra, 2015).

Na guarda compartilhada, a residência fixa da criança e do adolescente, sua convivência familiar, as decisões relacionadas à sua vida como um todo — educação, saúde, entre outros — dependem de acordos a serem estabelecidos entre o pai e a mãe (Lima; Serrano, 2010). Além disso, o exercício compartilhado da autoridade parental independe do exercício da guarda física, sendo que a moradia pode ser fixada junto ao pai ou à mãe (Madaleno, 2008).

Outro aspecto a ser organizado na modalidade de guarda é a obrigação alimentar, ou seja, o dever do pai e da mãe de sustentarem seus filhos, e atendê-los em suas necessidades materiais (alimentação, vestuário, educação, saúde, entre outros). Na guarda compartilhada, não há impedimentos para fixação de alimentos, “[...] uma vez que a assunção de cuidado e divisão de responsabilidades não se confunde com o critério de possibilidade para fixação de obrigação alimentar” (Marx Neto; Mafra, 2015, p. 234).

Assim, “a guarda compartilhada, por si só, não afasta a obrigação alimentar, principalmente quando o lar de referência não é o do alimentante” (Vieira; Santos; 2022, p. 104), sendo que a legislação não prevê exoneração ou modificação de alimentos nessa modalidade de guarda. Dessa forma, aquele que detém a guarda física dos filhos e estes permanecem maiores períodos sob os seus cuidados deverá administrar os alimentos em prol das necessidades deles. O compartilhamento de alimentos aplica-se apenas em casos específicos, quando, por exemplo, o pai assume a guarda de um filho, e a mãe de outro (Vieira; Santos, 2022).

Em síntese, a aplicabilidade da guarda compartilhada

[...] pressupõe que os genitores elevem os interesses dos filhos acima de seus próprios e das dificuldades emergidas no contexto do litígio, além de conseguirem uma convivência minimamente boa, haja vista que os fundamentos da guarda compartilhada são os acordos que podem ser estabelecidos entre os pais em prol da educação (formal/formação pessoal), do sustento e do local de habitação dos filhos. Assim sendo, os genitores conseguem proteger o exercício das funções de pai e mãe e dividirem as responsabilidades em relação aos filhos (Marx Neto; Mafra, 2015, p. 233).

Desse modo, o intuito da guarda compartilhada é que pai e mãe exerçam a coparentalidade. Se a parentalidade é compreendida como a construção da relação entre pai, mãe e seus respectivos filhos e o dever dos primeiros em assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento de sua prole (Gois; Oliveira; 2019), a coparentalidade se define “[...] como extensão do cuidado dos pais com os filhos, ao dividir a liderança e se apoiarem nos papéis de autoridade na família, ou seja, nos papéis parentais” (Weber, 2017, p. 35).

Desta forma, a coparentalidade pode ser definida como um interjogo de papéis que se relacionam com os cuidados globais dos filhos e a responsabilidade conjunta pelos mesmos, executando um plano parental conjunto, ou, seja, o desenvolvimento conjunto e recíproco de ambos os pais na educação, formação, tomada de decisões e cuidados globais sobre a vida dos filhos (Zanini, 2021, p. 19).

A coparentalidade se diferencia da parentalidade, pois, além de incluir as relações e tarefas da parentalidade, diz também da solidariedade e dos objetivos comuns entre pai e mãe no exercício dos cuidados dos filhos, quando não existe um relacionamento conjugal<sup>10</sup>. Ademais, exerce um papel fundamental na vida de crianças e adolescentes, pois o desenvolvimento sadio dos filhos depende da qualidade da coparentalidade e seu impacto nas relações familiares, sendo que crianças e adolescentes são mais afetados por tal aspecto do que pela ruptura conjugal em si (Boing, 2014; Weber, 2017; Zanini, 2021).

No que diz respeito ao seu exercício, é fundamental que pai e mãe organizem suas responsabilidades para além dos papéis atribuídos ao homem e à mulher correspondentes ao modelo da família nuclear.

Já não se pode mais considerar os arranjos de guarda ou de visitação pautados em modelos familiares quase inexistentes e em rotinas familiares tradicionalmente conhecidas e inegavelmente ultrapassadas: a mãe no cuidado do lar e dos filhos e o pai como provedor afastado da convivência e da familiaridade na educação e cuidados diretamente dispensados às crianças (Motta, 2006, p. 1).

---

<sup>10</sup> Há de se considerar que há, também, casos em que crianças e adolescentes são frutos de uma relação pontual entre pai e mãe que não viveram um relacionamento conjugal. Nesse caso, também é possível a aplicação da guarda compartilhada: os sujeitos enfrentam os mesmos desafios daqueles em processo de divórcio ou dissolução da união estável, em relação à organização dessa modalidade de guarda. Porém, em alguns casos, podem viver dificuldades decorrentes do fato de desconhecerem a realidade familiar, a cultura e os projetos de vida um do outro, em razão da ausência de um relacionamento, situação que é contornável, com possibilidade de diálogo.

Assim, no plano ideal, espera-se que, pela aplicação da guarda compartilhada, pai e mãe exerçam a coparentalidade de forma saudável e igualitária, em prol de seus filhos. Porém, na realidade social, essa modalidade de guarda é atravessada por efeitos negativos de uma ruptura conjugal e pela forma que o trabalho reprodutivo, também chamado de trabalho de cuidado ou trabalho doméstico, é organizado na sociabilidade capitalista, refletindo diretamente nas dinâmicas familiares estabelecidas.

A ruptura conjugal, pelo divórcio ou pela dissolução da união estável, constitui-se uma experiência dolorosa para o casal e para os filhos. Trata-se de um evento estressor para a família, envolvendo mudanças nos papéis parentais e em relação à moradia, à escola, à situação financeira ou, até mesmo, à mudança de cidade (Weber; Machado; Pereira, 2021).

De acordo com Silva (2007, p. 12), o casal não mais conjugal pode experimentar os sentimentos de “[...] baixa autoestima, culpa, frustração, fracasso, raiva, tristeza e ímpetos de retaliação contra o cônjuge que tomou a iniciativa da separação”<sup>11</sup>. A mesma autora afirma que os filhos, por sua vez, sentem a repercussão da separação, buscando formular hipóteses para tal e, muitas vezes, sentem culpa pelo ocorrido, ainda que não tenham responsabilidade sobre a questão. Assim, crianças e adolescentes podem ser acometidos por ansiedade, depressão, entre outros sintomas, ao vivenciarem a separação de seu pai e sua mãe, situação que se agrava quando não é possível uma coparentalidade saudável junto aos filhos e/ou às filhas (Zanini, 2021).

Em relação à organização do trabalho reprodutivo, principalmente de cuidado

---

<sup>11</sup> No tocante ao último aspecto, é comum que, em ações de guarda compartilhada, pai e mãe possam trocar acusações de alienação parental. De acordo com a Lei nº 12.318, “considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. No entanto, atualmente, essa legislação e sua apropriação têm sido problematizadas, em razão das origens e das consequências na vida familiar, pois possibilita a perpetuação da desigualdade de gênero. Em razão disso, nesta dissertação, optou-se por não aprofundar esse debate, pois demandaria um trabalho inteiro para contemplá-lo. Porém, recomenda-se a leitura da Nota Técnica — O trabalho de assistentes sociais e a lei de alienação parental (Lei 12.318/2010), apresentada pelo CFESS à categoria profissional em que consta a seguinte conclusão: “esperamos que nossa categoria possa se somar à luta coletiva pela revogação da lei, tendo em vista que consideramos que os impactos da Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental), em vez de reforçar a proteção social das crianças e adolescentes na convivência familiar, trouxe um reforço da impositividade do sistema de justiça nos preconceitos e opressões existentes no tratamento das mulheres-mães neste espaço e não contribuiu para a promoção de uma igualdade parental” (Horst, Rocha; Marques, 2022, p. 27).

junto aos filhos, Góis e Oliveira (2019) afirmam que, embora a guarda compartilhada pressupõe a igualdade parental,

[...] os papéis materno e paterno ainda tendem a se ancorar em uma visão mais clássica, na qual o cuidado dos filhos está mais associado a mãe” o que inviabilizaria um compartilhamento equânime de responsabilidade entre os dois ramos parentais (Góis; Oliveira, 2019, p.119)

As diversas formas de vivenciar a parentalidade pós-separação ou divórcio possibilitam o afloramento de questões ligadas aos papéis tradicionais destinados à mulher e ao homem. Na constância da conjugalidade, essas discussões de gênero já existiam, de forma explícita ou velada, talvez menos evidente e incômoda, mas, depois da separação, tais questionamentos, aliados a outros fatores, assumem importância considerável (Silva, 2008, p. 23).

Oliveira (2021b) alerta que a desigualdade de gênero também pode se manifestar de outros modos, como a violência doméstica, e adverte que

[...] temos que nos atentar para a existência de relações de opressão na família, pois é um engodo segmentarmos o direito ao convívio dos filhos(as) da possível existência de opressão e violência do pai contra a mãe (Oliveira, 2021b, p.165).

A autora ainda alerta que, se esses aspectos não são considerados, a guarda compartilhada pode se tornar reprodutora de violências. Em situações em que não há possibilidade de acordo ou diálogo entre pai e mãe, os efeitos negativos da ruptura conjugal se fazem presentes, e não há consenso ou igualdade no compartilhamento dos cuidados dos filhos. Assim, é comum que um ou outro recorra ao Poder Judiciário, em busca de solução.

Quando constituída a ação de regulamentação de guarda compartilhada, é de praxe que profissionais de magistratura solicitem a elaboração de estudo social por assistente social, para assim conhecerem a realidade social dos sujeitos em questão, instruírem os autos e, com as demais provas apresentadas por aqueles que compõem o processo, possam determinar o arranjo de guarda e convivência que melhor contemplem as necessidades dos filhos. Diante da relevância do estudo social neste tipo de ação judicial, o próximo capítulo apresentará aspectos relacionados à profissão de Serviço Social no contexto da Justiça de Família, o estudo social e seu principal objeto de intervenção: a questão social.

### **3 O ESTUDO SOCIAL NAS AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA**

Este capítulo conceituou, a partir do campo do Serviço Social, a profissão de assistente social, suas atribuições e competências junto aos TJs no Brasil, especialmente na Justiça de Família, o estudo social enquanto sua principal atribuição na área sociojurídica, suas especificidades nas ações de guarda compartilhada e a questão social, como seu principal objeto de intervenção. Isso pode contribuir para a compreensão do saber-fazer profissional e da responsabilidade de assistentes sociais, ao realizá-lo junto aos sujeitos de uma ação de guarda compartilhada, principalmente criança e adolescente.

#### **3.1 ASSISTENTE SOCIAL E SUA ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Nesta seção do capítulo, objetiva-se conceituar o Serviço Social, enquanto profissão, contextualizar a atuação de assistentes sociais, junto aos TJs no Brasil, em especial na Justiça de Família. Posteriormente, aborda-se especificamente o estudo social como uma das principais competências do profissional na área sociojurídica, inclusive nas ações com o objeto da regulamentação da guarda compartilhada.

No senso comum, muitos acreditam que assistentes sociais são formados em assistência social, porém isso não passa de um equívoco. Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), por meio de guia disponibilizado para maior conhecimento da categoria profissional (Conselho Federal de Serviço Social, 2013), termos, como Serviço Social, assistência social, assistentes sociais e, até mesmo, assistencialismo, são frequentemente confundidos, ainda que possuam significados diferentes.

Consoante o Conjunto CFESS-CRESS, assistência social se constitui como política pública e direito social, assegurado legalmente pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e destinada a quem necessitar dela, sendo também uma das possíveis áreas de atuação profissional de assistentes sociais. Já o assistencialismo constitui serviços ofertados, como favor, doação, boa vontade ou caridade, mas não como um direito social, a um determinado público (Brasil, 1993a, [2016]).

Já o Serviço Social se constitui como profissão de nível superior,

regulamentada pela Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que define suas competências e atribuições privativas (Brasil, 1993b).

Nossas competências são nossas habilidades, capacidade e aptidões para resolver determinada questão; nossas atribuições privativas são prerrogativas inerentes à nossa profissão, que somente assistentes sociais podem exercer [...] (Tomaz, 2023, p. 101).

Nesse contexto, assistente social é o profissional com graduação em Serviço Social, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), orientado pelas Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social, estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002 (Brasil, 2002b), e amparadas pelas Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social, da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Essa define como perfil do formando

profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção criativa e propositiva dos usuários do Serviço Social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho (Brasil, 1999, p. 1).

Para atuar, assistentes sociais devem estar devidamente registrados no CRESS e sua prática deve ser norteada pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social (Brasil, 1993b), que propõe um projeto ético-político construído hegemonicamente pela categoria no processo de democratização do Brasil (Paulo Netto, 1999). Assim, pauta-se pela liberdade como valor central, pela defesa intransigente dos direitos humanos, da democracia e da justiça social, dentre outros princípios. Para fins desta dissertação, destaca-se: “a opção por um projeto profissional vinculado à construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (Brasil, 1993b, p. 21).

Segundo lamamoto (2009, p. 341), assistente social é “trabalhador assalariado, portador de um projeto profissional enraizado no processo histórico e apoiado em valores radicalmente humanos”. Trata-se de profissional liberal, com autonomia teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa. No entanto, o exercício profissional se realiza, por meio de contrato de trabalho junto às instituições empregadoras. Nessa situação, estabelece-se “uma tensão entre autonomia profissional e condição assalariada” (lamamoto, 2004, p. 21).

Diante disso, é possível considerar que uma das contradições centrais da nossa profissão está no fato de que como trabalhadoras assalariadas e trabalhadores assalariados nos inserimos em uma relação de compra e venda da nossa força de trabalho, somos contratadas e contratados por uma instituição social pública ou privada, não definimos nosso salário e não temos posse dos meios de trabalho que utilizamos. Contudo, somos trabalhadoras e trabalhadores intelectuais, temos uma formação de nível superior hegemonicamente crítica, temos um código de ética, princípios e valores a serem respeitados, enfim, temos um projeto profissional que possui uma direção ético-política que questiona, problematiza, resiste e enfrenta a sociedade capitalista (Guerra, 2023, p. 53).

Independente de qual área trabalhe — setor público, privado ou o chamado terceiro setor —, assistentes sociais têm como objeto de a ação a questão social, que se materializa em variadas expressões na realidade social, como: desigualdade de gênero e étnico-racial; relações com o meio ambiente; aumento da exploração e precarização do trabalho, principalmente o feminino; violência; condições precárias de moradia; insegurança alimentar; entre outros. Esses temas atingem objetivamente a vida dos sujeitos que dependem da força de trabalho para garantir sua subsistência (Iamamoto, 2009; Iamamoto; Carvalho, 2006; Yasbek, 2009).

Em razão da relevância e imprescindibilidade, aborda-se o conceito de questão social posteriormente de forma mais aprofundada nesta dissertação. Porém, é possível afirmar, desde já, que não é possível compreendê-lo sem considerar os determinantes sociais, políticos, econômicos e culturais que constituem a sociabilidade capitalista.

No contexto dessas relações sociais no Brasil, o exercício da profissão pode se dar no setor privado e terceiro setor. Porém, profissionais da área atuam majoritariamente junto a instituições de natureza pública estatal, estabelecidas nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal), principalmente no processo de formulação, planejamento e execução de políticas sociais de diversas áreas, como educação, saúde, assistência social, previdência, entre outras (Iamamoto, 2009; Iamamoto; Carvalho, 2006;).

Dentro dessas instituições estatais, destacam-se os TJEs vinculados ao

Poder Judiciário<sup>12</sup>, que são importantes espaços sócio-ocupacional para assistentes sociais, pois, historicamente, no Brasil, a intervenção desse profissional se dá em maior escala no âmbito desses tribunais do que em outros segmentos do Poder Judiciário (Conselho Federal de Serviço Social, 2014). Os TJEs, organizados pelos Estados e Distrito Federal, são responsáveis por processar e julgar qualquer causa que não compete à Justiça Federal, Militar, do Trabalho e Eleitoral (Velloso, 1995). Órgãos com estrutura fortemente hierarquizada, orientada por uma lógica legal-racional rigidamente submissa à lei, circunscritos aos seus respectivos territórios, julgam ações relacionadas à maioria dos crimes comuns e às áreas da família, infância e juventude, cíveis, execuções comuns, entre outras (Faria, 2001).

Enquanto órgãos do Poder Judiciário, uma das instituições básicas do Estado Constitucional, exercem função instrumental ao mediar ou dirimir conflitos, função política ao promover o controle social, e função simbólica ao promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais (Faria, 2001). Além disso, devem assegurar a efetivação dos direitos humanos fundamentais, ainda que limitados pelo Estado burguês, e possuem a prerrogativa do exercício da coerção pela aplicação da lei pela impositividade ao outro (Fávero, 2021).

No entanto, como órgãos operadores do direito, os TJEs não estão acima dos interesses antagônicos das classes sociais, pois, quando compreendidos em uma totalidade histórica, exercem uma mediação que é própria da sociedade burguesa (Borgianni, 2013). Em relação ao direito e ao ordenamento jurídico, tornaram-se “escoras complexas de uma ordem societária injusta — e ela mesma reprodutora de desigualdades — fornecendo-lhe uma aparência de igualdade” (Borgianni, 2013, p. 420). Nesse complexo espaço sócio-ocupacional, assistentes sociais se inscrevem por meio de sua práxis profissional.

No Brasil, essa inserção remonta aos primórdios da institucionalização da profissão, por volta de 1923, no Rio de Janeiro (RJ), então capital federal do país, com a fundação do Juízo de Menores, em que assistentes sociais exerceram papel fundamental na implantação e desenvolvimento no atendimento destinado a

---

<sup>12</sup> De acordo com a Constituição Federal de 1988 (artigos 2º e 92º), o Poder Judiciário configura juntamente com o Poder Executivo e o Poder Legislativo, o modelo tripartite do Estado democrático de direito no Brasil, e se organiza pelos seguintes órgãos: I — o Supremo Tribunal Federal; I — A — o CNJ; II — o Superior Tribunal de Justiça; II — A — o Tribunal Superior do Trabalho; III — os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV — os Tribunais e Juízes do Trabalho; V — os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI — os Tribunais e Juízes Militares; VIII — os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

crianças e adolescentes pelo Poder Judiciário.

O Juizado de Menores da então capital federal foi o principal campo fundador do serviço social, em nosso país, impulsionando a profissionalização desta nova disciplina para intervir na questão social (Valente, 2009, p. 70).

Já em 1930, o Tribunal de Justiça Estadual de São Paulo também passou a contar formalmente com o trabalho de assistentes sociais, com a criação do Serviço de Colocação Familiar no Estado de São Paulo, através da Lei nº 560, de 27 de outubro de 1949 (Fávero, 2021; Fávero; Melão; Jorge, 2008). Na época, as demandas atendidas pelo Serviço Social se relacionavam apenas às áreas da infância e juventude e da família, ainda numa perspectiva conservadora, de controle e disciplinadora, principalmente junto a crianças e adolescentes em situação de pobreza. Eles eram chamados menores e tratados de forma estigmatizada e punitiva pelo Estado, pois não se reconheciam legalmente como sujeitos de direitos (Fávero, 2021; Rizzini; Pilotti, 2009;).

No que diz respeito à implantação do Serviço Social especificamente junto à Justiça de Família, nas chamadas varas de família e sucessões, tem se notícia de que já ocorria no país desde 1950, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme consta em monografia publicada junto à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC — RJ), e desde 1969, no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em razão da especialização das varas, através do Decreto-Lei Complementar, de 27 de agosto de 1969 (Arozo, 1953; Gois; Oliveira, 2019; Valente, 2004). Porém, a formalização do Serviço Social na Justiça de Família ocorreu pelo Provimento 136, de 15 de abril de 1980, do Conselho Superior de Magistratura, ou seja, há 43 anos. Enquanto isso, no Rio de Janeiro, a implantação formal do Serviço Social das Varas de Família no Fórum Central da capital data de 1988 (Gois; Oliveira, 2019; Valente, 2004).

Desde então, a demanda pelo trabalho de assistentes sociais se ampliou de tal forma, que todos os TJEs no Brasil contam com este profissional (Conselho Federal de Serviço Social, 2014)<sup>13</sup>. Em sua maioria, assistentes sociais trabalham na área, com admissão via concurso público em regime estatutário. Contudo, há, também, em menor número, profissionais cujo vínculo empregatício é por vias de

---

<sup>13</sup> É importante ressaltar que cada TJE é atravessado por aspectos regionais e realidades sociais diferentes, situação que ocorre, até mesmo, no interior desses órgãos, já que sua circunscrição é estadual, e cada município e comarca têm contextos distintos. Porém, esta dissertação não se aprofunda sobre esses aspectos, tendo em vista nosso objeto de pesquisa.

vínculo celetista, comissão, contrato temporário, cessão ou terceirização (Conselho Federal de Serviço Social, 2014).

Há, ainda, assistentes sociais que atuam nos TJEs, na condição de peritos nomeados em ações judiciais, na ausência de profissionais efetivos nas comarcas<sup>14</sup>. Existem os que atuam na qualidade de assistente técnico, cujo contrato se dá pelas partes para a produção de um laudo pericial ou parecer técnico, também chamado de contra laudo<sup>15</sup>, em determinada ação judicial. Em ambos os casos, de perito nomeado ou de assistente técnico, a atuação profissional é restrita à elaboração da perícia social, com o estudo social como base, diferentemente de profissionais que gozam de vínculo efetivo via concurso público ou outras formas de contrato junto aos Tribunais de Justiça que, além do estudo social, realizam diferentes atividades relacionadas aos processos<sup>16</sup>.

A extensa gama de atuação se deve ao fato de haver, no Brasil, várias legislações — Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso; Lei Maria da Penha; Lei do Depoimento Especial e Escuta Especializada (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017), dentre outras — que legitimam a atuação de assistentes sociais neste espaço sócio-ocupacional. Isso aponta a necessidade de sua intervenção junto às respectivas demandas judiciais (Brasil, 1990, 2003, 2006, 2017).

---

<sup>14</sup> De acordo com Fávero, Franco e Oliveira (2022, p. 80), assistentes sociais inscritos como peritos junto às instituições judiciárias, na qualidade de profissional que presta serviços de maneira autônoma, tornaram-se comuns, em tempos de precarização de contratos e relações de trabalho.

<sup>15</sup> Em relação à produção do contra laudo e do trabalho do assistente técnico, Fávero, Franco e Oliveira (2020, p. 80) apresentam a seguinte nota: “assim, a opinião técnica da/o assistente técnico atém-se a analisar e, se for o caso, se contrapor a conteúdos e/ou opinião técnica emitida pela/o assistente social perita/o. O que requer análise e/ou contraposição devidamente fundamentada — técnica e eticamente —, além de exposição por meio de linguagem que siga as normas da língua culta, como todo e qualquer registro de documento profissional. Ressalte-se que esse é um direito das pessoas envolvidas no processo. No Serviço Social, é matéria que ainda carece de estudos e pesquisas, e que necessitaria de atenção, tendo em vista sua complexidade e as implicações técnicas e éticas que a envolve”.

<sup>16</sup> Em relação especificamente às suas atribuições, destacam-se a preparação de pretendentes à adoção por meio de cursos, acompanhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, no retorno à família de origem ou família extensa ou em estágio de convivência com pretendentes à adoção, atendimentos e orientação ao público, assessoramento a profissionais da magistratura em matéria de Serviço Social, atuação com penas e medidas alternativas na implementação da prestação de serviços à comunidade nas varas criminais, conhecimento/articulação da rede socioassistencial, participação em comissões, fóruns, conselhos, grupos de estudos, no âmbito da esfera pública e privada, supervisão de estágio, entre outros (Conselho Federal de Serviço Social, 2014). De todas essas atribuições, entre outras como as Audiências Concentradas e o Depoimento Especial, implantados respectivamente em 2013 e 2017 nos TJEs, a maior demanda historicamente registrada à categoria profissional é a realização de Estudo Social em Serviço Social para fins de instrução social de processos judiciais, por meio da emissão de documentos (relatórios, laudos e pareceres técnicos) com opinião técnica em Serviço Social (Fávero, 2009; Conselho Federal de Serviço Social, 2014).

No que se refere à legislação que ampara as demandas legais das Varas de Família e Sucessões, elas são regidas pelo ramo do Direito de Família, constituído especialmente pela Constituição Federal (1988), o Código Civil (2002)<sup>17</sup> e o Código de Processo Civil (2015) (Gois; Oliveira, 2019, p. 24).

É importante destacar que, distintamente de assistentes sociais que atuam junto à formulação, planejamento e execução de políticas sociais, profissionais que compõem as equipes técnicas dos TJEs, pela atuação principalmente junto às varas da infância e juventude, família, criminal e cível, não trabalham com a mediação de benefícios socioassistenciais, pois sua

mediação, via de regra, passa pelas interpretações que os profissionais fazem de problemas, situações e conflitos que estão judicializados, portanto, aguardando uma decisão judicial (Borgianni, 2013, p. 435).

Especificamente nas varas de família e sucessões, assistentes sociais atuam majoritariamente em ações judiciais relacionadas à regulamentação de guarda e convivência de crianças e adolescentes com pai e mãe ou responsáveis, inclusive ações relacionadas à guarda compartilhada, seguida de interdição e curatela de adultos, nas quais se demanda realizar o estudo social para subsidiar as decisões de profissionais da magistratura (Gois; Oliveira, 2019). Dessa forma, a atribuição primordial do assistente social na Justiça de Família é realizar o Estudo Social ou a Perícia Social, em ações litigiosas, envolvendo o rearranjo das relações familiares, durante ou após processos de ruptura (Valente, 2004).

Ao realizar o estudo social, o assistente social emite um laudo técnico que serve para instruir a respectiva ação judicial e subsidiar as decisões de profissionais da magistratura. Com base nessa contextualização, é possível abordar na próxima seção o estudo social em suas dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas, para fins de instrução de ações referentes à regulamentação de guarda compartilhada.

### 3.2 A RELEVÂNCIA DO ESTUDO SOCIAL EM AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA

A presente seção deste capítulo aspira conceituar o estudo social que se

---

<sup>17</sup> No caso, não se cita a Lei da guarda compartilhada (Brasil, 2014), tendo em vista que alterou o Código Civil (Brasil, 2002), onde consta seu teor.

constituiu como atribuição privativa de assistentes sociais, cuja finalidade é subsidiar a decisão de profissionais da magistratura em ações judiciais. Para isso, aborda-se em suas dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas, como também em suas especificidades nas ações que têm como objeto a regulamentação de guarda compartilhada.

Quando profissionais da magistratura atuam nas ações judiciais cujo objeto é a regulamentação de guarda, operam o direito com poder de decisão e julgamento, na mediação de conflitos entre as partes que compõem o processo, ou no sentido de assegurar os direitos humanos e proteção social aos envolvidos, principalmente às crianças e adolescentes. Para a tomada de decisão, os profissionais se baseiam nas peças que compõem o processo judicial.

O processo refere-se ao 'conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto', isto é, o conjunto dos documentos, denominados usualmente de provas, que constituem os autos processuais. Essas provas são obtidas de diversas maneiras e são geralmente constituídas por documentos que as pessoas envolvidas juntam ao processo (prova documental), diretamente ou por meio de advogado — a depender da instância onde tramita a ação; testemunhos recolhidos, via de regra, por determinação judicial, podendo acontecer em audiência ou em outros locais, se necessário (prova testemunhal), ou por meio de perícia (prova pericial), produzida por profissional detentor de conhecimentos especializados de uma determinada área do saber, os quais possibilitam elementos de informação e de explicação da situação, de maneira a subsidiar o magistrado na tomada de uma decisão e/ou no proferimento de uma sentença. Essas possibilidades de provas e seus trâmites são previstos no Código de Processo Civil (Fávero, 2009, p. 3).

Portanto, quando necessitam conhecer especificamente a realidade social de sujeitos em determinada ação judicial para subsidiar suas decisões ou sentenças, profissionais da magistratura não saem de seus gabinetes ao encontro dessas pessoas (crianças, adolescentes, pais e mães, entre outros). Isso porque julgam o processo, geralmente, sem nunca terem ouvido ou visto os sujeitos em questão, ou, mesmo, com o mínimo de contato com parte deles, entre audiências realizadas nas respectivas ações judiciais (Silva, 2007).

Como então podem decidir, por exemplo, a partir da realidade social desses sujeitos, se a modalidade de guarda compartilhada dos filhos é a mais indicada em determinado caso? Ou quais elementos contribuem para o conflito entre pai e mãe, e quais as soluções possíveis? Como podem estabelecer, conforme proposto em legislação, as atribuições de pai e mãe junto aos seus filhos, e os períodos de

convivência? Ou apurar se os arranjos familiares organizados após a separação possibilitam ou limitam o direito à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente com seu pai ou sua mãe? Como podem verificar se a igualdade parental entre pai e mãe ocorre, de fato, no arranjo de guarda organizado até então?

Assim, para subsidiar suas decisões, profissionais da magistratura, além de acessarem as possíveis provas documentais e testemunhais que já constam nos autos, requerem a elaboração de estudo social por assistentes sociais para a devida instrução social do processo. Isso propicia conhecimento sobre a realidade social dos sujeitos em questão e base para estabelecer as atribuições do pai e da mãe, e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, conforme determinado pelo Código Civil (Brasil, 2002).

De acordo com Fávero (2009), a base da instrução social é a produção de conhecimento sobre a realidade socioeconômica e cultural dos sujeitos em questão, realizada por meio do estudo social. Nesse caso, o conhecimento a ser produzido por assistentes sociais não deve se deter ao real aparente do cotidiano, porque não possibilita a compreensão da realidade, enquanto totalidade social.

Posto isso, o estudo social não é apenas apresentar ou descrever dados sociais dos sujeitos — como idade, sexo, estado civil, profissão, escolaridade, etnia-raça, inserção no mercado de trabalho, território onde vive, entre outros. Porém, visa possibilitar a profissionais da magistratura uma interpretação crítica da realidade social que o sujeito vivencia para além da singularidade, e não se restringe apenas a problemas individuais, pois é atravessada por determinantes sociais (Moto, 2009).

Fávero ressalta que tal interpretação não significa produzir uma tese para fins de estudo social, o que seria impossível no cotidiano profissional, mas “realizar uma permanente atualização em termos do movimento da realidade social” (Fávero, 2009, p. 8). Assim, o conteúdo central da instrução social é desvelar a realidade social em suas conexões e determinações, com

[...] base na construção do conhecimento da situação que se apresenta como objeto de uma ação judicial, articulada ao conhecimento acumulado pela ciência, que balizará e referendará uma ação e uma análise competente do ponto de vista profissional (Fávero, 2009, p. 2).

Para isso, assistentes sociais realizam o estudo social que se materializa nos autos, com base em documentos com opinião técnica em Serviço Social (relatórios,

laudos, pareceres, manifestações), que servem de referência ou prova documental para formação do processo, subsidiando a decisão judicial e constituindo, assim, a instrução social e processual dos autos (Fávero; Franco; Oliveira, 2022). Na Justiça de Família, é comum que o resultado do estudo social seja apresentado por meio de laudo técnico elaborado por assistente social, ainda que se possa utilizar também o relatório e parecer técnico<sup>18</sup>.

O laudo é o registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio do estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o parecer conclusivo, do ponto de vista do Serviço Social. Conclusivo no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se à determinada conclusão. Para a efetivação desse registro, o profissional terá como referência conteúdos obtidos por tantas entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico que considerar necessários para a finalidade do trabalho (Fávero, 2009, p. 28)

Elucidados esses aspectos, é possível conceituar o estudo social, a partir das principais referências teóricas no campo do Serviço Social.

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, cuja finalidade é conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto de uma intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. [...] Vale reafirmar, contudo, que de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética, técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para o acesso, garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça (Fávero, 2014, p. 54).

Para Miotto (2001, p. 153), o estudo social “consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação” para conhecimento e interpretação de sua realidade social, a partir do referencial teórico do Serviço Social. Góis e Oliveira (2019, p. 52) destacam que

[...] o estudo/perícia social tem como particularidade a investigação de expressões da questão social presentes nas situações que constituem objeto da disputa judicial para as quais está voltado o trabalho do assistente social, cabendo ao profissional identificá-las fundamentadamente. Esse nos

---

<sup>18</sup> De acordo com Fávero, Franco e Oliveira (2022), o parecer técnico se apoia em uma redação sucinta, cuja análise fundamental apresenta parecer conclusivo ou indicativo. Góis e Oliveira (2019) afirmam que o parecer técnico pode ser utilizado nas varas de família em situações que não exigem laudo técnico, como, por exemplo, retificação do registro civil para pessoas transexuais e travestis. Já o relatório técnico consiste em uma forma de documentar e sistematizar informações e análises de atendimentos realizados (Fávero; Franco; Oliveira, 2022).

parece o grande desafio de assistentes sociais, quando da realização de estudos/perícias sociais, e a análise de alguns aspectos pode contribuir para seu enfrentamento.

Por sua vez, Fávero, Franco e Oliveira (2020, p. 73) afirmam que

nesse processamento do estudo social, as dimensões da realidade a serem apreendidas (por meio de variados instrumentos e técnicas) passam pelas condições sociais de vida, na qual o acesso ou não aos direitos sociais é central. O que implica, a depender de sua finalidade (que orienta a necessidade ou não do seu aprofundamento e/ou do seu limite), investigar sobre o acesso ou não ao trabalho decente, à moradia adequada, à educação de qualidade, à saúde, à segurança da alimentação. E, ainda, sobre as relações sociofamiliares, relações de classe, gênero, raça/etnia, o processo de socialização e a sociabilidade numa sociedade marcada pela desigualdade social ditada pelo capital.

Há também que se considerar que o estudo social, enquanto trabalho produzido por assistente social, apresenta três dimensões que se relacionam entre si, de forma orgânica e unitária, sem uma sobrepor a outra de forma hierárquica, sendo: ético-política, teórica-metodológica e técnica-operativa.

Portanto, a intervenção profissional da e do assistente social, enquanto uma ação socialmente útil que contribui no processo de reprodução social, também se constitui a partir de três dimensões fundamentais: teórico-metodológica — a justificativa que responde ao ‘porquê fazer’; ético-política — a finalidade que se refere ao ‘para que fazer’; técnica-operativa — operacionalidade que se remete ao ‘o que fazer’ e ‘como fazer’ (Paula, 2023, p. 80).

Tais dimensões seguem abordadas em suas especificidades neste texto. Segundo Eiras (2023), a dimensão ético-política evidencia a quais interesses, lutas e projetos o assistente social está vinculado. Quando se pergunta sobre qual a finalidade da sua ação,

[...] a ou o assistente social colocará em movimento a dimensão ético-política que vai se expressar na direção da sua intervenção, ou seja, no compromisso que seu exercício profissional vai assumir e revelar (Paula, 2023, p. 82).

Desse modo, pode-se revelar como uma intervenção conservadora em defesa dos interesses da classe dominante que culpabiliza o sujeito por sua realidade social, uma pseudoneutralidade que não deixa de configurar como uma posição política, ou a vinculação ao projeto ético-político profissional de caráter contra hegemônico “[...] que visa a defesa e ampliação dos direitos sociais, em contexto de

ataque proposta de desconstrução desses direitos” (Eiras, 2023, p.73). Em consonância com o projeto ético-político profissional, Fávero (2021) aborda a relação com o espaço de trabalho do judiciário, o que exige de assistentes sociais:

[...] O permanente diálogo com os sujeitos envolvidos nas ações judiciais isento de preconceções. Requer a consciência de que o saber que acumula enquanto especialista em determinada área do conhecimento, se cristalizado, pode desconsiderar o saber do outro, os significados atribuídos pelo saber do outro as situações vividas, a partir de sua realidade e condições de existência. Requer o exercício ético inerente ao esforço e ao dever de isolamento do preconceito, banalização da vida humana, do risco da imersão total das atividades, exigências e determinações postas no imediato do trabalho, sem considerar o necessário distanciamento para a reflexão teórica, para a reflexão ética, para a efetivação e conexão com a competência técnica, ética e política. Distanciamento que não significa ‘neutralidade’ em absoluto, ao contrário, implica ter consciência do compromisso com o projeto profissional crítico, na perspectiva imediata da contribuição com o acesso a direitos e tendo como horizonte a emancipação humana (Fávero, 2021, p. 76).

Considerando a dimensão ético-política como direção do saber-fazer profissional, o estudo social deve ter como objetivo primordial o compromisso ético com os direitos humanos e a transformação social (Miotto, 2009). Assim, a finalidade profissional se sobrepõe à finalidade institucional. Ou seja, se a finalidade institucional do estudo social em uma ação de regulamentação de guarda compartilhada é definir um arranjo que priorize as necessidades de crianças e adolescentes, sem perder de vista as do pai e da mãe, a finalidade profissional é agir de forma ética junto a esses sujeitos, reconhecer seus direitos sociais, mobilizar-se em prol deles e atuar contra toda forma de opressão produzida pela sociabilidade capitalista e que se reflete naquela dinâmica familiar. Isso conduz ao inevitável questionamento do capitalismo, enquanto sistema social e econômico.

No tocante à dimensão teórico-metodológica do trabalho de assistentes sociais, constitui-se a partir dos fundamentos subjacentes às Teorias Sociais que apresentam elementos universais explicativos da realidade social, cujas matrizes clássicas remetem ao método positivista de Émile Durkheim, ao método dos tipos ideais de Max Weber e método materialista histórico-dialético de Karl Marx (Guerra, 2023). No Serviço Social, o método que se constitui hegemônico junto à categoria profissional é o materialista histórico-dialético, legado da teoria marxiana, que possibilita a ruptura com práticas tradicionais, empiristas e funcionalistas orientadas por uma ética liberal-burguesa. Além disso, proporciona a leitura crítica da realidade

social, em suas contradições, e a compreensão da profissão em sua gênese (Farage, 2023; Guerra, 2023; Iamamoto, 2020).

Trata-se de um método que parte da realidade material e concreta, ou seja, das relações sociais materiais de existência e produção, para compreender a sociedade em sua totalidade. A partir dessa perspectiva, compreende-se que

[...] na sociabilidade capitalista, a existência é atravessada pelos interesses de reprodução do capitalismo, que se estrutura na apropriação privada da riqueza socialmente construída (Farage, 2023, p. 28).

Através do método materialista histórico-dialético e da apropriação de suas categorias centrais — totalidade, contradição e mediação —, é possível compreender a realidade dos sujeitos para além de sua singularidade (Guerra, 2023; Pontes, 2018). Isso possibilita “[...] compreender os sujeitos imbricados na contradição da realidade social, sem, contudo, responsabilizar sujeitos de forma individual, mas, ao contrário, considerando-os no processo social, político, econômico, cultural e social” (Farage, 2023, p. 28).

Tal orientação sustenta-se na leitura da realidade como uma totalidade formada de vários complexos (múltiplas determinações), dinâmica (em constante transformação) e passível de ser apreendida pela razão, embora sempre de maneira parcial, uma vez que é sempre mais rica do que o que podemos pensar dela (Costa, 2008, p. 53).

Isso possibilita assistentes realizarem estudos sociais em ações de guarda compartilhada, e compreender que, para além do conflito existente entre pai e mãe, a dinâmica familiar estabelecida é atravessada por elementos constitutivos da sociabilidade capitalista. Assim, possibilita contribuir para o desvelamento das expressões da questão social nas respectivas ações judiciais. Nesse sentido, é imprescindível que assistentes sociais apresentem o domínio dos fundamentos do Serviço Social, que se apoia na teoria social crítica e no método materialista histórico-dialético para a análise da sociedade e dos fenômenos particulares que a constituem. Já em relação à dimensão técnico-operativa do estudo social,

[...] só se realiza em articulação com as demais, acionando a dimensão teórico-metodológica no momento da análise da situação real para o desvelamento das demandas/requisições e a sua compreensão, e a dimensão ético-política no posicionamento da e do profissional diante de suas escolhas no processo de intervenção (Paula, 2023, p. 86).

Ou seja, os instrumentais técnico-operativos não são responsáveis pela direção da intervenção profissional, pois se assim o fossem, ocorreria uma deificação da metodologia e a dimensão técnico-operativa do estudo social se sobreporia às demais. Guerra (2014, p. 230) adverte que

ao atribuir autonomia às metodologias de ação e ao instrumental técnico, ao separá-los e torná-los independentes do projeto profissional, o assistente social acaba por transformar o que é acessório em essencial (Guerra, 2014, p. 230).

Já lamamoto (2004) alerta que a “prática” desvinculada do rigor teórico-metodológico e do compromisso ético-político se constitui por meio de uma visão a-histórica e focalista, o que acaba por “[...] criar um profissional que aparentemente sabe fazer, mas não consegue explicar as razões, o conteúdo, a direção social e os efeitos de seu trabalho na sociedade” (lamamoto, 2004, p.9). Justamente a dimensão teórico-metodológica, à luz da dimensão ético-política, possibilita a assistentes sociais imprimirem direção à dimensão técnico-operativa do estudo social para a instrução social do processo. Forti (2014) ensina:

ainda que, em princípio, nosso trabalho seja requisitado para dar suporte a decisões via de regra relacionadas à proteção de direitos fundamentais e sociais, se como trabalharmos, se as entrevistas, reuniões, articulações e registros documentais que realizamos não estiverem fundamentados em conteúdos teóricos e metodológicos consistentes, e em postura ética consequente — alinhados ao nosso projeto profissional —, serão muitas as possibilidades de caminharmos em direção contrária a ele (Forti, 2014, p. 45).

Os instrumentais técnico-operativos devem ser compreendidos então “[...] como ferramentas de mediação para a concretização de ações profissionais” (Paula, 2023, p. 87) que mobilizam as dimensões teórico-metodológicas e ético-políticas do trabalho de assistentes sociais. Diante disso, é possível dizer da apropriação ao elaborar o estudo social, sendo que não existe receita ou *modus operandi* padrão para realizá-lo, pois os procedimentos técnicos são adotados caso a caso, segundo as necessidades que se apresentam em cada processo. Porém, as principais autoras do Serviço Social que se constituem como referência nesse tema — Fávero, 2009, 2014; Fávero, Franco e Oliveira, 2020, 2022; Góis e Oliveira, 2019; Mioto, 2001, 2009 — apontam os caminhos possíveis para a construção desse saber-fazer profissional.

Ao receber a determinação de profissionais da magistratura, por meio do

processo judicial, para realizar o estudo social, o primeiro passo profissional por assistentes sociais é a leitura das peças principais que constituem os autos, possibilitando a compreensão do objeto da ação judicial e da demanda processual. Segundo Franco (2021, p. 185), tal leitura se constitui como “o primeiro elemento norteador do trabalho efetivado por meio do estudo social”. Nesse sentido, Miotto (2001) afirma que

o estudo social se inicia quando o assistente social entra em contato com a solicitação efetuada e com as informações sobre a situação social, que lhe são colocadas à disposição. Geralmente são informações contidas em documentos, como, por exemplo, os processos judiciais ou transmitidas de forma oral e muitas vezes informal por colegas de trabalho (Miotto, 2001, p. 153).

No caso de uma ação que tenha como objeto a regulamentação de guarda compartilhada, é possível identificar, por meio da leitura dos autos, o posicionamento inicial do pai e/ou da mãe sobre a organização da guarda e da convivência, seus respectivos argumentos que indicam os possíveis motivos do litígio existente e, também, a identificação de denúncias apresentadas por ambos de supostos riscos sociais envolvendo os filhos e que demandam avaliação. Para exemplificar, uma mãe pode argumentar que o pai não é presente na vida da criança ou que foi vítima de violência doméstica por parte dele; assim como o pai pode argumentar que a mãe o impede de conviver com o filho ou é negligente nos cuidados. São meros exemplos, pois os argumentos se constituem a partir da realidade social de cada sujeito e, também, consoante os objetivos no que refere ao objeto da ação.

Após a leitura do processo judicial e a identificação do objeto da ação, é preciso compreender a projeção da finalidade do ponto de vista profissional — “relação com finalidade institucional, mas não subalterna a ela” (Fávero; Franco; Oliveira, 2022, p. 61) — para, então, realizar o planejamento do estudo social. O planejamento consiste em definir “o que fazer, porque fazer, para que fazer e como fazer (articulação, objeto, meios, atividade e finalidade)” (Fávero; Franco; Oliveira, 2022, p. 61). Na construção desse processo metodológico, cada assistente social define os instrumentais técnicos-operativos a utilizar caso a caso. A esse respeito, Miotto (2001) indaga a possibilidade de aplicar esses instrumentais,

ou seja: serão utilizadas as visitas domiciliares? entrevistas, individuais ou conjuntas, acontecerão na instituição em que o perito trabalha ou em outros locais? serão realizadas observações de relações específicas, como, por exemplo, do pai com o filho? a abordagem dos sujeitos institucionais como

escola, conselho de moradores e outros será efetuada mediante questionários a serem respondidos com a presença do perito ou de entrevistas? quais os documentos a serem analisados? os boletins escolares, os laudos médicos, as cartas de ameaça do marido ciumento? finalmente, estes instrumentos serão utilizados concomitantemente com a observação e a entrevista? (Miotto, 2001, p. 154).

Já Fávero, Franco e Oliveira (2022) propõem uma síntese sobre os instrumentais técnico-operativos a serem utilizados, especificando:

[...] entrevista (s) individuais e/ou grupais (no espaço de trabalho e/ou na moradia do sujeito/família — não estruturadas ou semiestruturadas; observação, apropriação da demanda (em suas várias dimensões), incluindo pesquisa documental e bibliográfica (se necessário); contato e/ou articulação com a rede socioassistencial (quando necessário); uso de outros instrumentais operativos (a depender da condição de saúde e de geração de usuárias/os, entre outras) (Fávero; Franco; Oliveira, 2022, p. 61).

Fávero, Melão e Jorge (2008) afirmam, a partir de pesquisa realizada junto a profissionais do TJSP, que a entrevista é um dos instrumentais técnicos-operativos mais utilizados por assistentes sociais. Individual, conjunta ou em grupo, a entrevista se constitui como um recurso indispensável, ao possibilitar que assistentes sociais estabeleçam vínculo com os sujeitos em questão, para conhecer a realidade social (Franco, 2021).

De forma geral, a definição dos demais instrumentais técnico-operativos a serem utilizados em um estudo social se estabelece “[...] através de um processo dinâmico, centrado nas particularidades e singularidades da vivência dos sujeitos, voltando à sua compreensão na perspectiva da totalidade” (Franco, 2021, p. 182). Assim, os instrumentais técnico-operativos se definem e utilizam por profissionais do Serviço Social, na medida em que possibilitam o conhecimento de como o sujeito em questão se inscreve em sua realidade social — em suas relações familiares; inserção no mundo do trabalho; acesso ou não à educação formal, saúde, esportes, lazer, moradia, proteção social, entre outras políticas sociais e recursos existentes ou não em seu território; posicionamento diante daquela ação judicial; como outros aspectos sociais — atravessados por determinantes sociais, culturais e econômicos.

Em resumo, a partir das dimensões ético-política, teórica-metodológica, e técnico-operativas articuladas de forma orgânica, é possível a assistentes sociais abordarem, no estudo social, o principal objeto de sua intervenção — a questão social — tarefa ainda mais desafiadora em ações que visam a regulamentação de

guarda, pois nem sempre as expressões da questão social se revelam de imediato. Em função da sua relevância e importância ao saber-fazer profissional que se abordará, na próxima seção deste capítulo, a questão social.

### 3.3 QUESTÃO SOCIAL COMO OBJETO DO ESTUDO SOCIAL

A presente seção deste capítulo objetiva conceituar a questão social como objeto de intervenção de assistentes sociais, desde a consolidação do capitalismo industrial até a contemporaneidade em que se estabeleceu o capitalismo financeiro. Abordam-se também os desafios de desvelar, por meio de estudos sociais realizados, com a finalidade de instruir social e processualmente ações de guarda compartilhada na Justiça de Família, o que demanda de assistentes sociais competências para uma leitura crítica da realidade social.

Segundo Iamamoto e Carvalho (2006), o Serviço Social, enquanto prática institucionalizada e legitimada, afirma-se, “[...] ao responder a *necessidades sociais* derivadas da prática histórica de classes sociais na produção e reprodução dos meios de vida e de trabalho de forma social determinada” (Iamamoto; Carvalho, 2006, p.16). Compreende-se, a partir da teoria marxiana, que a produção dos meios de vida diz de como a humanidade produz sua vida material, por meio do trabalho, a fim de garantir a subsistência. Já a reprodução social<sup>19</sup> são as relações sociais que se estabelecem a partir de tal produção.

A maneira como os homens produzem seus meios de existência depende, antes de mais nada, da natureza, dos meios de existência já encontrados e que eles precisam reproduzir. Não se deve considerar esse modo de produção sob esse único ponto de vista, ou seja, enquanto reprodução da existência física dos indivíduos. Ao contrário, ele representa, já, um modo determinado de atividade desses indivíduos, uma maneira determinada de atividade desses indivíduos, uma maneira determinada de manifestar a vida, um *modo de vida* determinado. A maneira como os indivíduos manifestam sua vida reflete exatamente o que eles são. O que eles são coincide, pois, com sua produção, isto é, tanto com o que produzem quanto como a maneira como produzem. O que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais de produção (Marx; Engels; 1998, p. 11).

Assim, pelo trabalho, a humanidade transforma a natureza e, nesse processo,

---

<sup>19</sup> Neste momento, não se aborda o conceito de reprodução social de forma ampliada a partir da TRS, o que cabe ao próximo capítulo.

cria necessidades, transforma a si mesma, produz um modo de vida em que as relações sociais se complexificam no processo histórico (Lessa, 1999). No estágio de desenvolvimento das forças produtivas que se constitui o capitalismo, enquanto sistema social e econômico, ocorre uma forma historicamente determinada de a humanidade produzir e reproduzir suas condições materiais e as relações sociais, por meio da luta de classes sociais com interesses distintos decorrentes da relação antagônica entre capital e trabalho.

Capital não é uma coisa material, mas uma determinada relação de produção, correspondente a uma determinada formação histórica da sociedade, que toma corpo em uma coisa material e lhe infunde um caráter social específico. O capital é a soma dos meios materiais de produção produzidos. É o conjunto dos meios de produção convertidos em capital que, em si, tem tão pouco de capital como o ouro e a prata, como tais, de dinheiro. É o conjunto dos meios de produção monopolizados por uma determinada parte da sociedade, os produtos e as condições de exercício da força de trabalho substantivados frente a força de trabalho viva e a que este antagonismo personifica como capital (Marx, 1975, p. 754).

Nesse contexto, as relações sociais estão mistificadas, por aparentar que ocorrem por meio de troca de mercadorias (meios de produção, meios de subsistência, força de trabalho), esvaziadas de sua historicidade. No entanto, na realidade concreta, aqueles que detêm o capital se apropriam da mais-valia, ou seja, do trabalho excedente produzido pela classe trabalhadora, que busca sua subsistência, e de sua família, pela venda de sua força de trabalho (Marx, 1975).

Capital e trabalho assalariado se criam mutuamente no mesmo processo. Assim, é que o processo de produção capitalista é um processo de relações sociais entre classes. O salário, forma típica do mundo dos equivalentes, encobre a desigualdade efetiva que se esconde sob a aparência de relações contratuais juridicamente iguais (Iamamoto; Carvalho, 2006, p. 53).

Assim, ocorre um processo que recria e reproduz seus antagonismos, em que a acumulação do capital para quem detém os meios de produção é proporcional à pauperização da classe trabalhadora. Essas relações, numa totalidade concreta em movimento, também se expressam no “[...] trabalho, família, lazer, escola, no poder, etc., como também na profissão” de Serviço Social (Iamamoto; Carvalho, 2006, p. 73).

Justamente no contexto do capitalismo industrial e expansão urbana, a partir período do século XVIII à XIX, constitui-se a questão social, como objeto de intervenção do Serviço Social que, por sua vez, estabelece-se como profissão, a fim

de responder à mobilização da classe trabalhadora, em prol de seus direitos sociais. diante da situação de miséria em que viviam.

A questão social não é senão as expressões dos processos de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre proletariado e burguesia, a qual exige outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. O Estado passa a intervir diretamente nas relações entre o empresariado e a classe trabalhadora, estabelecendo não só uma regulamentação jurídica do mercado de trabalho, mas gerindo a organização e prestação de serviços sociais com um novo tipo de enfrentamento da questão social (Iamamoto; Carvalho, 2006, p. 77).

Esse modo de vida implica contradições básicas: por um lado, a igualdade jurídica dos cidadãos livres é inseparável da desigualdade econômica derivada do caráter cada vez mais social da produção, contraposta à apropriação privada do trabalho alheio. Por outro lado, ao crescimento do capital corresponde a crescente pauperização relativa do trabalhador. Essa é a lei geral da produção capitalista, que se encontra na gênese da “questão social” nessa sociedade (Iamamoto, 2009, p. 11).

A questão social apresenta uma dimensão estrutural na sociabilidade capitalista e afeta profundamente a vida dos sujeitos, por meio de suas expressões que se materializam pelas desigualdades de gênero, étnico-raciais, em relação ao meio-ambiente e às formações regionais (Iamamoto, 2009). Assim, no cotidiano, essas desigualdades são evidenciadas pelo desemprego, pela fome, pelo analfabetismo, pela violência, pela inadimplência, pela falta de leitos em hospitais, pela população em situação de rua, entre outros (Machado, 1999; Pereira, 2009; Yasbek, 2021).

Segundo Iamamoto e Carvalho (2006), diante da questão social e suas expressões, o Serviço Social se constitui como profissão para, na contradição própria do capitalismo, atender a uma demanda do capital em relação à tensão existente com a classe trabalhadora. Contudo, a intervenção profissional é polarizada pelos interesses dessas classes sociais.

A partir dessa compreensão é que se pode fortalecer uma estratégia profissional e política, para fortalecer as metas do capital ou do trabalho, mas não se pode excluí-las do contexto da prática profissional, visto que as classes só existem inter-relacionadas. É isto, inclusive, que viabiliza a possibilidade de o profissional colocar-se no horizonte dos interesses da classe trabalhadora (Iamamoto; Carvalho, 2006, p. 75).

Segundo Montaño (2004), no processo histórico, desde a consolidação do

capitalismo até a contemporaneidade, este sistema social e econômico assumiu novas configurações diante das crises de acumulação do capital e respectivas reestruturações. Porém, sua dimensão estrutural permaneceu, pela contradição capital de trabalho e da questão social. Em relação à questão social, o autor ressalta que permanece inalterada, ainda que as expressões tenham se modificado, assim também como a forma do Estado respondê-la, seja com o Welfare State no passado e avanços neoliberais na contemporaneidade. Sobre o capitalismo na cena contemporânea, lamamoto (2020, p. 24) afirma

é no contexto da globalização mundial sobre a hegemonia do grande capital financeiro, da aliança entre o capital bancário e o capital industrial, que se testemunha a revolução técnico-científica de base microeletrônica, instaurando novos padrões de produzir e gerir o trabalho. Ao mesmo tempo, reduz-se a demanda de trabalho, amplia-se a população sobrando para as necessidades médias do próprio capital, fazendo crescer a exclusão social, econômica, política, cultural de homens, jovens, crianças, mulheres das classes subalternas, hoje algo da violência institucionalizada.

Em razão disso, as expressões da questão social também se materializam na área sociojurídica, pelos processos atendidos pelos TJEs, dentre as quais se destacam: a criminalização de pobres; a situação de violência doméstica contra as mulheres; a situação de rua, a pobreza, a violência, o abandono ou a negligência<sup>20</sup> de crianças e adolescentes, junto de ações de suspensão ou destituição do poder familiar; a situação de vulnerabilidade ou risco social para idosos e pessoas com deficiência, vistas como supostamente incapazes para os atos da vida civil sem apoio adequado, entre outros (Conselho Federal de Serviço Social, 2014; Fávero, 2021). Até mesmo nas varas de família, cujo objeto da ação evidencia o conflito judicial se dá objetivamente entre pessoas, as expressões da questão social também estão presentes no real aparente, e o desafio posto é justamente desvelá-las (Góis; Oliveira, 2019). Oliveira (2021b, p. 158) alerta:

as demandas da Justiça de Família, muitas vezes, requerem esforço intelectual para identificar as expressões da questão social quando as necessidades objetivas e materiais não são o foco da ação judicial, a exemplo das famílias pertencentes às camadas de classe média e alta que disputam a guarda de filhas(os). Sem esse esforço corremos o risco de ficarmos focadas(os) nos conflitos familiares que constituem um momento

---

<sup>20</sup> Muito se fala no senso comum ou na mídia sobre crianças e adolescentes “abandonados ou negligenciados”. Porém, quando se ultrapassa a aparência desse problema social, verifica-se muitas vezes que suas respectivas famílias estão em situação de abandono pelo Estado e sociedade. Dentre várias autoras que abordam o tema, destacam-se Motta (2001) e Fávero (2007).

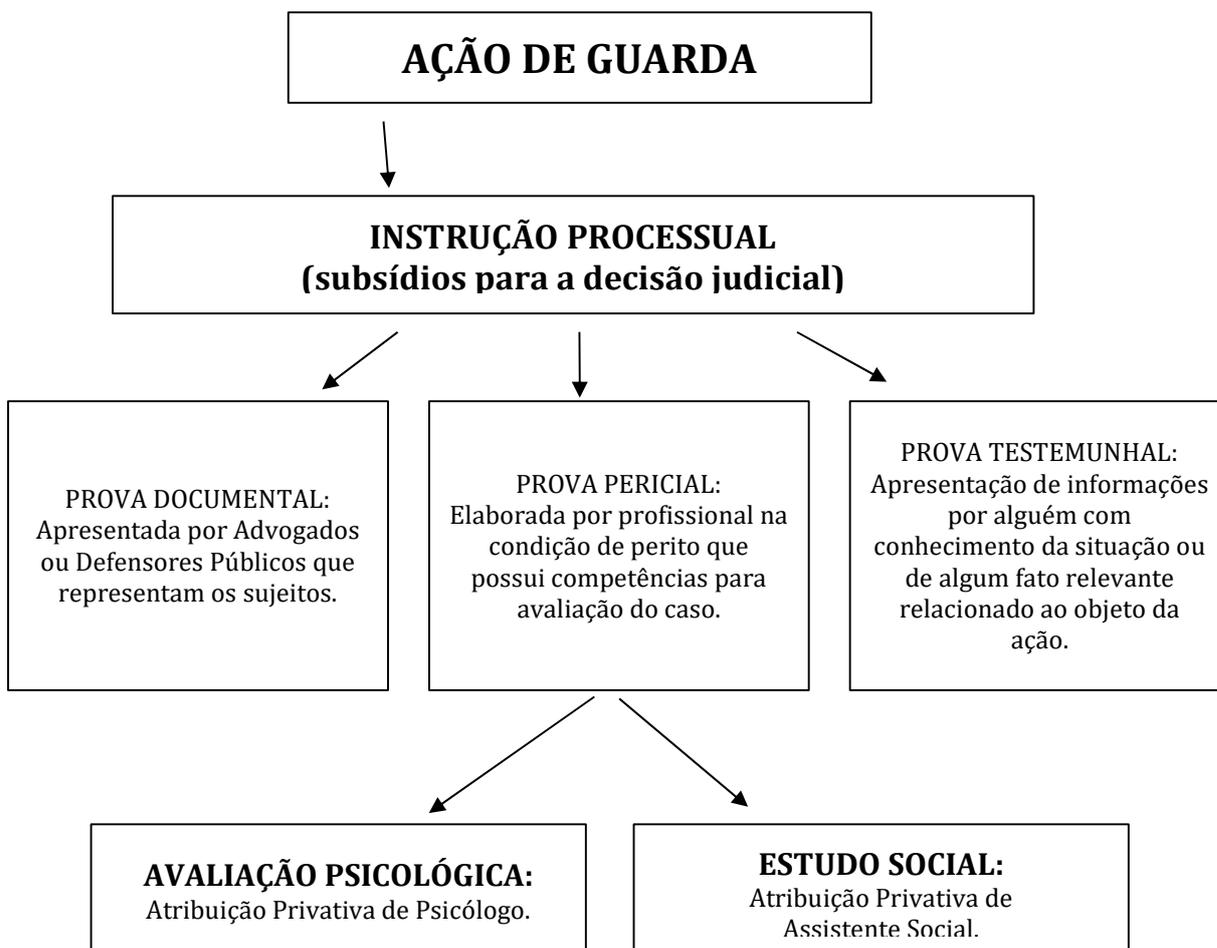
de vida crítico dessas pessoas, sem identificar as dimensões sociais que os constituem.

Iamamoto (2020) também expõe que, na contemporaneidade, um dos maiores desafios para assistentes sociais é

[...] desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir proposta de trabalhos criativos e capazes de preservar direitos, a partir das demandas emergentes do cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo (Iamamoto, 2020, p. 27).

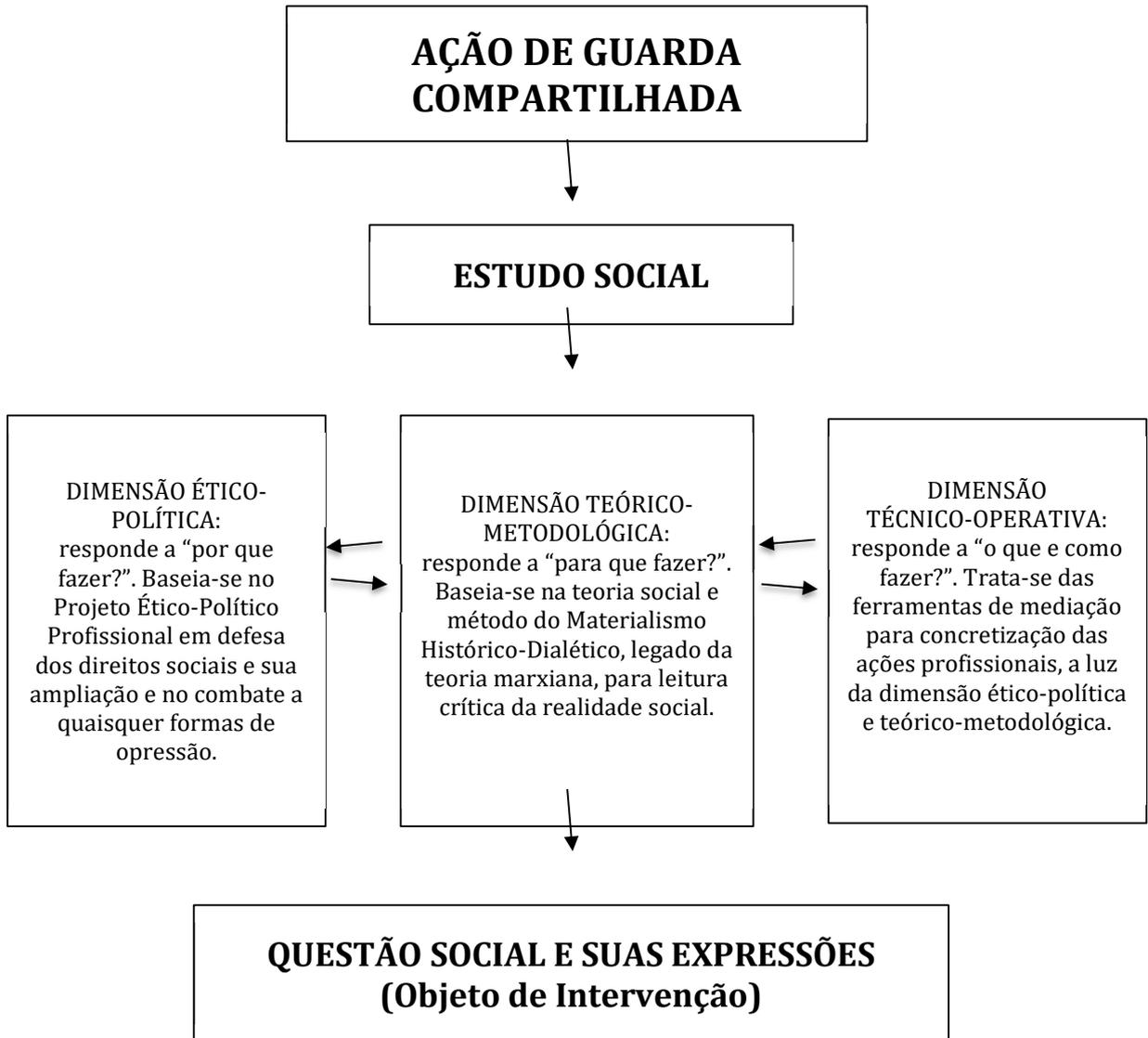
No sentido de contribuir para o desvelamento da questão social e suas expressões na Justiça de Família, especificamente nas ações de guarda compartilhada, esta dissertação propõe a lente teórica da reprodução social ao estudo social. Em função disso, antes da análise propriamente dita, apresenta-se, no próximo capítulo, a TRS. Para finalizar este capítulo, apresentam-se duas figuras sínteses (Figuras 1 e 2) sobre o conteúdo até então abordado sobre o estudo social.

Figura 1 - Síntese 1



Fonte: A autora (2023).

Figura 2 - Síntese 2



Fonte: A autora (2023).

## 4 FUNDAMENTOS DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

Este capítulo objetiva-se apresentar a TRS em seu histórico, fundamentos a partir da contribuição das autoras que se apoiam no materialismo histórico-dialético feminista para desenvolvê-la, e suas contribuições. Isso possibilita a compreensão crítica da constituição, do funcionamento e da manutenção do capitalismo, para além das formas de aparência como se apresenta.

Dessa forma, inicialmente se apresenta um breve histórico da constituição da TRS, a Tese Unitária, também chamada de perspectiva unitária, das relações sociais e econômicas no capitalismo, desenvolvida por esta lente teórica, e os conceitos de relações de gênero e étnico-raciais. Busca-se, posteriormente, apresentar os conceitos de reprodução social e trabalho reprodutivo, assim como as contribuições da TRS à compreensão e à análise crítica da sociabilidade capitalista, principalmente da classe trabalhadora compreendida a partir desta lente teórica.

### 4.1 TESE OU PERSPECTIVA UNITÁRIA DAS RELAÇÕES CAPITALISTAS

A TRS constitui-se como fruto do debate teórico de movimentos feministas-socialistas e antirracistas emergidos após as lutas por emancipação e reconhecimento das décadas de 1950 e 1960, nos EUA e Europa Ocidental (Fonseca, 2019). Já no Brasil, entre 1966 e 1967, a pesquisadora feminista Saffioti redigiu sua tese de livre-docência “A Mulher na Sociedade de Classes”, primeiro estudo no país acerca das mulheres no modo de produção capitalista e, posteriormente, produziu outras obras relacionadas ao tema em que já defendia os pressupostos da TRS, ainda que não utilizasse tal nomenclatura (Gonçalves, 2013; Saffioti, 2013, 2015). Em razão disso, a importante autora também é considerada referência nesta dissertação.

Em 1983, Lise Vogel (2022), socióloga feminista americana, publicou a obra *Oppression of Women: Toward a Unitary Theory* [Marxismo e opressão às mulheres: por uma teoria unitária], que se constituiu um marco teórico e político na TRS e no feminismo marxista (Fonseca, 2019). Porém, no momento da publicação, a obra não causou impacto nos circuitos acadêmicos e militantes, possivelmente devido à ascensão do neoconservadorismo e neoliberalismo, à desmobilização das lutas sindicais e reconhecimento de abordagens pós-modernas que ocorriam (Oliveira,

2021a). Apesar disso, a obra se manteve relevante até a reedição, em 2013

[...] quando as lutas anticapitalistas ressurgiram com mais intensidade, devido também ao avanço das expropriações, da disputa pelo fundo público entre capital financeiro e as políticas sociais, intensificação de reformas trabalhistas, previdenciárias, privatização de serviços públicos, aumento do desemprego, dentre outras características do tempo presente, revitalizadas, sobretudo, após a crise de 2008. Voltar a uma leitura marxista sobre a sociedade capitalista tornou-se uma tônica necessária (Oliveira, 2021a, p. 81).

Desse modo, no século XXI, o debate teórico a partir da TRS ressurge como reação de intelectuais críticos e ativistas às três décadas de reestruturação neoliberal (Fonseca, 2019; Ruas, 2020). Atualmente, a TRS também se faz presente no campo do Serviço Social brasileiro, por meio de diferentes publicações, inclusive Teses de Doutorado premiadas, em razão de sua relevância, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), elaboradas por Oliveira (2021a) e Pinheiro (2022).

Sobre os fundamentos teóricos e metodológicos, as autoras da TRS, a partir do materialismo histórico-dialético (Arruza, 2015, 2018), apropriaram-se do conceito de totalidade social presente na obra de Marx, para compreender a sociabilidade capitalista além das formas de aparências pelas quais se apresenta (Ruas, 2020).

Cada vez mais se impõe a necessidade de tomar-se como totalidade histórica inclusiva o sistema capitalista internacional dentro do qual as sociedades globais nacionais não são senão subsistemas que, embora guardando um mínimo de autonomia funcional, mantêm, com o sistema geral e com seu núcleo, uma identidade fundamental. Não se trata, entretanto, de abstrair o que cada subsistema apresenta de específico, tomando-os como meras repetições de um modelo, mas de desvendar, sob um real aparente próprio de cada um deles, as determinações essenciais do sistema capitalista de produção que, enquanto tais, nenhuma diferença apresentam entre uma e outra de suas concreções históricas. Visto que aquelas determinações essenciais assumem, em cada concreção singular do sistema capitalista de produção, uma aparência necessária, derivada das condições específicas da vida de um povo e que este real aparente constitui também um dado da situação, ganhando, muitas vezes, uma força extraordinária como formador da consciência social, a análise, mesmo que vise a explanação de questões femininas no modo capitalista de produção em geral, ultrapassando o nível de realização nos subsistemas constituídos pelas sociedades nacionais, deve captar não apenas o movimento real e do essencial, mas também a relação dialética por eles mantida. Neste sentido, o real aparente constitui-se um ponto de partida e também um ponto de chegada, após percorrida as mediações que permitem a descoberta das determinações essenciais do sistema e o enriquecimento da realidade. Na verdade, esta nova visão do real, na medida que consiste numa visão mediatizada pela análise e pela recomposição dos elementos integrantes da totalidade, representa, em pensamento, a totalização em curso (Saffioti, 2013, p. 43).

Assim, a TRS, ao resgatar o conceito de totalidade social, visa ultrapassar a percepção imediata, parcial e idealizada da realidade social, reconhecendo-a como contraditória (Saffioti, 2013; Ruas, 2020). Trata-se do movimento proposto por Kosik (1969) de se deslocar da pseudoconcreticidade, ao romper com a aparência dos fenômenos<sup>21</sup>, em busca da compreensão dos significados das contradições que os atravessam, ou seja, em busca de uma totalidade concreta. Então, do que se trata essas contradições?

[...] O capitalismo tem a especial particularidade de compor um tecido que é e não é ao mesmo tempo. A igualdade e a liberdade estão postas, mas coexistem com a desigualdade, o arbítrio e a opressão. Por isso mesmo — e isso é fundamental — o capitalismo necessita desenvolver suas contradições, algo que Marx capta com a noção de formas necessárias à reprodução social do capital (Ruas, 2020, p. 20).

Nesse contexto, a aparência se manifesta por meio de uma identidade em que há equivalência, formalizada por meio da igualdade jurídica, entre a classe trabalhadora e capitalistas no momento de troca de mercadorias. Porém, na essência, estabelece-se a diferença pela desigualdade material do processo entre quem detém os meios de produção e quem produz (Ruas, 2020). “A liberdade de que cada homem goza na situação de mercado leva à ilusão de que as realizações de cada um variam em razão direta de suas capacidades individuais” (Saffioti, 2013, p. 54). Isso camufla as contradições do sistema capitalista e a origem das formas de opressão, dominação e exploração existentes.

Ao se apropriarem da categoria de totalidade social no intuito de compreender os determinantes e contradições do capitalismo para além das formas de sua

---

<sup>21</sup> De acordo com Arruzza (2015, p. 45), “falar de formas de aparência não significa descrever um fenômeno ilusório, em oposição a uma suposta realidade com R maiúsculo. ‘Aparência’ aqui se refere ao modo específico no qual as relações de alienação e dominação produzidas e reproduzidas pelo capital são experimentadas pelo povo dada sua lógica comum. [...] Não se trata de uma questão de ‘falsa consciência’, mas do modo de experiência determinado pelo próprio capital: a fragmentação de nossa percepção da realidade”.

aparência, as autoras da TRS desenvolveram a Tese Unitária<sup>22</sup>, também chamada de perspectiva unitária, em que defendem que as categorias de relações de gênero, étnico-raciais e de classe só possuem sentido na sociabilidade capitalista, se pensadas uma em relação às outras. Isso se baseia no pressuposto de que as relações econômicas e sociais subordinadas ao capital se constituem ontologicamente como inseparáveis e integradas (Arruzza, 2015, 2017; Davis, 2016; Federici, 2019, 2020, 2021; Onuma; Oliveira, 2021, 2023; Ruas, 2020; Saffioti, 2013, 2015).

Dessa forma, o capitalismo utiliza de fatores, como gênero, sexualidade, sexo e etnia/raça, aparentemente desvinculados desta ordem social, para constituir e assegurar o funcionamento de seu modo de produção (Saffioti, 2013; Davis, 2016; Onuma; Oliveira, 2021, 2023).

Fatores de ordem natural, tais como sexo e etnia, operam como válvulas de escape no sentido de um alívio simulado de tensões sociais geradas pelo modo capitalista de produção; e, no sentido, ainda de desviar da estrutura de classe e atenção dos membros da sociedade, centrando-as nas características físicas que, involuntariamente, certas categorias possuem. Dado que a estrutura de classes é altamente limitativa das potencialidades

---

<sup>22</sup> A Tese Unitária se contrapõe às teses apresentadas por outras feministas, que são: Capitalismo Indiferente, Teoria dos Sistemas Duplos ou Triplos e princípio da consubstancialidade defendido por Kergoat e demais autoras alinhadas à corrente teórica (Ruas, 2020). A tese do Capitalismo Indiferente defende que o capitalismo em si é indiferente às relações de gênero e pode superá-las, porém mantém uma relação oportunista com a desigualdade de gênero, pois “[...] usa o que acha benéfico das relações de gênero existentes, e destrói o que se torna um obstáculo” (Arruzza, 2015, p. 37). No entanto, a tese não responde a como o capitalismo se constitui historicamente, considerando o caráter estruturante das relações de gênero nessa forma de sociabilidade. Já a Teoria dos Sistemas Duplos ou Triplos — formulada por Christine Delphy, Haie Hartman e, posteriormente, atualizada por Sylvia Walby, que incluiu relações raciais enquanto categoria — postula que gênero, classe e relações raciais são sistemas distintos e autônomos que interagem um com o outro e se modificam (Arruzza, 2015). Já Kergoat (2010), Cisne (2014) e autoras brasileiras alinhadas às francófonas apresentaram o conceito de consubstancialidade para explicar as relações patriarcais, raciais e de classe, como sistemas que possuem a mesma substância — exploração e dominação — que se interseccionam, ao mesmo tempo que são distintas no capitalismo (Arruzza, 2015). No entanto, segundo Arruzza (2015), a Teoria dos Sistemas Duplos ou Triplos tem três problemas fundamentais: a) apresenta uma perspectiva que não explica como as relações de classes — um grupo explorador/expropriador e um grupo explorado/expropriado — são conformadas pelo patriarcado sem se subordinar à lógica do capital; b) não justifica como o patriarcado pode se constituir como um sistema independente do capitalismo, ao mesmo tempo em que se reproduz continuamente por razões internas a este sistema; e c) não responde qual lógica unifica esses três sistemas, de modo que eles sejam independentes, mas se interseccionam e se forçam mutuamente, crítica que a autora também aplica à teoria da consubstancialidade proposta por Kergoat. Para Arruzza (2015), a Teoria dos Sistemas Duplos ou Triplos, em suas diferentes variações nas quais o patriarcado aparece como um sistema autônomo ao capitalismo, foi rapidamente difundida pelas feministas, por se tratar de uma interpretação que reflete a realidade em suas formas de aparência. Ruas (2020) destaca, a partir da leitura de Heider (2018), que a tese do Capitalismo Indiferente e da Teoria dos Sistemas Duplos ou Triplos tiveram como consequência resultados desastrosos para a luta anticapitalista.

humanas, há que se renovarem, constantemente, as crenças nas limitações de certo contingente populacional (contingente este que pode variar e efetivamente varia segundo as condições socioculturais de cada concreção singular da sociedade de classes) como se a ordem social competitiva não se expandisse suficientemente, isto é, como se a liberdade formal não se tornasse concreta e palpável em virtude das desvantagens maiores ou menores com que cada um joga no processo de lutas pela existência. Do ponto de vista da aparência, portanto, não é a estrutura de classes, mas, ao contrário, a ausência de potencialidades de determinadas categorias sociais que dificulta e mesmo impede a realização plena da ordem social competitiva (Saffioti, 2013, p. 59).

Nesta perspectiva, as relações de gênero são compreendidas como categoria de análise histórica que demonstra como as normas sociais modelam seres humanos como homens e mulheres, e as relações entre si, e, também, entre homem-homem e mulher-mulher (Saffioti, 2015). Desse modo,

gênero, produz estereótipos sobre o que é ser homem e o que é ser mulher, constitui normatizações de condutas de homens e mulheres em sociedade que, uma vez naturalizados como supostamente inscritos em corpos sexuados, cria tecnologias de gênero (Onuma; Oliveira, 2021, p. 4).

Isso afeta a divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista. Porém, Saffioti (2013, 2015) reconhece as limitações do conceito de gênero que, se utilizado de forma exclusiva e isolada, não explicita a dimensão estruturante da desigualdade e da hierarquia entre homens e mulheres no capitalismo. Em função disso, a autora sobrepõe ao conceito de gênero o conceito de patriarcado, que consiste em um sistema de dominação-exploração das mulheres pelos homens. Constrói-se por seis ou sete dos últimos milênios, permanece em constante transformação e legitima a supremacia masculina.

Trata-se de sistema que possui uma base material e uma estrutura de poder, cuja hierarquia submete as mulheres aos homens não apenas na esfera privada, mas em todos os espaços da sociedade, com base tanto na ideologia quanto na violência, que, inclusive, dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres (Saffioti, 2013, 2015). Em razão disso, o patriarcado não se explica individualmente, não se reduz a relações interpessoais, mas atravessa toda a sociedade e converte a diferença sexual entre homens e mulheres em diferença política, sendo que as mulheres são tomadas como objeto pelos homens (Arruzza, 2015; Saffioti, 2013).

A origem desse sistema antecede a constituição histórica do capitalismo, pois o patriarcado se estabeleceu a partir da produção de excedente econômico, da

constituição da propriedade privada e da família moderna, momento em que as mulheres passam a ser tratadas como propriedade dos homens (Engels, 2019). No entanto, suas formas se adaptam a cada momento histórico.

O capitalismo certamente não inventou a subordinação das mulheres. Esta existiu sob diversas formas em todas as sociedades de classes anteriores. O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos, notadamente 'modernos', de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais. Seu movimento fundamental foi separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-las ao segundo. Com esse golpe, o capitalismo reinventou a opressão das mulheres e, ao mesmo tempo, virou o mundo de cabeça para baixo (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 52).

No que refere às relações étnico-raciais, Saffioti (2015, p. 126) afirma que “da mesma forma, a raça/etnia, com tudo que implica em termos de discriminação e, por conseguinte, estrutura de poder, imprimiu sua marca no corpo social por inteiro” da sociedade capitalista. De acordo com Cisne e Falquet (2020), a “raça” constitui-se no capitalismo “[...] como um sistema de marcação física arbitrária que cria indivíduos e grupos, ancorando nos corpos uma suposta ‘diferença’ natural que ‘justifica’ as desigualdades sociais” (Cisne; Falquet, 2020, p. 429).

Kergoat (2010) afirma, a partir de seus estudos, que o capitalismo, no intuito de maximizar mais-valia, por meio da redução dos salários e do trabalho reprodutivo não remunerado e, ao mesmo tempo, manter a demanda de consumo por mercadorias, utiliza-se do racismo em sua forma clássica e cultural — contra migrantes e imigrantes — para contratar trabalhadores disponíveis por salários mais baixos e funções econômicas menos gratificantes. Além do mais, a desigualdade social gerada pelo racismo e pelo sexismo se retroalimentam e se tornam centrais à exploração econômica, principalmente em tempos de crise de acumulação do capital, quando ocorre a piora da posição das trabalhadoras e o aumento de crimes sexuais contra as mulheres, sobretudo, contra as mulheres negras (Davis, 2016).

A partir dessa compreensão sobre opressões por gênero e étnico-raciais, as autoras da TRS refutam a ideia de que essas relações são próprias da cultura ou do social, como se fossem desvinculadas das relações de produção da esfera econômica (Ruas, 2020). Pela perspectiva ou Tese Unitária, as autoras reconhecem a existência da opressão de gênero e étnico-racial no capitalismo, mas não como sistemas autônomos, mas como parte integral da sociedade, em que relações sociais e econômicas estão subordinadas ao capital e à lógica do valor (Arruzza,

2015; Federici, 2019, 2020, 2021; Onuma; Oliveira, 2021, 2023).

No entanto, para compreender as dinâmicas dialéticas do imbricamento das relações de gênero, étnico-raciais e as de classe no capitalismo com base na Tese ou perspectiva unitária, é imprescindível conceituar reprodução social e trabalho reprodutivo por meio dessa lente teórica.

#### 4.2 O TRABALHO REPRODUTIVO, À LUZ DA TRS, NO CAPITALISMO

Nesta seção, objetiva-se desenvolver os conceitos de reprodução social e trabalho reprodutivo, conforme proposto pela Tese ou perspectiva unitária das relações sociais e econômicas no capitalismo, à luz da TRS, que se distinguem do proposto por Marx e pela tradição marxista. Segundo Federici (2017), Marx partiu do pressuposto de que a reprodução social dos trabalhadores ocorria simplesmente pelo consumo de bens comprados com o salário, como se o trabalho reprodutivo que os sustentassem, realizado por mulheres e escravizados, fosse irrelevante.

Tais suposições ignoram não só o trabalho das mulheres na preparação desses bens de consumo, mas o fato de que muitos dos bens consumidos pelos trabalhadores industriais — como açúcar, café e algodão — foram produzidos pelo trabalho escravo empregado, por exemplo, nas plantações de cana brasileiras (Federici, 2017, p. 12).

Já na tradição marxista, a reprodução social é compreendida como

[...] processo de reprodução da sociedade como um todo, ou em termos althusserianos, a reprodução das condições de produção: educação, indústria cultural, Igreja, polícia, exército, sistema de saúde, discursos de gênero, hábitos de consumo, etc. todos esses aspectos desempenham um papel crucial na reprodução de relações específicas de produção (Arruzza, 2015, p. 54).

Na TRS, por sua vez, essa reprodução de um sistema inteiro de relações sociais foi denominada como reprodução societal para fins de distinção terminológica, enquanto se atribuiu à reprodução social um significado mais específico, relacionado à reprodução da vida em nível diário e geracional (Arruzza, 2015).

[...] Neste contexto, a reprodução social designa a forma na qual o trabalho físico, emocional e mental necessário para a produção da população é socialmente organizado: por exemplo, preparo da comida, educação dos

jovens, cuidado dos idosos e doentes, assim como questões domésticas e todo caminho até as questões de sexualidade (Arruzza, 2015, p. 55).

Segundo Bhattacharya (2023), a TRS se apoia na ideia fundamental de que o trabalho humano, compreendido no sentido original pretendido por Marx, é fundante da reprodução social como um todo. Porém, no capitalismo, apenas o trabalho produtivo destinado ao mercado é reconhecido como legítimo, como se esse sistema envolvesse apenas os que vendem sua força de trabalho e os proprietários do meio de produção. Assim, “[...] a enorme quantidade de trabalho familiar e comunitário que continua a sustentar e a reproduzir o trabalho ou, mais especificamente, sua força de trabalho, é naturalizada como inexistente” (Bhattacharya, 2023, p. 18). Porém, não existiria trabalho produtivo, sem o trabalho reprodutivo.

[...] O trabalho assalariado para a obtenção de lucro não poderia existir sem o trabalho (na maioria das vezes) não assalariado de produção de pessoas. Portanto, a instituição capitalista do trabalho assalariado esconde algo além do mais-valor. Esconde suas marcas de nascença — a mão de obra de reprodução social que é condição para que ela seja possível. Os processos e as instituições sociais necessárias para os dois tipos de ‘produção’ — da pessoa e dos lucros — embora analiticamente distintos, são, ainda assim, mutuamente constitutivos (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 108).

Nessa perspectiva, a dissociação entre o trabalho produtivo e o reprodutivo é um mecanismo da sociabilidade capitalista, no qual o primeiro ocorre nos espaços das fábricas, fazendas, minas, entre outros, enquanto “a reprodução foi relegada ‘à família’, de forma feminizada e sentimentalizada, definida como ‘cuidado’ em oposição a ‘trabalho’, realizada por ‘amor’ em oposição ao dinheiro” (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 109).

O capitalismo, ao transformar o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres em um ato de amor, obtém uma enorme quantidade de trabalho necessário para a reprodução ampliada do capital de forma gratuita, apresentando-se não apenas como uma dimensão funcional ao Modo de Produção Capitalista (MPC), mas também constitutiva de suas relações sociais, transformadas continuamente por meio de processualidades sócio-históricas (Oliveira, 2021a, p. 26).

O trabalho reprodutivo não ocorre apenas no seio das famílias sob a tutela das mulheres, mas também é ofertado pelo Estado, por meio de instituições públicas (creche, escolas, hospitais, etc.) e, a partir do avanço do neoliberalismo, tornou-se mercadoria, com a finalidade de gerar lucro (Arruzza; Bhattacharya, 2020). A partir

dessas autoras, Oliveira (2021) apresenta uma síntese sobre o trabalho reprodutivo remunerado:

O trabalho reprodutivo, para elas, pode ser organizado em sua condição salarial de três formas, nas quais as duas primeiras não produzem mais-valia: **a) trabalho assalariado em setores de serviços não produtivos, no âmbito público:** enfermeiras, assistentes sociais, professoras, médicas, trabalhadoras da limpeza urbana etc.; **b) trabalho assalariado em serviços pessoais:** empregadas domésticas, cuidadoras, jardineiros etc. e; **c) trabalho assalariado de reprodução social que produz valor:** trabalhadores/as de McDonald's, garçonetes, cozinheiras, enfermeiras em clínicas privadas etc. Esse trabalho é concomitantemente um trabalho produtivo (que gera mais-valia, mas não produz riqueza social) e reprodutivo. Outro exemplo seria o trabalho de um professor, numa escola privada (Oliveira, 2021a, p. 66, grifo nosso).

Nas formas da aparência, o trabalho reprodutivo é considerado como se fosse naturalmente responsabilidade da mulher. Por sua vez, na TRS, é possível compreender que se constituiu um dos pilares fundamentais ao processo de transição do feudalismo para o capitalismo na Europa e à manutenção das relações capitalistas enquanto sistema socioeconômico, atualmente consolidadas em seu estágio financeiro e digital (Federici, 2017, 2019, 2021; Iamamoto, 2021; Moreno, 2020).

Nessa perspectiva, Federici (2017) propõe uma releitura da fundação do capitalismo diferente das realizadas por Marx e Adam Smith, que ignoram a história das mulheres, ao abordarem respectivamente o ponto de vista do proletariado assalariado masculino e da economia. Para a autora, a acumulação primitiva do capital<sup>23</sup> não se tornou possível apenas pela expropriação dos meios de subsistência do proletariado europeu ou da escravização dos povos originários da América e da África.

Outros dois pilares fundamentais nesse processo histórico foram a transformação do corpo humano em uma máquina de trabalho e o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho, em que as mulheres foram subordinadas aos homens, excluídas do trabalho assalariado e sujeitadas ao trabalho reprodutivo não remunerado. Isso minou as formas de solidariedade entre homens e mulheres.

---

<sup>23</sup> Segundo Federici (2017, p. 17), acumulação primitiva se constitui como conceito introduzido por Marx que designa a “[...] reestruturação social e econômica iniciada pela classe dominante europeia em resposta a crise de acumulação”, pré-requisito fundamental para a constituição do capitalismo.

A acumulação primitiva não foi, então, simplesmente uma acumulação e uma concentração de trabalhadores exploráveis e de capital. Foi também uma acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora, em que as hierarquias construídas sobre o gênero, assim como sobre a 'raça' e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado moderno (Federici, 2017, p. 119).

Esse processo de acumulação primitiva do capital ocorreu no período de transição do sistema feudal para o capitalismo. No entanto, Federici (2017) critica o termo transição, por indicar uma linearidade a este processo, quando, na realidade, a constituição do capitalismo se deu de forma prolongada e não linear, entre dois a três séculos – séculos XV a XVII –, e principal alavanca e poder econômico foi a violência praticada pela classe dominante contra quem dependia da força de seu trabalho para sobreviver.

Federici (2017) destaca que, naquele período, essa violência ocorreu de forma brutal, através do extermínio dos nativos americanos, durante a colonização pelos países europeus, a escravização da população africana e a degradação e o aviltamento das mulheres, pela reprodução social. Sobre o último aspecto, que relaciona a história das mulheres e da acumulação primitiva pela categoria de reprodução social, a autora afirma

[...] a construção de uma nova ordem patriarcal que tornava as mulheres servas da força de trabalho masculina, foi de fundamental importância para o desenvolvimento do capitalismo. Sobre esta base, foi possível impor uma nova divisão sexual do trabalho que diferenciou não somente as tarefas que as mulheres e os homens deviam realizar, como também suas experiências, suas vidas, sua relação com o capital e com outros setores da classe trabalhadora. Desse modo, assim como a divisão internacional do trabalho, a divisão sexual foi, sobretudo, uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo que um imenso impulso à acumulação capitalista (Federici, 2017, p. 232).

Segundo Federici (2017, 2021), para realizar a divisão sexual do trabalho e instaurar uma nova ordem patriarcal, ambas imprescindíveis ao processo de acumulação primitiva do capital e ao modo de funcionamento do capitalismo, as classes dominantes europeias impuseram as seguintes mudanças: a privatização da terra, por meio da expropriação das propriedades dos camponeses e o cercamento das terras comunais que se constituíam como o centro da vida social das mulheres, pois garantiam a subsistência, a autonomia e a sociabilidade; a mercantilização das relações sociais em que a economia de subsistência foi substituída pela economia monetária; a introdução do trabalho assalariado forçado que, naquele momento, era

comparado à escravização devido à miséria e condições precárias aos quais eram submetidos os trabalhadores; a instauração do patriarcado do salário. No entanto, a situação das mulheres era ainda mais grave que a dos homens, pois “[...] elas passaram a ter mais dificuldade para se sustentar, tendo sido confinadas ao trabalho reprodutivo no exato momento em que este trabalho estava sendo absolutamente desvalorizado” (Federici, 2017, p. 145).

Quando ocorre o desaparecimento da economia de subsistência, a unidade entre produção e reprodução, própria de sociedades pré-capitalistas europeias em que a produção é direcionada para o uso, é substituída por outras relações sociais sexualmente diferenciadas.

No novo regime monetário, somente a produção-para-o-mercado estava definida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico e, inclusive, deixou de ser considerada como um trabalho. O trabalho reprodutivo continuou sendo pago — embora em valores inferiores — quando era realizado para os senhores ou fora do lar. No entanto, a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como ‘trabalho de mulheres’. Além disso, as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e, quando trabalhavam em troca de pagamento, ganhavam menos em comparação com o salário masculino médio. Essas mudanças históricas — que tiveram um auge no século XIX com a criação da figura da dona de casa em tempo integral — redefiniram a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens. A divisão sexual do trabalho que emergiu daí não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, mas também aumentou sua dependência, permitindo que o Estado e empregadores usassem o salário masculino como instrumento para comandar o trabalho das mulheres. Dessa forma, a separação efetuada entre a produção de mercadorias e a reprodução da força de trabalho também tornou possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do salário e dos mercados como meios de acumulação de trabalho não remunerado (Federici, 2017, p. 145).

Naquela época, no período de transição do feudalismo para o capitalismo, a estratégia das classes dominantes para lidar com a rebelião dos trabalhadores forçados ao trabalho assalariado, privados de suas propriedades ou das terras comunais, submetidos a condições de miséria e fome sem precedentes, foi substituir as terras perdidas por mulheres, como “[...] seu meio de reprodução mais básico e um bem comum de que qualquer um podia se apropriar e usar segundo sua vontade” (Federici, 2017, p. 191). Segundo a autora, nesta lógica capitalista, o trabalho das mulheres foi tomado como um recurso natural à disposição dos homens.

As mulheres, por sua vez, ao serem condenadas à condição de pobreza crônica, dependência econômica e invisibilidade como trabalhadoras, resistiram bravamente a esse processo violento. Desde o cercamento das terras comunais e a desintegração dos vilarejos comunitários, elas se opuseram a todas essas mudanças e lideraram revoltas por alimentos, quando a fome assolava a todos. Entretanto, foram duramente reprimidas pelo Estado, que representava os interesses das classes dominantes. Elas foram excluídas do trabalho assalariado e confinadas ao espaço doméstico, onde deveriam se submeter aos homens (Federici, 2017).

Federici (2017) descreve as várias violências aplicadas pelo Estado às mulheres como forma de domesticá-las: elas perderam o direito de realizar atividades econômicas por conta própria, de celebrar contratos ou representar a si mesmas nos tribunais; quando viúvas designava-se um tutor para administrar seus negócios; perderam também o direito sobre o próprio corpo e sua função reprodutiva, sendo punidas quando havia a suspeita de “crimes” reprodutivos; não podiam morar sozinhas, com outras mulheres e nem com suas famílias, devendo almejar o casamento como carreira; quando encontradas sozinhas em espaço público, eram ridicularizadas e atacadas sexualmente; quando acusadas de cometer algum crime, eram aplicados enjaulamento, açoitamento, simulação de afogamento, pena de morte, focinheiras, entre outras formas de tortura.

Na Europa, o ataque contra mulheres justificou a apropriação de seu trabalho pelos homens e a criminalização de seu controle sobre a reprodução. O preço da resistência era sempre o extermínio. Nenhuma das táticas empregadas contra as mulheres europeias e contra os sujeitos coloniais poderia ter obtido êxito se não tivesse sido sustentada por uma campanha de terror. No caso das mulheres europeias, foi a caça às bruxas que exerceu o papel principal na construção de sua nova função e na degradação de sua identidade social. A definição das mulheres como seres demoníacos e as práticas atrozes e humilhantes a que muito delas foram submetidas deixaram marcas indeléveis em sua psique coletiva e em seu senso de possibilidades (Federici, 2017, p. 203).

Assim, através da caça às bruxas, foi imposto às mulheres o patriarcado do salário como um dos pilares fundamentais do capitalismo, o que prevalece atualmente, ainda que em configurações diferentes (Federici, 2017). Observa-se que, quando o salário foi imposto pelas classes dominantes, como instrumento de remuneração pelo trabalho, estabeleceu-se o domínio e a expansão do capital, pela extração da mais-valia, junto aos trabalhadores brancos europeus (Marx, 2013).

Porém, isso só foi possível por meio da exploração de trabalhadoras e trabalhadores não assalariados, aspecto subestimado na obra de Marx (Federici, 2021).

Sem o trabalho reprodutivo ao qual as mulheres foram subjugadas e a disponibilidade de mercadorias produzidas por mão de obra escravizada nos continentes americanos e adquiridas a menor preço pelos trabalhadores europeus, não seria possível a geração e a manutenção destes últimos enquanto proletariado, cuja força de trabalho não paga — a mais-valia — rendeu a acumulação do capital às classes dominantes (Federici, 2017). No entanto, ainda que o patriarcado do salário tenha mantido os privilégios dos homens brancos europeus, eles também foram afetados pelas dinâmicas estruturantes entre as relações de gênero, raça e classe, pois a desvalorização do trabalho reprodutivo implicou também na desvalorização de sua força de trabalho.

Como vimos, os trabalhadores homens foram frequentemente cúmplices deste processo, tendo em vista que tentaram manter seu poder com relação ao capital por meio da desvalorização e da disciplina das mulheres, das crianças e das populações colonizadas pela classe capitalista. No entanto, o poder que os homens impuseram sobre as mulheres, em virtude de seu acesso ao trabalho assalariado e de sua contribuição reconhecida na acumulação capitalista, foi pago pelo preço da autoalienação e da 'desacumulação primitiva' de seus poderes individuais e coletivos (Federici, 2017, p. 234)

Em relação à escravização da população negra, ainda que extinta após os movimentos abolicionistas nos continentes americanos, a discriminação racial se manteve nas sociedades capitalistas, direcionada não apenas aos afrodescendentes, mas também aos povos originários dos continentes americanos, imigrantes e populações refugiadas, “[...] por exploração econômica, perseguição política e/ou cultural e religiosa” (Fávero, 2021, p. 67). Inclusive, quando ocorrem as crises cíclicas do capitalismo e se faz necessário novo processo de “acumulação primitiva”, a classe dominante retoma novos processos de colonização e escravização (Federici, 2017).

No que diz respeito à exclusão das mulheres do trabalho assalariado, observa-se que o capitalismo se constitui como um sistema socioeconômico que se adapta de acordo com demandas e conveniências. Assim, quando necessário, como ocorre atualmente, a mão de obra feminina é absorvida pelo trabalho remunerado. Porém, as mulheres sofrem com a falta de definição de papéis entre elas e os homens na esfera doméstica, com a sobrecarga do trabalho reprodutivo que

continua a elas vinculado, com a discrepância entre salários masculinos e femininos, a deterioração das condições de trabalho e as dificuldades de participarem do movimento sindical, em decorrência do acúmulo de atividades que já desempenham (Saffioti, 2013).

Além disso, segundo Federici (2019), atualmente, pela reestruturação da economia mundial e divisão internacional do trabalho, estabeleceu-se uma nova lógica colonial que reproduz o vivido anteriormente na origem do capitalismo.

Constatamos, em primeiro lugar, que a expansão das relações capitalistas ainda se estabelece (como na época dos cercamentos na Inglaterra e da conquista da América) sobre a separação entre os produtores e os meios de (re)produção, bem como sobre a destruição de qualquer atividade econômica não orientada para o mercado, começando pela agricultura de subsistência. Observamos também que a globalização econômica resultou na formação de um proletariado mundial desprovido de meios de reprodução, forçado a depender das relações monetárias para sobreviver, sem, no entanto, ter acesso a uma renda monetária. Tal é a situação criada pelo Banco Mundial e pelo FMI em grande parte da África, da Ásia e da América do Sul por meio de políticas de liberalização econômica (Federici, 2019, p. 146).

Segundo a autora, as mulheres da região da África, da Ásia e da América Latina produzem trabalhadores para as economias locais e países industrializados, além de mercadorias para a exportação, sendo submetidas a péssimas condições de trabalho e remuneração. Há também as mulheres que migram para países, como Estados Unidos, Canadá e Europa, onde sua força de trabalho é necessária em razão da crise do trabalho reprodutivo. No entanto, a desvalorização desse tipo de trabalho gera a divisão entre as próprias mulheres, pela relação estabelecida entre criadas e madames. Além do mais, as imigrantes se dedicam aos cuidados de outras famílias, enquanto permanecem impedida de cuidar de suas próprias.

Outras mulheres já são submetidas à indústria e ao turismo sexual em centros de prostituição na Tailândia, na Coreia do Sul e nas Filipinas, através de tráfico por correspondência ou prostituição análoga à escravidão do Terceiro mundo para a Europa (Federici, 2019). Assim, apesar das conquistas de direitos, as mulheres continuam a ser submetidas à intensa exploração do capital.

Apesar dos grandes avanços alcançados pelas lutas de mulheres e homens, ao longo dos séculos, em busca da superação de injustiças sociais, ainda é possível observar, mesmo em pleno século XXI e atravessando uma crise sanitária global (que, certamente, entrará para a História), um abismo no tratamento social conferido a homens e mulheres (Onuma; Oliveira, 2023, p. 132).

Tal desigualdade social entre homens e mulheres se manifesta na prática de violência contra elas, o que deve se pensar em duplo aspecto. A violência ocorre no ambiente doméstico e em espaço público praticadas pelos homens contra as mulheres — violência doméstica, feminicídio, mutilações de genitais, incesto, abusos sexuais, estupro, assédio, entre outras (Saffioti, 2015) —, e a violência impetrada pelo próprio capital, quando submete as mulheres a condições de miséria e fome, através de sua exploração sistemática (Federici, 2019).

Além das práticas de violências, a desigualdade social também se manifesta nas diferenças de inserção de homens e mulheres no mercado de trabalho, ofício ou profissão e na divisão desigual do trabalho reprodutivo entre os sexos. Desse modo, são as mulheres que assumem os cuidados dos filhos e de familiares em situação de vulnerabilidade – idosos, doentes, pessoas com deficiência – e os trabalhos domésticos referentes aos cuidados do lar, enquanto os homens mantêm seus privilégios (Hirata; Kergoat, 2007).

Assim, no atual momento histórico, em que o capitalismo se consolidou mundialmente sob a égide do capital financeiro e digital na forma mais mistificada — o capital que rende juros e oculta o trabalho excedente não pago (Iamamoto, 2021) operacionalizado pela dataficação, centralidade dos dados através da digitalização (Moreno, 2020). Porém, o imbricamento entre as opressões de gênero, étnico-raciais e de classe, ora fundamentais ao processo de acumulação primitiva do capital, prevalece como imprescindível a este sistema socioeconômico, pois divide a classe trabalhadora e atua de forma conveniente à conservação da estrutura de classes (Saffioti, 2013).

Logo, a pertinência e a relevância da TRS que, além de dar continuidade ao marxismo, amplia seu entendimento, por meio da perspectiva ou Tese Unitária, e possibilita a análise crítica da realidade social. Assim, auxiliam a compreender como opressões por gênero e étnico-raciais operam estruturalmente na constituição e no funcionamento da sociabilidade capitalista como válvulas de escape, para o amortecimento dos conflitos sociais e, de modo geral, na organização do modo de produção e da reprodução social (Bhattacharya, 2023; Saffioti, 2013, 2015).

Em função disso, pretende-se, na próxima seção, pontuar as contribuições da lente teórica da reprodução social à análise crítica da sociabilidade capitalista e principalmente ao entendimento da constituição da classe trabalhadora e aspectos da luta de classes.

### 4.3 CONTRIBUIÇÕES DA LENTE TEÓRICA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

Objetiva-se, nesta última seção deste capítulo, apresentar uma síntese de algumas das importantes contribuições da TRS à compreensão da classe trabalhadora, compreendida de forma ampliada à luz da TRS. Ressalta-se que a TRS não possui status de uma verdade absoluta e nem tal pretensão, pois constitui-se em seus fundamentos teóricos metodológicos como fruto do movimento histórico de feministas marxistas e continua em processo de reflexão a partir das dinâmicas atuais das relações capitalistas. Isso testa suas limitações e contribui para elaborações a partir da Tese Unitária. A partir dessa ótica, apresentam-se algumas relevantes contribuições.

De acordo com Ruas (2020), ao dar visibilidade ao trabalho reprodutivo e às opressões por gênero, raça e classe na sociedade capitalista, a TRS apresenta seis contribuições fundamentais à compreensão da realidade social, a serem pontuadas nesta seção, acrescidas do aporte teórico de outras autoras feministas marxistas dessa lente teórica. A primeira contribuição da TRS é demonstrar que o trabalho humano é a força que move o capitalismo, e não as mercadorias.

De acordo com Marx, à medida que restauramos o trabalho como fonte de valor no capitalismo e como expressão da própria vida social da humanidade, devolvemos ao processo econômico seu componente confuso, generificado, racial e indisciplinado: seres humanos vivos capazes de seguir ordens, assim como desprezá-las (Bhattacharya, 2023, p. 122).

A TRS reconhece que o processo econômico tem como componente fundamental as relações de gênero e étnico-raciais, pois não existe trabalho produtivo sem produção de pessoas, que são geradas, cuidadas e educadas. Isso demanda trabalho reprodutivo — planejamento e investimento de tempo, recursos e ações/atividades para sua execução —, ainda que não seja reconhecido, por não produzir valor de troca, mas valor de uso.

A TRS destaca que, historicamente, nas sociedades capitalistas, este trabalho é feito pelas mulheres, naturalizado, invisibilizado (na maioria das vezes lido socialmente como ‘atos de amor’), e desvalorizado. Isso tem consequências desastrosas para a vida de muitas mulheres, que têm triplas jornadas de trabalho. Esta teoria então se refere à centralidade desse trabalho produtivo como pressuposto da produção capitalista, e assim novamente politiza o domínio mais específico da renovação e da

manutenção da vida que abrange três elementos fundamentais: a) a reprodução biológica da espécie correspondente à maior parte da reprodução geracional da força de trabalho; b) a reprodução das necessidades cotidianas da força de trabalho; e c) a reprodução das necessidades de provisão e cuidado dos potenciais portadores da força de trabalho ou dos que se tornaram inaptos para ele. De um modo geral, esta dimensão foi ignorada pela tradição marxista e negligenciada nas interpretações mais famosas da teorização de Marx (Ruas, 2020, p. 406).

A segunda contribuição da TRS, segundo Ruas (2020), consiste em ampliar a categoria classe trabalhadora, ao romper com a dicotomia entre trabalho produtivo e reprodutivo, e reconhecer que essas duas esferas formam uma unidade indivisível, sendo que o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres consiste na base do modo de produção capitalista. Assim, a TRS não reconhece apenas pessoas que vendem a força de trabalho em troca de salário como classe trabalhadora, mas as que desenvolvem o trabalho reprodutivo, na maioria mulheres no interior de seus lares, e aqueles que não trabalham, como crianças, idosos e doentes (Bhattacharya, 2023; Ferguson, 2023; Oran, 2023).

A terceira contribuição da categoria é demonstrar que o trabalho reprodutivo sempre existiu em todas as sociedades. Porém, na sociabilidade capitalista subordina-se à lógica do capital, o que estabelece duas relações opostas – capital e trabalho – unificadas por este sistema.

O trabalho reprodutivo é então determinado e estrangulado pela própria produção capitalista: enquanto, de um lado, a reprodução social é a condição da acumulação sustentada pelo capital; por outro lado, a compressão dele é um meio de aumentar a mais-valia extraída” (Ruas, 2020, p. 407).

Essa demonstração conduz à quarta contribuição que, de acordo com Ruas (2020), relaciona-se com a contraditoriedade das relações capitalistas. Ou seja, torna a reprodução social o locus privilegiado do conflito de classe, pois o modo de produção capitalista objetiva a valorização do valor, e não a melhoria das condições de vida de trabalhadores, ainda que aumente as necessidades da classe trabalhadora, ao aumentar o padrão de consumo das classes dominantes.

Portanto, a luta de classe deve confrontar o capital em sua totalidade, e não apenas nas esferas da produção (Ruas, 2020). “Quando restauramos um senso de totalidade social à classe, imediatamente começamos a reformular a arena da luta de classes” (Bhattacharya, 2023, p. 148).

Essa lente também expande nossa visão da luta de classes. Sem estar voltada exclusivamente a ganhos econômicos no ambiente de trabalho, como contratos juntos ou salário-mínimo, ocorre em diversos terrenos sociais e não apenas por meio de sindicatos e organizações oficiais de trabalhadores. Para nós, o ponto crítico e a chave para compreender o presente é que a luta de classes inclui batalhas em torno da reprodução social: por um sistema de saúde universal e educação gratuita, por justiça ambiental e acesso a energia limpa, por habitação e transporte públicos. Para isso, são igualmente primordiais as lutas políticas pela libertação das mulheres, contra o racismo, a xenofobia, a guerra e o colonialismo (Arruzza; Bhattacharya; Fraser; 2023, p. 55).

A quinta contribuição da TRS, segundo Ruas (2020), consiste na reconstrução do significado da classe trabalhadora, que precisa ser compreendida em sua complexidade — seus fragmentos possuem diferentes formas de acesso à produção e reprodução de sua força de trabalho, formação de diferentes subjetividades e estratégia de resistência, o que revela uma existência para além do local de trabalho. Desse modo, deve incluir a força de trabalho ativa, formal ou informal, bem como a superpopulação relativa, o que inclui o exército industrial de reserva.

Esta reconsideração restaura um sentido de totalidade social à noção de classe e, a partir daí, reformula a percepção geral de classe trabalhadora sobre a arena da luta de classes e sobre possíveis laços de solidariedade (Ruas, 2020, p. 410).

A sexta e última contribuição é oferecer uma chave interpretativa para compreender que as relações sociais e econômicas no capitalismo se constituem como ontologicamente inseparáveis e integradas, “como diferentes momentos de uma mesma totalidade social” (Ruas, 2020, p. 410).

Mudar nossa perspectiva do ponto de vista da produção para o da reprodução social não se resume à narrativa: promove o potencial de transformar essa história. Permite-nos uma abordagem muito mais sutil da formação de classes, que se concentra não somente nos trabalhadores assalariados das fábricas, mas também na articulação de diferentes tipos de lutas — a dos remunerados e não remunerados, homens e mulheres, brancos e não brancos, cidadãos locais e imigrantes. Possibilita-nos aprofundar nossa compreensão do modo de produção capitalista, mostrando como seu crescimento se baseou em parte no múltiplo enquadramento de atividades socialmente reprodutivas sob relações capitalistas. Por fim, ajuda-nos a focar o Estado de uma maneira mais complexa, revelando o papel crucial que as disputas sobre a reprodução social exercem na formação histórica do Estado e em sua relação com os capitalistas (Mohandesi; Teitelman, 2023, p. 71).

Além das contribuições apontadas pelas autoras, Oliveira (2021a) afirma que

a TRS, pela Tese Unitária, apresenta contribuições relevantes à produção do conhecimento do Serviço Social, “afinal, temos como compromisso ético-político a construção de uma nova sociedade, mas antes de intervir na construção desta, é necessário investigar e compreender a mesma” (Oliveira, 2021a, p. 214). Em razão disso, nesta dissertação, propõe-se a TRS como lente teórica aos estudos sociais, em ações de guarda compartilhada.

## **5 A LENTE TEÓRICA DA REPRODUÇÃO SOCIAL EM ESTUDOS SOCIAIS NAS AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA**

Este presente capítulo objetiva, a partir do referencial teórico desta dissertação, propor as possíveis contribuições da TRS aos estudos sociais realizados para a instrução de ações de guarda compartilhadas oriundas de ruptura de relações conjugais heterossexuais. Para isso, considera essa lente teórica como fundamental à compreensão das relações sociais e econômicas subordinadas ao capital, o que afeta profundamente a vida dos sujeitos das ações judiciais de guarda compartilhada, principalmente crianças e adolescentes.

Em consonância com os objetivos geral e específicos desta dissertação, busca-se, à luz da TRS, contribuir com o desvelamento das expressões da questão social e seus determinantes e apresentar o trabalho reprodutivo como categoria fundamental para a análise crítica da realidade social nesse tipo de ação judicial. Posteriormente, objetiva-se, a partir dessas contribuições da TRS, refletir sobre a elaboração do estudo social para a instrução de ações de guarda compartilhada e pontuar estratégias possíveis para o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária junto a crianças e adolescentes e seus ramos parentais e para a defesa da igualdade parental em consonância com o projeto ético-político profissional do Serviço Social.

### **5.1 DETERMINANTES DA QUESTÃO SOCIAL À LUZ DA TRS**

Ao realizar os estudos sociais em ações de guarda compartilhada, assistentes sociais se deparam com a história de vida de pai, mãe, filho e/ou filha que se inscrevem em suas respectivas singularidades em uma determinada realidade social. Em sua maioria, tais histórias de vida são atravessadas por queixas que alimentam ou, até mesmo, agravam o litígio nas ações de guarda compartilhada.

Dessa forma, torna-se comum que cada sujeito<sup>24</sup> expresse ao seu modo, na ocasião do estudo social, expectativas, frustrações, receios, raiva, angústias e dificuldades vivenciadas, em função de dificuldades oriundas dos arranjos de guarda e da convivência, junto a crianças e adolescentes e seus respectivos ramos

---

<sup>24</sup> Em relação às crianças e aos adolescentes, as abordagens realizadas no estudo social são adaptadas à fase de desenvolvimento e suas necessidades, para que sejam escutadas de forma adequada, respeitando a capacidade de cada um se comunicar e se expressar naquele momento.

parentais. Essa situação pode decorrer logo após o rompimento conjugal entre pai e mãe, dos desafios de se organizarem junto ao filho ou filha que seja fruto de uma relação pontual ou, até mesmo, ao longo do exercício da guarda e convivência depois de anos.

Embora seja importante a assistentes sociais tomarem conhecimento desses aspectos vivenciados pelos sujeitos nas ações de guarda compartilhada e como se implicam em suas histórias de vida, o objeto profissional não é a avaliação da subjetividade apresentada nos discursos, e sim a questão social e como suas expressões afetam suas vidas. Porém, o maior desafio é identificá-la neste tipo de ação judicial em que o conflito relacional-legal se constitui aparentemente como preponderante em relação aos demais aspectos relacionados aos sujeitos (Góis; Oliveira, 2019).

Ao assumir a fundamentação teórico-crítica marxista como hegemônica, a matéria prima do Serviço Social passa a ser a questão social e suas expressões. Este é um dos primeiros desafios para a perícia em Serviço Social na Justiça da família, tendo em vista o legado histórico da abordagem individual psychologizante e, ainda, a pouca produção de conhecimento na perspectiva crítica sobre o trabalho profissional das famílias (Oliveira, 2021b, p. 158).

As varas de infância e juventude normalmente atendem a uma população que enfrenta várias expressões da questão social no plano imediato de suas vidas — como pobreza, desemprego, insegurança alimentar, violências, ausência de políticas públicas, entre outros — e em que se estabelece um antagonismo entre o Estado e a família (Fávero, 2007; Gois; Oliveira, 2019). Por outro lado, as varas de família atendem a um público diverso, com diferentes condições socioeconômicas, inclusive pertencentes às classes média e alta, e seus conflitos são mascarados pelo conflito familiar e lide judicial (Gois; Oliveira, 2019; Oliveira, 2021b).

As expressões da questão social nas demandas da justiça de família, muitas vezes, não se revelam no imediato, por estarem vedadas pela subjetividade decorrente do conflito relacional-legal. Como aponta Borgianni (2013), aqui se coloca uma armadilha profissional, pois, na aparência, o fenômeno jurídico que emerge é o da disputa de guarda de crianças ou adolescentes por pai, mãe e até mesmo por outros familiares. Entretanto, esse fenômeno também é constituído por conteúdos de natureza social, política e econômica que requerem resolutividade e, portanto, precisam ser por nós apreendidos (Góis; Oliveira, 2019, p. 30).

Nesse sentido, Paula (2015) adverte que na Justiça de Família

torna-se vital a apreensão dos aspectos singulares das demandas que se colocam aos profissionais do Serviço Social, articuladas a universalidade da sociedade capitalista (Estado — Mercado — Trabalho), no sentido de particularizar uma intervenção que ultrapasse a perspectiva de individualização das expressões da questão social, situando-a como campo privilegiado de luta pela afirmação de direitos num sentido político (Paula, 2015, p. 138).

Em razão disso, propõe-se nesta dissertação, a partir da contribuição das autoras feministas marxistas, a lente teórica da reprodução social aos estudos sociais, em ações de guarda compartilhada, a fim de contribuir com o desvelamento da questão social e suas expressões, por meio das seguintes proposições: relações de gênero, étnico-raciais e de classe são determinantes da questão social e suas expressões; e a modalidade de guarda compartilhada é totalmente atravessada pelo trabalho reprodutivo e a forma com que este é organizado no capitalismo. Na presente seção deste capítulo, aborda-se a primeira proposição relacionada aos determinantes da questão social, para, então tratar especificamente do trabalho reprodutivo neste tipo de ação judicial.

Em relação à primeira proposição, parte-se do pressuposto de que se a questão social, enquanto objeto profissional do Serviço Social, constitui-se a partir da contradição estabelecida entre capital e trabalho na sociabilidade capitalista e materializa-se em desigualdades sociais e econômicas vivenciadas pela classe trabalhadora (Iamamoto; Carvalho, 2006), são justamente as opressões de gênero, étnico-raciais e a exploração e expropriação da classe trabalhadora que, enquanto relações integradas em uma dinâmica dialética, conforme proposta pela TRS (Arruzza, 2015, 2017; Ruas, 2020; Saffioti, 2013, 2015), constituem-se como determinantes da questão social. A partir dessa proposição é possível compreender tais determinantes da questão social, especificamente na realidade social brasileira, por meio das particularidades que assumem a partir de sua formação social e histórica.

Segundo Saffioti (2013), a economia política brasileira nasce em condições de colônia, movida pela força de trabalhadores escravizados e subordinada aos interesses da burguesia internacional. Para a autora, naquele contexto, a população negra escravizada não se constituía apenas como mercadoria, meios de produção e geradora de excedentes, mas também foi utilizada para fins de acumulação de capital naquela economia.

No entanto, quando a racionalidade capitalista evidenciou que a escravização

da população negra no Brasil não era mais rentável e impedia o desenvolvimento do capitalismo no país, foi substituída por trabalhadores assalariados que produziam a mais-valia aos capitalistas e participavam do mercado de consumo, condição *sine qua non* a este sistema socioeconômico (Gonçalves, 2018; Saffioti, 2013).

Neste sentido, a abolição representou a constituição plena das relações de produção típicas do modo capitalista de produção, porquanto generalizou o assalariamento da mão de obra [...]. Tal como ocorrera com o ciclo de ouro, a universalização do salariedade, no Brasil, representa um novo momento de rearticulação entre o centro de dominância dos sistema capitalista mundial e as economias dependentes (Saffioti, 2013, p. 214).

No entanto, segundo Gonçalves (2018), após a abolição da escravatura, o Estado brasileiro não alçou a população escravizada à condição de cidadã e nem assegurou as condições necessárias para a inclusão no trabalho assalariado ou sequer como exército industrial de reserva. Segundo a autora, naquela época, o Estado brasileiro optou, a partir de um discurso científico racista legitimado por intelectuais, pela importação de mão de obra considerada “mais nobre” (caucasiana), para evitar uma suposta degenerescência da nação pelo branqueamento e, assim, defender a supremacia branca no país.

Num País cujo destino era ser branco e capitalista, os(as) trabalhadores(as) negros(as) foram exorcizados(as) da comunidade nacional e viram-se às margens de direitos sociais básicos. E não faltaram homens de ciência a responsabilizarem os(as) próprios(as) negros(as) por este destino miserável (Gonçalves, 2018, p. 517).

Por meio das relações capitalistas estabelecidas no Brasil, as classes dominantes confinaram através da repressão policial os egressos da senzala em áreas periféricas em que nasceram as favelas, como também criminalizaram as manifestações da cultura negra e o suposto “ócio” dessa população – já que não eram contratados como trabalhadores assalariados. Além disso, culpabilizavam essas pessoas moralmente pelas epidemias que, na realidade, eram causadas por condições precárias de moradia (Gonçalves, 2018).

Assim, no Brasil a ideia de democracia racial disseminada pela ausência de segregação racial, como ocorre em outros países, não corresponde à realidade, e sim a um mito, já que as relações étnico-raciais no país estão intrinsecamente ligadas à desigualdade social (Ortega, 2018; Teixeira; Oliveira; Carrieri, 2020). Na realidade, o racismo brasileiro se caracteriza por estar associado à cor da pele e ao

fenótipo (racismo de marca) do que pela ascendência de um indivíduo, pela capacidade de aparação realizada de forma dissimulada na sociedade (racismo cordial) e o fato de ser um racismo sem racistas. Ou seja, tem a capacidade de operar sem explicitar quem o opera (racismo sem racistas) (Ortega, 2018).

Destarte, “é pelas lentes da cor que o país, apesar do crescimento industrial do século XX que impulsiona a economia e com a inserção de uma agenda voltada para o fim da pobreza no início do século XXI, mantém-se entre os mais desiguais do mundo” (Lourenço, 2023, p. 79). Tal desigualdade se manifesta pela desvalorização da mão de obra e da violência, não apenas contra a população negra, mas também contra indígenas e refugiados, o que culmina, até mesmo, em assassinatos e feminicídios (Fávero, 2021; Lourenço, 2023).

Além disso, segundo Fávero (2021), a população não branca é também ignorada em ambientes institucionais, inclusive pelo Poder Judiciário e seus TJs, sendo necessária sua mobilização por meio de movimentos sociais organizados para clamar seus direitos humanos e sociais.

Isto é, cada vez mais tem se explicitado que os direitos humanos-sociais, já limitados à população trabalhadora como um todo, pela própria ordem social burguesa, são ainda mais limitados para a população negra escravizada pela Casa Grande por séculos, e para os indígenas espoliados desde a ocupação do Brasil pelos colonizadores. E, mais recentemente, também para populações pobres refugiadas, por exploração econômica, perseguição política e/ou cultural e religiosa (Fávero, 2021, p. 67).

Em razão disso, Gonçalves (2018) propõe que a questão racial se constituiu como determinante da questão social no Brasil, e não apenas uma de suas expressões, já que

[...] antecedeu e, ao mesmo tempo, sustentou a conformação do antagonismo entre as classes sociais, isto é, foi alicerce da desigual distribuição de riquezas no emergente capitalismo brasileiro (Gonçalves, 2018, p. 515).

A autora também alerta que, além da opressão racial oriunda do escravismo amparar a constituição do capitalismo no Brasil, continua a contribuir para a manutenção e a reprodução desse sistema social e econômico. Assim, “a luta contra a opressão racial é indissociável da luta de classes e, ao mesmo tempo, esta não pode triunfar sem aquela” (Gonçalves, 2018, p. 520). Se as relações étnico-raciais e as opressões que dela se originam constituem-se como um dos determinantes da

questão social no Brasil, isso também se aplica às relações de gênero e suas formas de opressão a partir da perspectiva unitária das relações sociais e econômicas da TRS.

É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras (Davis, 2011, [tela 12]).

De acordo com Saffioti (2013), no Brasil colonial e escravocrata, a mulher negra escravizada, reificada nas relações sociais, apresentava uma função no sistema produtivo de bens e serviços como trabalhadora e reprodutora da força de trabalho e uma função sexual em que era mero instrumento de prazer de seu senhor. Porém, é a partir disso, ocorre a mestiçagem no país.

Sobre as mulheres brancas, Saffioti (2013) afirma que se submetiam ao poder absoluto do homem, primeiro seu pai e depois seu marido, sem contestá-los em razão da rigorosa educação patriarcal recebida, falta de instrução e sucessivas maternidades. Assim, para a autora, as mulheres sofriam formas de opressão em menor ou maior grau dependendo de sua cor e classe social.

Já no processo de constituição do capitalismo no Brasil, segundo Saffioti (2013), as mulheres além de exercer o trabalho reprodutivo no interior de seu lar, em prol de uma sociedade tradicional, desempenharam o trabalho produtivo remunerado, principalmente em atividades subsidiárias, com baixos salários e em situação marginalizada em relação aos demais trabalhadores. Isso favoreceu a acumulação capitalista, tendo em vista que “à proporção, pois, que se refinam as técnicas de dominação do capital, mais sutilmente são as mulheres excluídas das ocupações remuneradas” (Saffioti, 2013, p. 343).

De acordo com Cisne (2014), no contexto brasileiro, entre os séculos XIX e

XX, os movimentos feministas, por meio de suas diferentes facetas<sup>25</sup>, revelaram sua importância na luta pela ampliação dos direitos das mulheres, seja pelo movimento sufragista que reivindicava seus direitos políticos, seja por meio da defesa do direito à educação, sexualidade, divórcio, e da mobilização pelas greves operárias e da confrontação do patriarcado.

Cisne (2014) afirma também que os movimentos feministas se mobilizaram contra a ditadura e, na segunda metade do século XX, reconheceram-se como sujeitos coletivo da luta das mulheres que se mobilizaram em prol de seus direitos sociais, pela autonomia sobre o corpo e a sexualidade. Durante o processo de redemocratização do país, institucionalizaram-se em parte, outros se aproximaram do Estado e o debate sobre o feminismo se tornou presente na academia por meio de diferentes pesquisas. No entanto, apesar da contribuição e importância dos diferentes movimentos feministas brasileiros, a base material do patriarcado — compreendida como a reprodução social que sustenta o capitalismo através das dinâmicas dialéticas entre relações de gênero, relações étnico-raciais e de classe — não foi destruída (Saffioti, 2015; Onuma; Oliveira, 2023).

Entre 1970 e o início do século seguinte, o percentual de mulheres economicamente ativas passou de 18,5% para cerca de 55%, tendo alcançado um teto de 59% em 2005. Modificaram-se, assim, os ritmos e feições da vida cotidiana. A posição delas se modificou, também, no acesso à escolarização. Hoje têm, em média, mais tempo de educação formal do que os homens, passando a ser maioria entre as pessoas matriculadas no ensino superior. Apesar disso, a diferença entre o rendimento médio das mulheres e dos homens permanece em torno de 25% e a profissionalização não garantiu acesso igualitário às diferentes ocupações. Em todos os casos, é na conjugação entre gênero, raça e classe que as posições relativas se estabelecem de fato. Na pirâmide de renda e no acesso a postos de trabalho, a escolarização e profissionalização, as mulheres brancas estão mais próximas dos padrões de oportunidade dos homens brancos e apresentavam vantagens em relação aos homens negros. São as mulheres negras, acompanhadas de seus filhos, que integram a faixa mais pauperizada da população (Biroli, 2018, p. 22).

Além das condições desfavoráveis no trabalho, as mulheres também são exploradas e oprimidas, quando se atribuiu a elas a responsabilidade pelo trabalho

---

<sup>25</sup> Cisne (2014) descreve em sua obra as características do movimento feminista no Brasil ao longo da história: o “feminismo bem-comportado”, que reivindica os direitos políticos às mulheres sem questionar o capitalismo e o patriarcado; o “feminismo difuso”, que se revelava como uma face menos comportada do feminismo, ao abordar assuntos polêmicos, como a sexualidade e divórcio; o “feminismo anarquista e comunista”, que, como terceira vertente, reconhecia a condição de exploração da mulher, a partir das relações de gênero e contribuía diretamente para as greves operárias.

reprodutivo, quase como se lhe fosse algo natural, independente da jornada do trabalho produtivo que já exerça.

[...] O trabalho doméstico e de provimento de cuidado, desempenhados gratuitamente pelas mulheres, constituem os circuitos de vulnerabilidades que as mantêm em desvantagem nas diferentes dimensões da vida, tornando-as mais vulneráveis à violência doméstica e impondo obstáculos à participação no trabalho remunerado e na política (Biroli, 2018, p. 66).

Segundo Biroli (2018), o trabalho reprodutivo está para todas as mulheres brasileiras, independentemente da classe social. Porém, as mulheres mais ricas possuem maiores recursos para o cuidado dos filhos e da casa, sendo que enquanto contam o apoio de cuidadoras e empregadas domésticas, as mulheres pobres dependem de creches e enfrentam a precarização e o empobrecimento dos equipamentos públicos.

Todas essas formas de opressão enfrentadas pelas mulheres no capitalismo brasileiro não se efetivaram de forma aleatória e não configuram apenas como expressões da questão social, pois as relações de gênero, assim como as relações étnico-raciais, criam as condições necessárias para a constituição do capitalismo neste país. Além do mais, operam como válvulas de escape para a conformação do antagonismo entre as classes sociais e, também, para a manutenção e a reprodução do sistema socioeconômico (Federici, 2017, 2019, 2021; Saffioti, 2013, 2015), constituindo-se determinantes da questão social que se materializa na vida dos sujeitos nas ações de guarda compartilhada.

Além de abordar as relações e opressões de gênero e étnico-raciais como determinantes da questão social, é relevante destacar que, na contemporaneidade brasileira, agravou-se ainda mais. Isso aconteceu devido à convergência entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo, que se materializaram na população por conta dos fenômenos: violência do desmonte das políticas públicas; responsabilização individualizada das famílias; prevalência dos ideais de meritocracia, individualismo e competitividade que atravessam as subjetividades; ascensão da extrema direita no decorrer do processo eleitoral; hegemonia de discursos moralizantes de ordem religiosa cristã, principalmente contra a famigerada ideologia de gênero; empobrecimento da população em detrimento do aumento da concentração de capital e acirramento da luta de classes (Paz; Santos; Sant'ana, 2023; Silva, 2023).

As chamadas alianças de ocasião entre a agenda político-econômica do neoliberalismo e setores do conservadorismo religioso cristão, como vimos, configuram uma das mais perversas ofensivas a direitos na contemporaneidade. O capitalismo neoliberal, na presente conjuntura, associa o desmonte de políticas públicas com a crescente culpabilização dos indivíduos e suas famílias. Impondo uma gestão empresarial de todas as relações sociais, o neoliberalismo trata as próprias pessoas como ativos financeiros, fetichizando todas as atividades humanas de forma ainda mais aguda (Silva, 2023, p. 259).

Onuma e Oliveira (2023, p. 154) defendem, a partir da contribuição de feministas marxistas, que “[...] o atual avanço neoconservador se mostra completamente compatível com a atual crise de acumulação capitalista global e suas implicações à periferia do capitalismo, marcada pela dependência”. Para as autoras, a convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo reflete diretamente na realidade social e econômica do Brasil que, não sendo mais colônia, permanece na condição de dependência aos países desenvolvidos no processo de mundialização do capital. Nesse contexto, os direitos sociais das mulheres, da população negra, dos povos originários, das comunidades tradicionais e dos LGBTQIA + são duramente atacados (Silva, 2023).

Em razão disso, é imprescindível a assistentes sociais que atuam em estudos sociais para a instrução de ações de guarda compartilhada a compreensão das relações de gênero, étnico-raciais e de classe como determinantes da questão social na sociabilidade capitalista, principalmente no contexto de avanços do neoliberalismo e neoconservadorismo, o que possibilita seu desvelamento. Assim, a classe social à qual o sujeito pertence, sua cor e gênero afetam o modo e a história de vida, o território onde vive, suas relações familiares, a inserção no mercado de trabalho, o acesso às políticas públicas, o exercício de seus direitos (moradia, educação, saúde, segurança alimentar, lazer, cultura, entre outros), até mesmo sua subjetividade e as queixas relacionadas à organização da guarda compartilhada. Isso evidencia como a vida é atravessada por tais determinantes sociais e econômicos. Porém, é preciso destacar que isso não o exime da responsabilidade pelas escolhas, não o destitui de seu lugar como sujeito histórico capaz de lutar por mudanças em sua realidade social, e nem reduz os aspectos subjetivos que se manifestam em sua singularidade.

Nessa perspectiva, a dinâmica dialética entre relações de gênero, étnico-raciais e de classe determinam não apenas a questão social, mas também o trabalho reprodutivo na sociabilidade capitalista. Isso conduz à segunda proposição

desta dissertação de que não é possível tratar modalidade de guarda compartilhada sem considerar os aspectos do trabalho reprodutivo na sociedade que influencia diretamente a vida e organização das famílias coparentais.

## 5.2 O TRABALHO REPRODUTIVO NO EXERCÍCIO DA GUARDA COMPARTILHADA

Objetiva-se, na presente seção deste capítulo, abordar como a modalidade de guarda compartilhada é totalmente atravessada pelo trabalho reprodutivo e a forma como é organizado no capitalismo, o que aponta para a contradição entre o pressuposto jurídico da igualdade parental neste tipo de ação judicial e as opressões por gênero, étnico-raciais e de classe existentes nesta forma de sociedade. A modalidade de guarda compartilhada objetiva preservar o exercício da parentalidade tanto pelo pai quanto pela mãe após a separação conjugal (Weber; Machado; Pereira, 2021). Ou seja, a “[...] responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernente ao poder familiar dos filhos comuns” (Góis; Oliveira, 2019, p. 116).

Desse modo, a guarda compartilhada parte do pressuposto de que “[...] nenhum dos genitores será considerado como tendo papel secundário, de mero provedor de pensão ou limitado a visitas semanais, papel este tradicionalmente desempenhado pelos homens no exercício da paternidade” (Sena; Penso, 2019, p. 186). Ao contrário, “este tipo de guarda requer a corresponsabilização de ambos os genitores sobre todas as decisões relacionadas à vida dos filhos” (Sena; Penso, 2019, p. 186). Nesse sentido, deve favorecer a participação integral do pai na vida de seus filhos e/ou suas filhas, enquanto uma responsabilidade, e não em caráter opcional, como se o compromisso fosse apenas de competência da mãe (Arpini; Cúnico; Alves, 2016).

Em relação aos seus filhos e/ou suas filhas, pai e mãe devem proporcionar, por meio do exercício da coparentalidade pela guarda compartilhada, o direito de convivência com ambos os ramos parentais e suas respectivas famílias extensas, como também o atendimento às necessidades afetivas, materiais, educacionais, relacionadas à saúde, entre outras. Essa responsabilidade não é apenas da família, mas também da sociedade e do Estado (Brasil, 1990, [2016]). Nessa linha, a modalidade da guarda compartilhada implica, para além da perspectiva legal do

direito e do dever, que tanto o pai quanto a mãe compartilhem as responsabilidades pelo trabalho reprodutivo demandado no processo de criação, educação e preparação de seus filhos e/ou suas filhas para a vida adulta.

Destaca-se, nesta dissertação, que o trabalho reprodutivo, à luz da contribuição das autoras da TRS (Arruzza, 2015, 2017; Bhattacharya, 2023; Saffioti, 2013, 2015), não se trata de uma categoria teórica abstrata abordada apenas no mundo acadêmico e das pesquisas científicas, mas oriunda da base material do capitalismo, ou seja, da reprodução social deste sistema socioeconômico. Isso afeta profundamente a vida real e concreta de todos sujeitos, inclusive os que requerem o exercício da guarda compartilhada por meio de ações judiciais. No cotidiano de famílias coparentais, o trabalho reprodutivo se materializa por meio do trabalho doméstico e do cuidado que a guarda dos filhos e/ou das filhas requer.

Sobre o trabalho doméstico, Bruschini (2006) ressalta que é uma categoria ampla e diversificada que inclui atividades manuais e não manuais: limpar a casa; lavar e passar roupa; cozinhar; cuidar dos filhos, idosos e doentes; administrar a casa e o cotidiano doméstico familiar; fazer as compras, lavar louças, entre outras. Trata-se de um trabalho fundamental ao bem-estar da sociedade, ainda que na condição de trabalho reprodutivo seja invisibilizado e não remunerado<sup>26</sup>.

Já Hirata (2022, p. 20) destaca, ao abordar o trabalho reprodutivo, a categoria de cuidado, como “cuidar, ser solícito, ajudar, preocupar-se com os outros, todas essas maneiras de expressar cuidado”, o que implica em aspectos afetivos, emocionais, psicológicos e terapêuticos. Além disso, trata-se de um trabalho material moldado pelas relações de gênero, sexo e étnico-raciais no capitalismo.

A necessidade de cuidado pode ser pensada como parte do cotidiano das pessoas. As formas e a intensidade desse cuidado variam porque somos mais vulneráveis em alguns momentos da vida, como na infância e na velhice, e porque somos desigualmente vulneráveis durante a vida adulta,

---

<sup>26</sup> Melo, Considera e Di Sabbato (2007, p. 451) realizaram, por meio de uma proposta metodológica, a mensuração do trabalho doméstico não remunerado na economia brasileira, no período compreendido entre 2001 e 2005, e concluíram que: “utilizando-se dos procedimentos usuais de estimativa de bens ou serviços não mensurados por estatísticas econômicas, estatísticas demográficas e sociais originárias da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e os procedimentos técnicos similares aos usados na contabilização do Produto Interno Bruto (PIB), conclui-se que estas atividades valem cerca de 11,2% do PIB brasileiro e que corresponderam no ano de 2006 a R\$ 260,2 bilhões. Ou seja, o PIB nacional aumentaria nesse valor caso a sociedade contabilizasse essas tarefas ligadas à reprodução da vida. Além do mais, 82% desse trabalho, ou, pelo ângulo monetário daquele valor, cerca de R\$ 213 bilhões foram gerados pelas mulheres”.

devido a condições físicas especiais, a enfermidade e fatores sociais. Tanto coletiva quanto individualmente, não se trata de um tipo de problema passageiro: não é possível suspender a dependência de cuidado. No entanto, o cuidado pode ser significado e organizado de formas profundamente diversas. A disponibilidade e os padrões de distribuição de recursos materiais e tecnológicos, por exemplo, incidem no cuidado das crianças e nas formas que a vulnerabilidade e mesmo o sofrimento podem assumir em condições de doença e na velhice. Os recursos disponíveis para atender às necessidades de cuidado são, assim, um dos aspectos que determinam as diferenças nos modos como certos momentos e certas condições de vulnerabilidade são vividos pelas pessoas e nas comunidades que fazem parte. Além disso, estamos falando de relações interpessoais, que envolve afetos e alguma proximidade, na maior parte dos casos, independentemente de as pessoas nelas engajadas manterem ou não laços anteriores de parentesco, amor ou amizade (Biroli, 2018, p. 53).

Dessa forma, exercer a guarda compartilhada de uma criança e/ou de um adolescente demanda cotidianamente o exercício do trabalho reprodutivo, na organização das tarefas domésticas, nas práticas de cuidado. Isso requer do pai e da mãe disponibilidade, dedicação, tempo, planejamento, investimento físico e emocional, contribuindo não apenas para o atendimento de necessidades materiais de seus filhos e/ou filhas, mas também o fortalecimento da convivência familiar e dos vínculos afetivos entre eles e seus respectivos ramos parentais.

Ora, um bebê ou uma criança de colo, cuja fase de desenvolvimento implica em total dependência dos cuidados de seu pai e sua mãe para ter sua sobrevivência assegurada, demanda trabalho reprodutivo quase ininterrupto, podendo até mesmo privar seus cuidadores principais do sono, de práticas de autocuidado ou de outras atividades de seu interesse. Nesse contexto, seu pai e sua mãe em uma relação de coparentalidade devem planejar e realizar sua alimentação<sup>27</sup>, cuidar nos momentos de cólica ou adoecimento, estimular o desenvolvimento de forma geral, providenciar o acompanhamento médico e vacinação pela puericultura, organizar e realizar a introdução alimentar a partir dos seis meses de vida, oferecer conforto no processo de dentição, entre outras atividades laborativas que uma criança demanda.

Conforme a criança se desenvolve, amplia sua independência e autonomia, mas a exigência do trabalho reprodutivo por parte dos adultos de referência permanece. Assim, é necessário acompanhá-la e estimulá-la em seus processos de

---

<sup>27</sup> Considera-se exceção os primeiros seis meses de vida da criança nos casos em que a mãe opte pela amamentação exclusiva, se assim for possível, o que em tese não impediria o pai de contribuir com os cuidados, embora seja comum que no primeiro choro da criança o pai a entregue à mãe sob o argumento de que ela deseja amamentar quando, na realidade, pode haver vários outros motivos para tal.

aprendizagem, como andar, falar, alimentar-se, desfraldar, escovar os dentes, aprender práticas de autocuidado, entre tantas outras.

Também se torna imperativo em determinada idade a inclusão no ensino formal, o que demanda que seu pai e sua mãe, ao exercerem a coparentalidade, que providenciem o deslocamento entre casa e escola de forma segura, uniformes limpos e material escolar organizado, participação em reuniões escolares, auxílio nas chamadas “tarefas de casa” e apoio nas dificuldades de aprendizagem. Não o bastante, é preciso assegurar ao filho e/ou à filha momentos de lazer, mantê-los longe das “telas” que podem causar dependência, propiciar a socialização pela convivência com a família extensa e comunitária, entre outras atividades inerentes ao trabalho reprodutivo.

Quando filhos e/ou filhas alcançam a adolescência, não significa necessariamente menor trabalho reprodutivo para o pai e a mãe, pois é uma fase em que passa por transformações físicas inerentes à puberdade, lida com novas emoções e descobertas, além de expectativas e pressão da sociedade sobre o futuro profissional e enquanto cidadão. Assim, pai e mãe que exerçam relação coparental, pela guarda compartilhada, enfrentam outros desafios, e demanda tanto trabalho reprodutivo quanto nas demais fases de desenvolvimento.

Todo esse trabalho reprodutivo relacionado ao exercício da guarda compartilhada está longe de contemplar todas as demandas que se impõem na realidade social dos cuidados dos filhos e/ou filhas. Esse cuidado só pode se efetivar com o suporte dos afazeres domésticos, pois, por exemplo, não é possível enviar a criança com o uniforme limpo para a escola se alguém não lavá-lo e passá-lo; ou providenciar a alimentação dos filhos e/ou filhas, sem que alguém prepare as refeições. Além disso, o trabalho reprodutivo demanda investimento afetivo, recursos financeiros e auxílios de terceiros.

Observa-se que pai e mãe de classes média e alta podem contar com o auxílio de trabalhadoras domésticas, babás e enfermeiras remuneradas<sup>28</sup> para organizarem a rotina e assegurar todo o trabalho reprodutivo necessário ao exercício da guarda de seus filhos ou filhas. No entanto, ainda que possam delegar os cuidados a terceiros segundo seus recursos financeiros e se apropriarem de

---

<sup>28</sup> Trata-se de trabalho doméstico ou de cuidado remunerado, generificado e racializado (Hirata, 2022), o que leva a outro debate relacionado à reprodução social não aprofundado nesta dissertação, mas que impõe uma questão imprescindível: enquanto mulheres afrodescendentes cuidam dos filhos e filhas da classe média e alta, quem cuida dos seus?

tecnologias que reduzem sua carga de trabalho, isso não os exime das responsabilidades inerentes à guarda compartilhada, e o trabalho reprodutivo permanece em seu cotidiano, embora em menor escala e mais direcionado ao seu planejamento e organização do que a realização de trabalhos manuais.

Já nos casos de pai e mãe em situação de pobreza, ou seja, a maioria da população brasileira, demandam políticas públicas que assegurem a reprodução social, como creche e ensino formal, seja integral ou em turnos, para tentar conciliar o trabalho produtivo que desempenham com o trabalho reprodutivo que a guarda compartilhada exige. Na ausência dos serviços públicos, a população recorre ao apoio de suas famílias, vizinhos e redes de apoio para tentar resolver paliativamente a questão que passa a se tornar urgente em suas vidas, já que a ausência de cuidados pode incorrer em vulnerabilidades e, até mesmo, em graves riscos sociais para seus filhos e/ou filhas, sendo impossível de ser cogitado no caso de crianças menores que demandam atenção integral.

Se o exercício da guarda compartilhada demanda continuamente que pai e mãe se responsabilizem e/ou executem de forma proporcional o trabalho reprodutivo referente ao cuidado de seus filhos e/ou filhas, o que demanda também o bom funcionamento de seus respectivos lares através dos afazeres domésticos, na prática essa igualdade parental prevista legalmente não se efetiva, independente da classe social dos sujeitos em questão na ação judicial.

Essas leis promulgadas na última década parecem convergir para uma redefinição do papel da mulher-mãe frente aos filhos. A essa legislação somam-se vicissitudes socioeconômicas que inviabilizam à maioria das famílias ter um provedor exclusivo e impulsionam a mulher à condição de trabalhadora, configurando um panorama no qual torna insustentável a permanência da clássica divisão de papéis relativos ao provimento da família e cuidado dos filhos. Contudo, isso não significa que mães e pais já tenham assimilado em seus papéis a noção de compartilhamento igualitário relativo aos cuidados dos filhos e ao provimento do grupo familiar (Gois; Oliveira, 2019, p. 117).

De acordo com Oliveira (2020), a modalidade da guarda compartilhada aponta para o esvaziamento do suporte legal ao patriarcado que segue legitimando a dominação masculina sobre as mulheres. Porém, a igualdade parental não se efetiva, já que não há igualdade de gênero na divisão social e sexual do trabalho produtivo e reprodutivo.

Para Côté (2016), a guarda compartilhada se constitui de forma idealizada

como novo modelo parental após a ruptura conjugal dentro da heteronormatividade, porém ressalta que tal modalidade propiciou mais transformações nos discursos e nas representações do que na prática, já que se efetiva de forma marginal. Para a autora, a partir da guarda compartilhada, as mães passaram a ser consideradas como “socialmente responsáveis pela presença e envolvimento do pai no cuidado dos filhos após a separação ou divórcio” (Côté, 2016, p. 193), se não bastasse assumir a maioria do trabalho reprodutivo junto aos filhos e/ou às filhas.

A natureza invisível do cuidado das crianças é um dos mecanismos perenes de subordinação das mulheres. Paradoxalmente concebida na origem como uma maneira de libertá-las do fardo de serem mães solteiras, a guarda compartilhada pode se transformar em fonte de subordinação. Ao se referir à neutralidade e à simetria dos gêneros como normas e valores básicos, ela é representada como intrinsecamente justa e vantajosa para as mulheres. Assim, as hierarquias sexuais são minimizadas por meio da neutralidade de gênero. A medida dessa simetria dos gêneros é em si mesma falsa: a simetria do tempo que a criança passa na casa de cada genitor não garante a igualdade de gêneros. A real responsabilidade pelo cuidado nas famílias em guarda compartilhada não é igualmente dividida (Côté 2000, 2004). No melhor dos casos, o cuidado cotidiano (escovar os dentes, dar banho, vestir, levar para a escola ou creche, etc.) é simetricamente compartilhado. Porém, as tarefas e responsabilidades de médio e longo prazo (compra de equipamentos esportivos, planejamento, férias, consultas médicas, apoio financeiro, etc.) geralmente ficam a cargo exclusivo das mães. As mães também são as únicas a planejarem atividades de cuidado fora do seu tempo familiar e recebem mais apoio financeiro para os filhos (Côté, 2000), enquanto os pais geralmente contam com a ajuda do novo cônjuge, dos avós e até das ex-esposas (Côté, 2016, p. 193).

Arpini, Cúnico e Alves (2016) também afirmam que a paternidade responsável está mais presente no discurso de pesquisadores e da sociedade do que na realidade social, em que prevalecem concepções mais tradicionais e, portanto, machistas, de paternidade. Além disso, as autoras destacam que as próprias mães e, também, operadores do direito podem reforçar que estão mais preparadas para o cuidado de filhos e/ou filhas a partir da perpetuação do mito do amor materno, como se fosse natural às mulheres, e não uma construção social que opera inclusive na divisão social e sexual do trabalho no capitalismo.

É em virtude dessa ‘natureza boa’ que se formula o seguinte silogismo: dado que a espécie sobrevive e que o amor materno é necessário a essa sobrevivência, o amor materno existe necessariamente. Quanto a mim, estou convencida de que o amor materno existe desde a origem dos tempos, mas não penso que exista necessariamente em todas as mulheres, nem mesmo que a espécie sobre graças a ele. Primeiro, qualquer pessoa que não a mãe (o pai, a ama, etc) pode ‘maternar’ uma criança. Segundo, não é amor que leva a mulher a cumprir seus ‘deveres maternais’. A moral, os valores sociais, ou religiosos, podem ser incitadores tão poderosos

quanto o desejo de mãe. É certo que a antiga divisão sexual do trabalho pesou muito na atribuição da 'maternagem' à mulher e, que, até ontem, esta se afigurava o mais puro produto da natureza. Será preciso lembrar também que em outras sociedades — e não das menores — a 'boa natureza maternal' tolerava que matassem as crianças do sexo feminino ao nascer? (Badinter, 1985, p. 17).

Se a desigualdade de gênero prevalece em ações de guarda compartilhada, inclusive sob o efeito do mito do amor materno, o arcabouço teórico formulado pelas autoras da TRS, pela tese ou perspectiva unitária das relações sociais capitalistas, possibilita a assistentes sociais que realizam estudo social nestas ações judiciais deslindar as formas de aparência com que se apresenta o cotidiano de famílias coparentais e compreender os motivos pelos quais a igualdade parental não se efetiva de forma concreta na vida dos sujeitos. Destarte, a partir da lente teórica da reprodução social, compreende-se que a modalidade de guarda compartilhada é atravessada pelas contradições próprias do capitalismo, que são: a igualdade parental é assegurada legalmente e legitimada pela sociedade e discurso científico. Porém, não se efetiva na realidade concreta das famílias coparentais, em razão da forma como o trabalho reprodutivo, imprescindível à sustentação da ordem social e econômica capitalista e ao cuidado de crianças e adolescentes no exercício da guarda, é organizado no sistema socioeconômico.

Na sociabilidade capitalista, o trabalho reprodutivo é atribuído quase exclusivamente às mulheres, a partir do mito do amor materno, para assim, através da exploração do trabalho não remunerado realizado por elas, assegurar a ampliação do capital e o funcionamento e a manutenção da sociabilidade capitalista (Federici, 2017). Assim, as desigualdades de gênero identificadas nessas ações judiciais são socialmente construídas, a fim de atender à necessidade do capital, e não ao bem-estar da família, crianças e adolescentes. Ademais, são agravadas em tempos de crise do cuidado no capitalismo, o que, segundo Fraser (2023), está

bastante associada a queixas como carência de tempo, equilíbrio família/trabalho e esgotamento social, essa expressão se refere a pressões de várias direções que hoje estão esmagando um conjunto de capacidades sociais: disponibilidade de a luz e criar filhos, cuidar de amigos e familiares, materlares e comunidades amplas e sustentar conexões em geral (Fraser, 2023, p. 45)

Para a autora, a reprodução social é condição *sine qua non* à acumulação capitalista, porém, no intuito de assegurar acumulação ilimitada, o próprio

capitalismo desestabiliza os processos de reprodução social em que se baseia. Desse modo, a crise do cuidado diz respeito às contradições socio-reprodutivas do capitalismo em estágio financeirizado, mundializado e neoliberal, que promove o desinvestimento estatal e corporativo do bem-estar social, mercantiliza a reprodução social para quem pode pagar e privatiza para quem não pode, dá origem à família de dois provedores, devido à redução dos salários e se centraliza na dívida como instrumento utilizado pelas instituições financeiras, para “[...] reduzir gastos sociais, impor austeridade e geralmente conspirar com os investidores para extrair valor de populações indefesas” (Fraser, 2023, p. 62).

Nesse contexto, a guarda compartilhada apresenta uma dinâmica dialética e entre os aspectos sociais e econômicos que a atravessam – trabalho reprodutivo, dicotomia capital e trabalho, crise do cuidado – e suas vantagens para a família, principalmente para crianças e adolescentes, conforme abordado ao longo da dissertação, como: minimizar os impactos dolorosos da ruptura conjugal (Leite, 2010), possibilitar os benefícios de conviver com ambos os ramos parentais (Motta, 2006), construção de relações saudáveis e fortalecimento de vínculos a partir da coparentalidade (Boing, 2014; Weber, 2017; Zanini, 2021).

Portanto, a guarda física compartilhada de fato articula a desagregação de gênero dos papéis parentais, mas não representa o fim das hierarquias ou da discriminação de gênero. Ela significa o surgimento e a consolidação da individualidade das mulheres dentro da família. Por esta e outras razões, muitas mães estão felizes pelo acordo de guarda compartilhada que possuem. Elas ficam liberadas do fardo de serem mães solteiras e os filhos mantêm contato contínuo com os pais. Os pais, por sua vez, podem permanecer envolvidos no cuidado diário da criança após o divórcio, muito mais que a geração de pais divorciados que os precedeu (Côté, 2016, p. 194).

Assim, é fundamental a assistentes sociais que atuam em estudos sociais, cuja finalidade é a instrução de ações de guarda compartilhada, a compreensão do trabalho reprodutivo, à luz da TRS, para o desvelamento dos determinantes da questão social — opressões por gênero, étnico-raciais e exploração e expropriação de classe articulados dialeticamente na dicotomia entre capital e trabalho — cujas expressões se materializam em desigualdade social, principalmente desigualdade de gênero, na vida dos sujeitos em questão neste tipo de ação judicial. Assim, podem atuar em uma perspectiva de afirmação dos direitos, em busca de possibilidades de efetivar a igualdade parental e em combate as opressões

identificadas. A partir dessa perspectiva, é possível refletir sobre o processo de elaboração do estudo social por assistentes sociais à luz da TRS.

### 5.3 CONSIDERAÇÕES, A PARTIR DA TRS, SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL EM AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA

Objetiva-se, nesta última seção deste capítulo, refletir sobre como é possível ao/à assistente social se apropriar da TRS, enquanto fundamento teórico-metodológico, nos estudos sociais realizados para a elaboração do estudo social para fins de instrução das ações de guarda compartilhada para, posteriormente, abordar o processo de elaboração do estudo social em si e pontuar possíveis estratégias para o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária junto a crianças e adolescentes e seus respectivos ramos parentais e para a defesa da igualdade parental em consonância com o projeto ético-político profissional do Serviço Social.

#### 5.3.1 Apontamentos sobre a adoção da TRS nos estudos sociais

A partir da análise da sociabilidade capitalista através da TRS, compreende-se que é urgente e necessária a transformação das relações sociais e econômicas que constituem a base material do capitalismo, ou seja, a reprodução social, de modo que a população trabalhadora tenha acesso à riqueza que produz, a equidade social se efetive, assim como a igualdade parental, de gênero, étnico-racial, dentre outras. Assim, almeja-se que tanto crianças quanto adolescentes possam ter assegurados seus direitos sociais, como a convivência familiar e comunitária com ambos os ramos parentais. Essa transformação exige revolução!

Enquanto mudanças estruturais não acontecem na sociedade, a realidade social concreta em que se vive no presente momento histórico, atravessada pela mundialização do capitalismo financeiro, neoliberalismo e crise do cuidado (Fraser, 2023; Iamamoto, 2020; Onuma; Oliveira, 2023;) impõem-se e afetam profundamente a vida das famílias brasileiras e o trabalho desenvolvido por assistentes sociais, inclusive na Justiça de Família. Isso exige constituir estratégias possíveis na defesa dos direitos sociais. Nesse contexto, Iamamoto (2020), em consonância com o

pensamento de Marx, afirma

pensar o Serviço Social na contemporaneidade requer os olhos abertos para o mundo contemporâneo para decifrá-lo e participar de sua recriação. Um grande pensador alemão do século XIX dizia o seguinte: 'a crítica não arranca flores imaginárias dos grilhões para que os homens suportem os grilhões sem fantasia e consolo, mas para que se livrem deles e possam brotar as flores vivas'. É esse o sentido da crítica: tirar as fantasias que encobrem os grilhões para que possa se livrar deles, libertando os elos que aprisionam o pleno desenvolvimento dos indivíduos sociais. É nessa perspectiva que se inquire a realidade buscando, pelo seu deciframento, o desenvolvimento de um trabalho pautado no zelo pela qualidade dos serviços prestados, na defesa da universalidade dos serviços públicos, na atualização dos compromissos ético-políticos com os interesses coletivos da população usuária (Iamamoto, 2020, p. 85-86).

Desse modo, acredita-se que as contribuições da TRS possibilitam a leitura crítica da realidade social, ao ultrapassar suas formas de aparência como se apresenta (Saffioti, 2013), a qual converge com a opção hegemônica do Serviço Social (Arruzza, 2015, 2017; Farage, 2023; Fonseca, 2019; Guerra, 2023, Iamamoto, 2020; Ruas, 2020), e amplia a teoria marxiana, ao considerar a reprodução social como base material da sociabilidade capitalista (Arruzza, 2015, 2017; Federici, 2017; Saffioti, 2013).

Além disso, conforme proposto nesta dissertação, a TRS contribui com o desvelamento da questão social em estudos sociais realizados para a instrução de ações de guarda compartilhada, ao possibilitar a compreensão das relações de gênero, étnico-raciais e de classe como determinantes da questão social e de como a modalidade de guarda compartilhada é totalmente atravessada pela forma como trabalho reprodutivo é organizado no capitalismo. De acordo com Oliveira (2021a), a Teoria ou perspectiva unitária da reprodução social possibilita o desenvolvimento teórico crítico do Serviço Social em torno das relações étnico-raciais e generificadas do capitalismo e a apreensão da diversidade humana em sua riqueza subjetiva, sem discriminações de qualquer ordem. Assim, optar por tal lente teórica em estudos sociais nas ações de guarda compartilhada não significa sobrepor os direitos das mulheres aos direitos dos homens. Como afirma Saffioti (2013),

sendo homens e mulheres complementares na produção e reprodução da vida, fatos básicos da convivência social, nenhum fenômeno há que afete a um deixando de atingir o outro sexo. A não percepção deste fato tem conduzido a concepções fechadas de masculinidade e feminilidade. Na vida real, entretanto, as ações de homens e mulheres continuam a se complementar, de modo que a mistificação dos seres femininos

corresponde a mistificação dos seres masculinos. Assim, não são apenas as mulheres que sofrem a atuação da mística feminina; destas constituem presas fáceis também para os homens (Saffioti, 2013, p. 34).

Oliveira (2021b) também destaca que a análise da desigualdade de gênero antes e após a ruptura conjugal neste tipo de ação judicial, além de enriquecer a compreensão da realidade social, não implica em postura favorável de antemão à figura materna. Destarte, a reflexão contínua e a defesa da igualdade parental entre pai e mãe e do direito de convivência familiar e comunitária de criança e adolescente devem fazer parte do cotidiano profissional e se materializar nos estudos sociais realizados para instrução deste tipo de ação judicial (Góis; Oliveira, 2019).

No entanto, para adotar a lente teórica da reprodução social em cada estudo social é imprescindível a assistentes sociais a utilização da categoria de mediação e a articulação das dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas desse saber-fazer profissional.

De acordo com Pontes (1999), a mediação é medular ao método materialista histórico-dialético, ao possibilitar a compreensão da totalidade, não como a soma das partes, e sim como um grande complexo em que cada parte desse complexo se constitui num outro complexo que se articula aos demais, por meio de múltiplas mediações. Segundo o autor, a forma de apreensão desses complexos ocorre por meio de aproximações sucessivas em que a realidade social concreta se constitui como síntese de determinações sociais, econômicas, culturais, etc.

Nesta perspectiva, não basta a assistentes sociais apenas o domínio teórico sobre a reprodução social, sem relacioná-la à realidade social dos sujeitos atendidos nas ações de guarda compartilhada. Logo, a imprescindibilidade da categoria de mediação que, segundo Pontes (2018), possibilita a assistentes sociais a passagem entre o imediato e o mediato, por meio da tríade singular — universal — particular em seu fazer profissional.

Segundo o autor, a singularidade se constitui como o plano imediato da vida cotidiana dos sujeitos em que a gênese histórica e estrutura social estão ocultas, enquanto a universalidade é o plano em que se constituiu as grandes determinações e leis de uma dada formação social. Assim, no campo das mediações, a dialética entre o universal e singular se processa, por meio da particularidade, ou seja, os fatos singulares se vitalizam com as grandes leis da universalidade, e a universalidade se embebe da realidade do singular (Pontes, 1999).

Desse modo, a mediação instrumentaliza metodologicamente assistentes sociais para o processo de reconstrução do objeto de intervenção profissional que ascende dos fatos (abstrato) para ao real mediatizado (concreto pensado). Isso possibilita uma visão crítica sobre a realidade social (Pontes, 1999, 2018). Ou seja, a mediação torna possível a interpretação da singularidade dos sujeitos sociais à luz da teoria marxista, especificamente pela TRS.

No entanto, isso não ocorre sem a articulação da dimensão teórico-metodológica à ético-política e técnico-operativa durante a ação profissional.

Portanto, nós acionamos quase que de maneira inconsciente, no momento de nossa ação profissional, a dimensão teórico-metodológica, pois não paramos a cada caso que atendemos para realizar um amplo estudo social — embora isso possa ser feito, quando identificamos essa necessidade. Mas, durante um atendimento, muitas vezes sem perceber, nós analisamos a situação, refletimos sobre elemento de conjuntura, construímos uma análise institucional, nos reportamos à nossa compreensão sobre a política social e seus limites, pensamos em como se dão as relações sociais nessa sociedade capitalista e como elas incidem e determinam as condições de vida das pessoas, entre outras questões (Paula, 2023, p. 81)<sup>29</sup>.

Desse modo, a partir da utilização da categoria de mediação (Pontes, 1999, 2018) e da articulação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnica operativa que respondem respectivamente a justificativa da ação (por que fazer?), sua finalidade (para que fazer?) e operacionalidade da ação (o que e como fazer?) (Paula, 2023), é possível a assistentes sociais elaborar o estudo social para fins de instrução da guarda compartilhada à luz da TRS.

### 5.3.2 Reflexões sobre a elaboração do estudo social à luz da TRS

Objetiva-se, nesta subseção, refletir sobre a elaboração do estudo social, a partir da lente teórica da reprodução social, o que não significa de modo algum apresentar uma receita ou um *modus operandi*, mas pontuar algumas contribuições da TRS a tal saber-fazer profissional que possa ampliar e fortalecer a defesa dos direitos de crianças, adolescentes, pais e mães. O primeiro contato do/da assistente social designado/a para o estudo social tem com o caso a ser abordado possivelmente através da leitura crítica dos autos que possibilite a análise dos

---

<sup>29</sup> Acredita-se que a autora, quando menciona estudo social, diz respeito a aprofundar o conhecimento teórico sobre os aspectos sociais identificados em uma avaliação, e não necessariamente o estudo social para instrução de ações judiciais.

documentos apresentados pelas partes que

[...] em seu conjunto, formam narrativas e as argumentações que o compõem, para que tenham uma visão abrangente da realidade expressa, dos sujeitos em litígio, das providências já encaminhadas e da determinação para sua intervenção profissional (Franco, 2021, p. 203).

Compreende-se que a leitura crítica e análise não precisa contemplar todos os documentos apresentados no processo, pois, além de conter as peças principais, nos autos também constam as movimentações da secretaria ou do cartório da vara de família que são relacionadas aos encaminhamentos da ação judicial e, por vezes, podem acrescentar ou não conhecimento sobre o caso ao/a profissional responsável pelo estudo social.

Conforme a/o assistente social adquire experiência na realização de estudos sociais, tal leitura crítica e análise dos autos se torna mais eficiente, já que possibilita identificar melhor o que é essencial ou não para a/o profissional em uma peça processual ou na própria movimentação dos autos. Avalia-se que isso facilita o trabalho a ser realizado, pois uma ação judicial pode ter um número impressionante de páginas, dependendo da gravidade do litígio entre as partes<sup>30</sup>.

No que se refere às peças principais dos autos, julga-se que a petição inicial, também chamada de peça exordial, demanda leitura crítica e análise obrigatória, pois dá origem à ação judicial e na qual são formulados os pedidos, do pai ou da mãe, relacionados à modalidade da guarda e direito de convivência da criança e/ou adolescente em questão (Brasil, 2015). Além disso, considerando que a Constituição Federal assegura os princípios do contraditório e ampla defesa aos litigantes em ações judiciais, possivelmente consta nos autos a contestação apresentada pela pessoa requerida<sup>31</sup>, seja o pai ou a mãe, com exceção das ações judiciais com

---

<sup>30</sup> Parte é o termo utilizado para designar os sujeitos que compõem o processo.

<sup>31</sup> A parte que dá origem à ação judicial é comumente chamada como requerente, enquanto a parte que contesta o pedido é chamada como requerido ou requerida, sendo que os termos autor e réu são mais utilizados nas varas criminais. Entretanto, considera-se importante que nos estudos sociais seja evitado o uso de termos genéricos, e utilizado o nome pessoal dos sujeitos em questão em respeito à sua singularidade, o que pode contribuir também para que os operadores do direito que acessam apenas o processo tenham em mente que se trata de vidas humanas com suas respectivas histórias, conflitos, demandas e direitos, e não mais um ou uma requerente e requerido ou requerida.

pedido de tutela provisória de urgência<sup>32</sup> e que são encaminhadas ao estudo social antes da apresentação da contestação (Brasil, [2016]).

As partes também podem atravessar outras petições nos autos, como impugnação (opor-se a alguma manifestação ou decisão da parte adversária em um processo e apresentar os motivos para tal não concordância), agravo de instrumento (quando se interpõe recurso contra decisões interlocutórias do profissional da magistratura sob a alegação de que a decisão pode causar à parte lesão grave e de difícil reparação), entre outros dispositivos previstos pelo Código de Processo Civil (CPC) (Brasil, 2015).

De forma geral, o pai e a mãe, seja na condição de requerente ou requerido/a, apresentam suas respectivas petições no processo, instruídas ou não por provas documentais e, também, podem arrolar testemunhas para produzir provas que possam embasar seus argumentos, conforme previsto pelo CPC (Brasil, 2015). Assim, é imprescindível ao/à assistente social a leitura crítica e a análise de toda a documentação para melhor compreensão do caso.

Além disso, o CPC determina que o Ministério Público atue como fiscalizador da ordem jurídica em ações que envolvam pessoas consideradas como incapazes em termos legais, que, no caso da regulamentação de guarda compartilhada e convivência, trata-se de criança e/ou adolescente (Brasil, 2015). Então, além da leitura dos despachos e decisões apresentadas por profissional da magistratura responsável pelo julgamento do respectivo processo, é preciso que o/a assistente social tome conhecimento também das manifestações e/ou pareceres de representante do Ministério Público neste tipo de ação judicial, além de termos de audiência, conciliação ou mediação que já tenham acontecido no processo e sejam indicativos do posicionamento das partes.

Avalia-se que, ao realizar a leitura crítica das peças principais do processo, é possível ao/à assistente social uma primeira percepção do caso que pode se confirmar ou não por meio do estudo social. Como afirma Franco (2021),

---

<sup>32</sup> Compreende-se como tutela provisória de urgência dispositivo judicial que permite a antecipação e a assecuração de um direito da parte, quando há elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme consta em Código de Processo Civil (Brasil, 2023). Por exemplo, o pai apresenta provas de que a criança e/ou adolescente está em situação de risco social junto da mãe ou vice-versa, se tais provas procederem o juiz pode imediatamente deferir o pedido de guarda ou, em alguns casos, requerer o estudo social. Porém, no caso de improcedência de tais provas, o juiz pode indeferir o pedido e dar continuidade a ação judicial.

em geral, as demandas estão explicitadas na configuração dos autos processuais, o que não significa que esteja dado o enquadramento da situação em que as pessoas e/ou famílias se inscrevem, ao contrário, demanda investigação, que é dimensão constitutiva do trabalho da (do) assistente social (Franco, 2021, p. 202).

Desse modo, verifica-se que, às vezes, a leitura crítica e análise dos autos pode indicar um caso simples de litígio quando, na realidade, se revela como extremamente grave em que existem riscos sociais para criança e/adolescente e demanda aplicação imediata de medidas de proteção. Outras vezes, tal leitura crítica e tal análise podem indicar urgência e gravidade no caso e, ao realizar o estudo social, a situação apresentada já foi sanada. No entanto, numa situação ou outra, avalia-se que o/a assistente social só formula uma conclusão sobre o caso pela elaboração e pela finalização do estudo social.

Considera-se importante que, a partir da leitura crítica e análise dos autos, o/a assistente social identifique as demandas apresentadas pelo pai e pela mãe (como desejam regulamentar a guarda legal, convivência e a residência fixa no caso de guarda compartilhada), os respectivos argumentos que embasam seus pedidos (por exemplo, se possui maior vínculo afetivo com os filhos/as filhas, se sempre foi o/a cuidador/a principal, se reúnem melhores condições sociais e subjetivas<sup>33</sup>, entre outras) e se há denúncias relacionados ao caso que demandam atenção (como, por exemplo, violência doméstica, imposição de limitação da convivência, abuso sexual, maus tratos, negligência, abandono afetivo, abandono material, entre outros).

Realizada a identificação das demandas, argumentos e denúncias apresentadas pelo pai e/ou mãe, entende-se que cabe ao/a assistente social planejar o estudo social a partir da finalidade institucional e profissional diante do objeto da ação, a regulamentação de guarda compartilhada e convivência. Em relação à finalidade institucional, destaca-se que, para além da avaliação dos aspectos sociais relacionados ao caso, o Código Civil estabelece que

---

<sup>33</sup> Ressalta-se que não compete a assistentes sociais a avaliação dos aspectos subjetivos dos sujeitos em tela na ação de guarda compartilhada. No entanto, é possível indicar se há ou não aspectos subjetivos que afetam os aspectos sociais desses sujeitos e que, por isso, demandam avaliação por perito da psicologia que, inclusive, pode ser sugerida por assistentes sociais em seu parecer técnico. Exemplo: um pai com possível transtorno mental proíbe seu filho ou sua filha de se alimentar, ou uma mãe na mesma situação impede seu filho ou filha de frequentar a escola. Em ambos os casos, há indícios de transtorno mental que perpassa pelos aspectos subjetivos do sujeito, mas interferem diretamente na realidade social e direitos da criança e/ou adolescente. No caso, é importante que assistentes sociais realizem essa elucidação, por meio de documento (laudo, relatório, parecer) com o estudo social, para evitar denúncias referentes à sua ética e prática profissional.

para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe (Brasil, 2002, art. 1584, inc. III)<sup>34</sup>.

Em relação à finalidade profissional do estudo social, que não é subordinada à finalidade institucional (Fávero; Franco; Oliveira, 2022), avalia-se que o/a assistente social deve reafirmar o compromisso com o projeto ético-político da categoria que não compactua com qualquer forma de opressão e atua na defesa intransigente dos direitos sociais. Dentre eles, estão o direito da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária, assim como a igualdade parental entre pai e mãe no exercício do poder familiar (Brasil, 1990, [2016]).

Entende-se que, a partir da compreensão da finalidade institucional e profissional do estudo social, é possível ao/a assistente social realizar o planejamento do estudo social. Segundo Horst (2023, p. 119),

quando retomamos a discussão do planejamento do exercício profissional, vamos percebendo que conscientemente ou não já vamos planejar o que vamos realizar. O que precisamos reconhecer é a importância de planejar como estratégia para qualificar o nosso trabalho. Afinal, afinal a realização do planejamento e da elaboração de projetos de trabalho profissional, bem como projeto de intervenção, diz respeito ao esforço: a) qualificar o exercício profissional (o planejamento exige preparação para ações, o que nos enriquece subjetivamente); b) de avançar com ações que materializam o PEP; c) de enfrentar os imediatismos, conservadorismos próprios das dinâmicas do cotidiano e que não permitem que elaboramos, teoricamente as demandas que chegam.

Avalia-se que, a partir do planejamento qualificado, é possível definir os procedimentos técnicos a serem adotados em cada caso, tendo em vista que “[...] o conhecimento técnico é um componente importante do arsenal de saberes que a/o profissional deve acumular em seu constante processo de formação. Para poder escolher, inclusive, qual a técnica que melhor se adequa a cada situação” (Paula, 2023, p. 90).

---

<sup>34</sup> As equipes técnicas interdisciplinares em atuação nos TJs normalmente são formadas por assistentes sociais e psicólogos, conforme levantamento nacional realizado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Conforme já exposto nesta dissertação, é comum adotar os seguintes procedimentos técnicos na elaboração do estudo social: entrevistas individuais ou conjuntas no ambiente institucional ou no domicílio; observação; visitas domiciliares; visitas institucionais; contato ou articulação com a rede socioassistencial, pesquisa documental e bibliográfica, entre outros procedimentos que possibilitam a coleta de dados sobre determinada realidade social (Fávero; Franco; Oliveira, 2022; Mioto, 2001). No caso das entrevistas iniciais, Franco (2023) recomenda que sejam agendadas e realizadas no ambiente institucional e, no caso de crianças e adolescentes, adaptadas segundo sua faixa etária.

Nessa primeira aproximação já se inicia uma relação de diálogo, acolhimento e escuta, o que favorece o estabelecimento de vínculos necessários para a realização do estudo social ou perícia e de abordagem com as usuárias e usuários. É preciso destacar que a escuta ético-política é mais do que ouvir — exige atenção, interpretação, avaliação do que se ouve, o que favorece e qualifica as elaborações e as análises que emergem dessa relação. Sabe-se que a escuta é uma via dialética que tem história, que são narradas pelas e pelos sujeitos que dão os contornos das ações e intervenções a serem realizadas (Franco, 2023, p. 184).

Entende-se que são os procedimentos técnicos adotados, fundamentados teórico-metodologicamente e ético-politicamente, que podem elucidar aspectos relevantes da ação judicial de regulamentação de guarda compartilhada, como as possíveis motivações do pai e/ou da mãe para constituir tal pedido.

Pondera-se que a motivação para esse pedido pode ser oriunda do desejo de assegurar o melhor arranjo para atender a necessidade dos filhos e/ou filhas, ainda que seja por meio de concepções diferentes de exercício da guarda, o que pode causar divergência entre pai e mãe. No entanto, também podem ser motivados pela não aceitação do rompimento conjugal por uma das partes, por formas de disputa de poder ou pela pensão alimentícia, pelo desejo de impor restrições de convivência à outra parte, por práticas de violência contra a mulher que corrobora com um histórico anterior de violência doméstica, por diferenças culturais que afetam a perspectiva da educação ou cuidado dos filhos, ou, até mesmo, divergências que ainda prevalecem entre pai e mãe ao longo dos anos, sem necessidade.

Observa-se também que muitos e volumosos processos judiciais das Varas de Família não têm como questão principal a violação do direito à convivência com ambos os pais e seus familiares, tendo em vista que já ter sido estabelecido convívio dos filhos com pai e mãe, de forma relativamente equilibrada. O que se verifica nesses processos são conflitos expressos por

ex-casais que não esgotaram divergências inerentes ao que deveria ser da autonomia e gerência familiar (Gois; Oliveira, 2019, p. 119).

Em relação às motivações para a regulamentação da guarda compartilhada, a TRS pode contribuir com a compreensão dos determinantes da sociabilidade capitalista que atravessam o que se apresenta no plano imediato como um conflito relacional-legal. Nesse sentido, seguem dois exemplos para ilustrar essa análise:

- a) exemplo 1: um suposto pai insiste em assumir a guarda compartilhada de seus filhos e/ou filhas; porém, em seu discurso revela que se trata mais de uma questão de ampliar o poder e o controle sobre a mãe do que priorizar a necessidade da criança e do adolescente, pois, quando abordado sobre a regulamentação de visitas, ele não aceita assumir os cuidados dos filhos e/ ou filhas em finais de semana alternados, mas insiste que suas visitas ocorram na casa da mãe durante a semana no período da noite. Nesse arranjo, a mãe não teria tempo livre aos finais de semana para realizar outras atividades que não sejam atravessadas pelo trabalho de cuidado que a maternidade exige, como o lazer ou, até mesmo, conhecer um novo parceiro amoroso; e durante a semana seria obrigada a receber o pai em sua casa para que ele exerça o direito de convivência. Avalia-se que, dessa forma, em hipótese alguma, o arranjo de guarda e convivência proposto por esse pai efetiva o princípio da igualdade parental inerente à guarda compartilhada, como também não favorece as necessidades dos próprios filhos e/ou filhas, já que o pai estaria priorizando seu próprio interesse em detrimento aos demais;
- b) exemplo 2: uma suposta mãe imbuída do mito do amor materno propõe exercer a guarda unilateral dos filhos e/ou filhas ou guarda compartilhada com residência fixa em seu lar, por se considerar como a única preparada para exercer os cuidados. Ela não aceita compartilhar com o pai a responsabilidade pelos cuidados ou a mudança de residência fixa de seus filhos e/ou filhas para a moradia do pai, que demonstrou melhor condição social para atendê-los em suas necessidades<sup>35</sup>. Desse modo, verifica-se que o arranjo proposto pela mãe também não possibilita igualdade

---

<sup>35</sup> Quando se diz condição social, não se trata de forma alguma de condições financeiras, mas, por exemplo, maior disponibilidade de tempo do cuidador, maior vinculação afetiva, entre outras.

parental e não favorece os principais sujeitos da ação judicial, a criança e/ou adolescente.

Acredita-se que, por meio da TRS, é possível verificar que, em ambos os casos, a realidade dos sujeitos reflete a forma com que a reprodução social ocorre na sociabilidade capitalista, na qual o patriarcado do salário atribui poder aos homens sobre as mulheres e, dessa forma, pode reproduzir violências, inclusive na tentativa de controlar o corpo, a vida e o tempo da mulher (Federici, 2021; Saffioti, 2015). No primeiro exemplo citado, apresenta-se sob o argumento do pai de estar em função do melhor interesse para seus filhos e/ou filhas.

Já segundo exemplo, a TRS evidencia uma armadilha que a reprodução social no capitalismo gerou para as mulheres: o mito do amor materno como algo supostamente intrínseco e natural às mulheres (Badinter, 1985; Oliveira, 2021b). Entende-se que os ideais de maternidade na sociedade, consolidados a partir do mito do amor materno, prevalecem de tal forma, que se torna comum ouvir ditados populares como “quem pariu que o embale” ou “amor é só de mãe”, de modo que mulheres podem se sentir desvalorizadas se não assumirem totalmente o cuidado de seus filhos e/ou filhas, ainda que no momento o pai reúna melhores condições sociais em seu lar. De acordo com Castro (2022, p. 2), é

a partir da ideia legitimada na sociedade que a maternidade é o destino natural de todas as mulheres que são construídos os julgamentos morais e preconceituosos sobre os caminhos que cada uma escolhe seguir.

No entanto, a mesma autora destaca que a ideia serve a divisão sexual do trabalho, a reprodução social no capitalismo e a exploração da mulher, o que se materializa como desigualdade social em sua vida concreta. Em ambos os exemplos, a TRS auxilia na compreensão de como a desigualdade de gênero, enquanto expressão da questão social, afeta a vida de pais, mães, filhos ou filhas em suas respectivas singularidades nas ações de guarda compartilhada. Porém, não os desresponsabiliza em relação às suas ações, mas aponta a necessidade de estratégias possíveis para enfrentamento dessa situação.

A lente teórica da reprodução social também possibilita ao/à assistente social a compreensão de que como raça/etnia, gênero e classe são determinantes da questão social oriunda da dicotomia entre capital e trabalho e afetam os sujeitos em sua história de vida, condições de trabalho, vivências em seu território e das

expressões da questão social, acesso às políticas sociais, exercício de seus direitos sociais e até mesmo da maternidade e paternidade junto aos seus filhos e filhas. Nesse sentido, avalia-se que uma mulher negra trabalhadora enfrenta muito mais obstáculos no exercício da guarda de seus filhos, devido às condições sociais adversas (o que em hipótese alguma a desabona enquanto mãe!), do que um homem branco capitalista. Porém, não significa que ele esteja isento de desafios de outra ordem que podem surgir no exercício da paternidade.

Já em relação ao trabalho, reconhecido como direito social fundamental pela Constituição brasileira, já que os trabalhadores dependem exclusivamente da venda de sua força de trabalho para garantir sua subsistência, verifica-se que a realidade e as expressões da questão social se impõem à população trabalhadora de formas diferentes, conforme a etnia e o gênero (Brasil, [2016]; Fávero, 2021). No Brasil, a população não branca, principalmente as mulheres negras, sofrem condições piores de trabalho do que a população branca. Isso afeta diretamente sua subsistência, disponibilidade de tempo e recursos necessários para o exercício da guarda de seus filhos e/ou filhas, já que estão mais sujeitas ao desemprego, trabalho informal, precarizado, uberizado, entre outros (Martins, 2014).

Evidentemente, não há como negar as determinações das relações étnico-raciais e de gênero na consolidação do 'lugar' do(da) negro(a) na estrutura do capitalismo brasileiro. Daí porque é fundamental que a análise das desigualdades na sociedade de classes considere, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo, as condições de vida e de trabalho dos(das) trabalhadores(as) racialmente discriminados(as). Ou melhor, busque entender por que os negros e, entre estes, as negras, são as mais pobres dentre os(as) pobres (Martins, 2014, p. 129).

Se a hiperexploração da força de trabalho afeta as responsabilidades familiares, também ocorre quando os sujeitos não têm acesso às políticas sociais em seu território ou são comprometidas pela redução de gastos sociais em razão do neoliberalismo<sup>36</sup> (Gama, 2014). Entende-se que os sujeitos em situação de maior vulnerabilidade social e econômica são os que mais demandam as políticas sociais.

Porém, no momento atual, em que ocorre a chamada crise do cuidado, que faz parte da crise generalizada do capitalismo em sua forma brutalmente predatória

---

<sup>36</sup> Ainda que as políticas sociais se constituam como modalidade de intervenção do Estado no atendimento às necessidades dos cidadãos na sociabilidade capitalista, são atravessadas por conflitos e contradições, pois os principais objetivos do Estado são priorizar as necessidades do grande capital e amortecer os conflitos de classe, em detrimento do enfrentamento das expressões da questão social (Vacca, 1991; Yasbek, 2008).

– mundializado, financeiro, neoliberal – conforme afirmam Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2023) –, a redução dos gastos sociais e o desmonte das políticas públicas comprometem não somente esse acesso, mas as próprias condições de reprodução social destes sujeitos e conseqüentemente o exercício da guarda de seus filhos.

Por exemplo, as creches são fundamentais aos pais e às mães que trabalham, mas a cobertura desse tipo de serviço não é priorizada pela política de educação ou pela legislação trabalhista brasileira, o que também interfere diretamente no exercício guarda dos filhos e na proteção das crianças. Isso também se aplica às demais políticas sociais relacionadas à reprodução social (Gama, 2014).

Além desses aspectos do trabalho e das políticas sociais, o imbricamento das relações de gênero, étnico-raciais e de classe reflete diretamente na forma como o trabalho reprodutivo, referente ao trabalho de cuidado e aos afazeres domésticos, é organizado pelo pai e pela mãe na rotina estabelecida junto a seus filhos e/ou suas filhas.

Considera-se é comum que tanto pai quanto a mãe defendam, por meio de seus discursos, que desejam a guarda unilateral ou compartilhada com residência fixa em sua casa, porque reúne melhores condições que o outro para exercer tal responsabilidade. Porém, julga-se imprescindível abordar junto a ambos, por meio dos procedimentos técnicos adotados no estudo social, os aspectos: como cada um organiza diariamente a rotina de seus filhos e/ou suas filhas; quem é o responsável por providenciar alimentação, lanche escolar ou vestuário; se a criança e/ou adolescente possui algum problema de saúde, qual profissional é responsável por seu tratamento e quais medicamentos faz uso; quem leva à escola, participa das reuniões escolares e, no caso de crianças, qual a professora responsável por sua turma; quais atividades de lazer realizadas junto com seus filhos e/ou filhas, entre outros aspectos a serem estabelecidos caso a caso.

Avalia-se que, a partir da elucidação desses aspectos, é possível identificar quem já exerce a guarda, de fato, da criança e/ou adolescente ao se responsabilizar pelo trabalho reprodutivo necessário aos seus cuidados, bem-estar, desenvolvimento e educação<sup>37</sup>. Afinal, como defendido nesta dissertação, o exercício da guarda legal é totalmente atravessado pelo trabalho reprodutivo e, até

---

<sup>37</sup> Compreende-se como guarda de fato a que já é exercida pelo pai e/ou a mãe e ainda não foi regulamentada junto ao Poder Judiciário.

mesmo, sujeitos que pertencem a classes mais privilegiadas precisam se haver com este, ainda que seja apenas na administração e organização do dia a dia da de seus filhos e/ou suas filhas.

Porém, se até tal aspecto do trabalho reprodutivo, além da dimensão afetiva e relacional, for delegada por uma das partes a terceiros – empregadas, cuidadoras, enfermeiras – pode significar que o exercício da guarda em si está sendo também terceirizado. Esse precisa ser considerado no estudo social. Nesse contexto, entende-se que a responsabilização por parte do trabalho reprodutivo no exercício da guarda compartilhada, em qual nível for, é um indicativo de implicação com o exercício dos cuidados com filhos e/ou filhas, pois sem o trabalho reprodutivo não é possível garantir a existência.

Assim, pondera-se que, no processo de elaboração do estudo social, o/a assistente social pode ouvir um pai que manifesta o desejo pela guarda unilateral dos filhos e/ou filhas, porém, na ocasião da visita domiciliar, em sua residência não há indícios de que o ambiente foi organizado para acolhê-los, como um quarto, brinquedos, vestuário etc.<sup>38</sup>. Não se trata apenas de aspectos materiais, mas a organização do espaço doméstico para atender as necessidades de seus filhos e/ou suas filhas, o que exige trabalho reprodutivo.

Outro exemplo é do pai que está com os filhos e/ou as filhas no período de visita, mas terceiriza os cuidados para outras mulheres (companheiras, avós, tias) ou, quando a criança adoecer, devolve-a imediatamente à mãe, porque considera atribuição dela levar filhos ou filhas ao médico e lhes oferecer os cuidados necessários naquele momento mais delicado. Em qualquer um dos exemplos, esses dados são relevantes ao estudo social, para compreender como o pai se implica com o trabalho reprodutivo relacionado à guarda de seus filhos e/ou suas filhas.

Ressalta-se, que em ambos os exemplos, utilizou-se a figura do pai, porque é muito mais comum que isso ocorra com os homens, pois nessa sociedade o trabalho reprodutivo é atribuído quase exclusivamente às mulheres (Bhattacharya, 2023). Porém, julga-se possível que situações também se apliquem às mulheres em casos em que não se identifiquem com o exercício da maternidade e dos trabalhos de

---

<sup>38</sup> Neste caso, a análise em visita domiciliar considera a realidade socioeconômica do pai ou da mãe, pois é perfeitamente compreensível que famílias em situação de pobreza possam não reunir condições para oferecer um quarto aos filhos e/ou às filhas, o que não significa que não organizaram cada um ao seu modo uma forma de acolhê-los e integrá-los em seu lar, seja como for.

cuidado, ou não tenha vinculação afetiva com seus filhos e/ou suas filhas. Isso deve ser observado caso a caso, no processo de elaboração do estudo social. No entanto, vale destacar que o trabalho reprodutivo não é exclusivo das famílias, mas são necessárias e urgentes políticas sociais que atendam as demandas da reprodução social e se evite a prática de familismo.

O familismo como um mecanismo de dominação ideológica se reproduz como estratégia para responsabilizar os indivíduos e suas famílias pelo caos instalado pela sociabilidade burguesa. Nesse sentido, a) mascaram os determinantes e fundamentos do sistema do capital e suas crises; b) desloca as questões, que somente coletivamente poderão ser resolvidas, para o âmbito 'particular'; c) centraliza as famílias como naturalmente responsáveis pelos seus membros e, no interior destas, constroem o apassivamento dos sujeitos, a produção de consensos, já que se trata de um problema da 'minha família' e não da sociabilidade burguesa (Horst; Mito, 2021, p. 37).

Em síntese, compreende-se que a dimensão técnico-operativa, realizada pelo/a assistente social, por meio da aplicação dos procedimentos adotados para o estudo social, "[...] permite à/ao assistente social não apenas identificar o fenômeno social, mas captar a essência daquilo que fundamenta as demandas que lhe chegam, bem como o potencial que portam" (Paula, 2023, p. 81).

A adoção da lente teórica da reprodução social no processo de elaboração do estudo social não pretende explicar todos os fenômenos identificados em uma ação de guarda compartilhada, mas auxilia a compreender além das formas de aparência, os determinantes e as expressões da questão social, as dimensões do trabalho reprodutivo, os aspectos universais do capitalismo que atravessam a singularidade dos sujeitos. Isso se aplica também às apurações de denúncias que podem ocorrer neste tipo de ação judicial. Após a coleta de dados dos procedimentos técnicos adotados a interpretação da realidade social dos sujeitos à luz da TRS, é necessário pensar em possíveis estratégias para a defesa dos direitos sociais dos sujeitos em questão.

### **5.3.3 A defesa dos direitos sociais: estratégias possíveis no estudo social e para além deste à luz da TRS**

Objetiva-se, neste momento, pontuar estratégias possíveis no estudo social e para além deste, à luz da TRS e em consonância com o projeto ético-político do

Serviço Social, que visem o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária junto a crianças e adolescentes e seus respectivos ramos parentais e a defesa da igualdade parental entre pai e mãe em ações de regulamentação da guarda compartilhada, que são:

- a) é fundamental a assistentes sociais o conhecimento da TRS e suas contribuições ao seu saber-fazer profissional. Nesse sentido, é importante que busquem a formação continuada e aprofundem os estudos sobre essa lente teórica, para se apropriarem das categorias de reprodução social, trabalho reprodutivo, relações de gênero, étnico-raciais e de classe e desenvolver os estudos sociais de forma crítica em defesa dos direitos sociais, conforme o projeto ético-político da categoria;
- b) verifica-se que, durante a elaboração do estudo social, seja comum os sujeitos em questão, ainda que sejam requerentes da guarda compartilhada, ignorem as características e o funcionamento dessa modalidade de guarda. Neste caso, é importante ao/a assistente social elucidar tais aspectos, para que os sujeitos possam se posicionar melhor acerca da ação;
- c) após o processo de elaboração do estudo social, no qual se obtêm os dados sociais, por meio dos procedimentos técnicos adotados e analisados à luz da fundamentação teórico-metodológica a partir da TRS, é necessário que a/o assistente social materialize o resultado dessa ação por meio de documento como opinião técnica em Serviço Social, sendo que o laudo técnico é o mais utilizado na Justiça de Família. Neste caso compete ao/à assistente social não apenas descrever os dados obtidos, mas oferecer uma interpretação crítica da realidade social e emitir um parecer técnico em que se podem sugerir arranjos que contemplem os direitos sociais dos sujeitos da ação judicial, principalmente crianças e adolescentes;

neutralidade não existe. Como sujeito político que são na medida em que atuam com e nas relações sociais, assistentes sociais ao não se posicionarem, estão se posicionando. Em um cenário em que a violação de direitos humanos é a regra, eximir-se de emitir uma avaliação pode ser o limite entre a reprodução e aprofundamento dessas violações e a

possibilidade de cessá-las e viabilizar o seu acesso e ampliação. Deixar de opinar pode, no limite, destruir vidas humanas (Toniolo, 2023, p. 171).

- d) em seu laudo é possível ao/à assistente sugerir a modalidade de guarda mais adequada a cada caso, assim como possíveis arranjos de convivência entre pai e/ou mãe e seus respectivos filhos e/ou filhas, em que se toma “[...] como pressuposto o interesse da criança como superior, mas considerando também o interesse das pessoas adultas por ela responsáveis como constituintes de uma unidade [...]” (Oliveira, 2021b);
- e) em casos em que se identifiquem indícios de risco social à criança e ao adolescente junto ao pai e/ou à mãe, é possível sugerir o deferimento da guarda unilateral àquele(a), de fato, mais protetivo em relação aos filhos e com as condições sociais para o exercício da guarda. Já nos casos em que não há risco social para os filhos e/ou as filhas, mas a desigualdade de gênero prevalece, como expressão da questão social, é possível apontar arranjos em que o pai possa assumir mais responsabilidades sobre o trabalho reprodutivo inerente aos cuidados dos filhos e/ou das filhas, ou em que a mãe possa compartilhar esse trabalho com o pai. De acordo com Góis e Oliveira (2019), a perspectiva é, então, a de que estudos/perícias sociais possam favorecer a reflexão do pai e da mãe, ou de outros responsáveis, quanto à equidade parental na proteção e nos cuidados dos filhos;
- f) nem sempre é possível abordar ou aprofundar as questões relacionadas à desigualdade de gênero no processo de elaboração do estudo social. Nesses casos, sugere-se que o tema seja abordado nas chamadas Oficinas de Parentalidade, nas quais pais e mães podem ser convidados a participar, conforme proposto pela Recomendação nº 50, de 8 de maio de 2014, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2014);
- g) os problemas enfrentados por pai e/ou mãe, no exercício da guarda compartilhada, não dizem respeito apenas à família ou ao Poder Judiciário, mas também ao Estado e à sociedade como um todo, principalmente quando se trata das expressões da questão social. Nesse sentido, os sujeitos atendidos pela Justiça de Família demandam políticas sociais específicas que contemplem, por exemplo, situações de

separação e divórcio, principalmente, as condições de reprodução social da população trabalhadora;

- h) No que diz respeito à reprodução social, Federici (2019) propõe como pauta de reivindicações para os movimentos feministas a luta para que o Estado reconheça o trabalho reprodutivo e assuma a responsabilidade financeira por ele, o que colaboraria para a subsistência principalmente das mulheres e lhes fortaleceria enquanto coletivo. Segundo Onuma, Oliveira e Amâncio (2023, p. 8), a remuneração do trabalho reprodutivo seria uma forma de romper com o sexismo existente na sociedade capitalista,

Romper com o sexismo como 'válvula de escape' pode ser um primeiro passo para fortalecer a união das classes trabalhadoras que poderão passar a questionar também outras formas de segregação social, como o racismo e o classismo que igualmente beneficiam somente aos detentores do capital. Estamos exaustas, mas precisamos 'cortar o mal pelas raízes' em lugar de buscarmos soluções paliativas que mantenham intactas as estruturas capitalistas que tanto nos exaurem.

- i) Federici (2019) também sugere a mobilização das feministas contra o ajuste estrutural realizado por meio de políticas neoliberais, o pagamento da dívida extensa e a introdução de leis de propriedade intelectual, que são os meios pelos quais a nova divisão internacional do trabalho se organiza. Cisne e Gurgel (2008, p. 94), por sua vez, afirmam

na atualidade, reivindicar políticas públicas que correspondam à demanda latente por melhoria das condições de vida das mulheres é uma exigência para o movimento feminista, que, para realizá-la, necessita de potencial crítico, ação criativa e autonomia organizativa no seu confronto com o Estado. Num contexto adverso, a nossa alternativa pressupõe a construção de novas relações de sociabilidade, pautadas na igualdade que não suprime a diferença, mas permite a sua expressão livre de opressões. As premissas aqui sugeridas para a emancipação humana garantir condições estruturantes que possibilitem aos indivíduos a sua autodeterminação como sujeitos de sua história, como portadores do poder de tomada de decisão consciente sobre as suas vidas e os seus desejos.

Essas estratégias são possíveis formas de lutar por uma sociedade livre de opressões por gênero, raça e classe, o que leva ao questionamento da própria sociabilidade capitalista enquanto limitadora das potencialidades humanas (Saffioti, 2013), onde o capital tem prioridade em detrimento da vida humana. Nesse contexto, é imprescindível que assistentes sociais e a população trabalhadora como

um todo se reconheça como sujeito histórico capaz de mudar a realidade social através da resistência e luta por uma nova sociedade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação de mestrado propôs a categoria de reprodução social enquanto lente teórica imprescindível aos estudos sociais realizados para a instrução de ações de guarda compartilhada oriundas da ruptura de uma relação conjugal heterossexual, considerando que se constituem a maioria dos casos atendidos pelo Poder Judiciário, e tendo em vista a prioridade, do ponto de vista legal, da aplicabilidade da modalidade de guarda compartilhada. Compreende-se a relevância da pesquisa, pois contribui para o arcabouço teórico do Serviço Social na área sociojurídica, para o subsídio do trabalho realizado junto a famílias em situação de conflito.

Também, apresenta relevância, ao contribuir para o fortalecimento dos direitos sociais de criança e do adolescente, especialmente o direito de convivência familiar e comunitária com ambos os ramos parentais, e com a defesa da igualdade parental junto ao pai e à mãe, no exercício do poder familiar com seus filhos. Esse assunto interessa a toda a sociedade que, com o Estado, também é responsável pela proteção social da criança, do adolescente e da família. Além disso, trata-se de um tema relevante para esta pesquisadora, enquanto mulher, mãe e assistente social.

Para realizar o percurso desta dissertação, optou-se pelo ensaio teórico como metodologia, em razão de sua natureza interpretativa e dialogal, o que possibilitou a articulação de conteúdos do campo do Direito, da Psicologia, mas, principalmente, do Serviço Social e da TRS. Isso propiciou a reflexão crítica sobre o estudo social para instrução de ações de guarda compartilhada.

Em relação aos objetivos propostos, acredita-se que todos foram cumpridos ao longo dos capítulos construídos. Assim, o segundo capítulo abordou o conceito de família, a evolução do Direito de Família no Brasil e a guarda compartilhada como possibilidade de exercício da coparentalidade. Já o terceiro capítulo conceitualizou o Serviço Social como profissão, as atribuições e competências de assistentes sociais junto aos TJEs no Brasil, o estudo social para instrução de ações de guarda compartilhada e a questão social e suas expressões como objeto profissional de assistentes sociais.

O quarto capítulo apresentou a TRS, por meio de um breve histórico, seus fundamentos teórico-metodológicos, a partir do materialismo histórico-dialético e os

pressupostos da Tese ou perspectiva unitária das relações sociais e econômicas capitalistas desenvolvida por esta autoras feministas marxistas. A partir do referencial teórico construído pelos capítulos iniciais, foi possível apresentar, no quinto capítulo, as contribuições da TRS aos estudos sociais realizados para a instrução de guarda compartilhada, que são: o desvelamento da questão social através da compreensão de seus determinantes, a saber, as relações sociais de gênero, étnico-raciais e de classe; a reflexão sobre como a guarda compartilhada é atravessada pela forma com que o trabalho reprodutivo é organizado no capitalismo; e apontamentos de estratégias possíveis para o fortalecimento do direito de convivência da criança e do adolescente com seus ramos parentais e da igualdade parental entre pai e mãe no exercício da coparentalidade através da guarda compartilhada.

Conclui-se, a partir da lente teórica da reprodução social, que a modalidade de guarda compartilhada é atravessada pelas contradições próprias ao capitalismo. Isso porque a igualdade parental é assegurada legalmente e legitimada pela sociedade e discurso científico, porém não se efetiva na realidade concreta das famílias coparentais, em razão da forma como trabalho reprodutivo, imprescindível ao cuidado de crianças e adolescentes no exercício da guarda, é organizado neste sistema socioeconômico.

No capitalismo, o trabalho reprodutivo é atribuído quase exclusivamente às mulheres, a partir do mito do amor materno, para assim, através da exploração do trabalho não remunerado realizado por elas, assegurar a ampliação do capital e o funcionamento e a manutenção da sociedade. Assim, as desigualdades de gênero identificadas nestas ações judiciais são socialmente construídas, a fim de atender à necessidade do capital e não ao bem-estar da família, crianças e adolescentes, o que traz prejuízos à efetivação de seus direitos sociais

A lente teórica da reprodução social também possibilita ao/à assistente social a compreensão de como etnia, gênero e classe são determinantes da questão social, oriunda da dicotomia entre capital e trabalho. Destarte, afetam os sujeitos em sua história de vida, condições de trabalho, vivências em seu território e das expressões da questão social, acesso às políticas sociais, exercício de seus direitos sociais e, até mesmo, maternidade e paternidade junto aos seus filhos e suas filhas.

Nessa perspectiva, compreende-se que se torna imprescindível a construção de estratégias, à luz da TRS e em consonância com o projeto ético-político do

Serviço Social, que visem o fortalecimento dos direitos sociais de crianças. Além disso, espera-se o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária junto a crianças e adolescentes e seus respectivos ramos parentais e a defesa da igualdade parental entre pai e mãe em ações de regulamentação da guarda compartilhada.

Esta dissertação buscou pontuar algumas estratégias que passam pela elaboração do estudo social e emissão de parecer técnico em laudo do Serviço Social, mas podem ser realizadas por meio de Oficinas de Parentalidade e, principalmente, políticas sociais que contemplem a remuneração do trabalho reprodutivo realizado por mulheres, mobilização do movimento feminista contra o ajuste estrutural realizado por políticas neoliberais, o pagamento da dívida externa e a introdução de leis de propriedade intelectual. São os meios pelos quais a nova divisão internacional do trabalho se organiza (Federici, 2019; Onuma; Oliveira; Amâncio, 2023).

Acredita-se que este trabalho contribui para o arcabouço teórico do Serviço Social na Justiça de Família, quando possibilita a compreensão de como a dinâmica dialética e integrada das relações de gênero, étnico raciais e classe afetam os sujeitos em questão nas ações de guarda compartilhada. Também, aumenta a compreensão e o desvelamento da questão social para além do conflito relacional-legal que se apresenta nessas ações judiciais. Assim, a TRS possibilita uma leitura crítica da realidade social que ultrapassa as formas de aparência e possibilita ao/à assistente social o desenvolvimento de seu trabalho de forma crítica, em consonância com seu projeto ético-político profissional.

Avalia-se que esta dissertação consiste apenas em uma introdução sobre o tema, que pode ser aprofundado, futuramente, por meio de novas pesquisas que incluam pesquisa de campo com assistentes sociais atuantes em estudos sociais para a instrução de ações de guarda compartilhada, com os próprios sujeitos dessas ações, como pais, mães e, se possível, crianças e adolescentes. Até mesmo, sugere-se incluir os operadores do direito, como profissionais de magistratura ou representantes do Ministério Público, pois os dados obtidos em pesquisa de campo enriqueceram o saber teórico a partir da realidade concreta desses sujeitos.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W. O ensaio como forma. *In*: ADORNO, T. W. **Notas de literatura I**. São Paulo: Duas Cidades, 2003. p. 15 – 46.
- AIELLO-VAISBERG, T. M. J.; GALLO-BELLUZZO, R. S.; VISINTIM, C. D. N. Maternidade e Sofrimento Social em Tempos de Covid 19: estudo de Mommy blogs. **SciELO Prepr(rints**, São Paulo, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/356/436>. Acesso em: 13 nov. 2023.
- ALMEIDA, M. I. de M. **Rompendo os vínculos, os caminhos do divórcio no Brasil: 1951 – 1977**. 2010. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ROMPENDO\\_PDF.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ROMPENDO_PDF.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.
- AROZO, M. A. S. **Da conveniência do serviço social junto à justiça gratuita na capital do Rio de Janeiro**. 1953. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) — Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1953.
- ARPINI, D. M.; CÚNICO, S. D.; ALVES, A. P. Paternidade: o ponto de vista de profissionais que atuam em varas de família. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 29 – 42, 2016. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2016000100003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2016000100003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 29 set. 2023.
- ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre Patriarcado e/ou Capitalismo. **Revista Outubro**, São Paulo, v. 1, n. 23, p. 32 – 58, 2015. Disponível em: [http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/06/2015\\_1\\_04\\_Cinzia-Arruza.pdf](http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/06/2015_1_04_Cinzia-Arruza.pdf). Acesso em: 29 set. 2023.
- ARRUZZA, C. Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos. **Cadernos Cemarx**, Campinas, n. 10, p. 39 – 60, 2018. DOI: <https://doi.org/10.20396/cemarx.v0i10.10920>. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10920>. Acesso em: 13 nov. 2023.
- ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T. Teoría de la Reproducción Social. Elementos fundamentales para un feminismo marxista. **Archivos de Historia del Movimiento Obrero y la Izquierda**, Buenos Aires, n. 16, p. 37 – 69, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46688/ahmoi.n16.251>. Disponível em: <https://www.archivosrevista.com.ar/numeros/index.php/archivos/article/view/251>. Acesso em: 10 jun. 2023.
- ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BADINTER, E. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARRETO, L. S. Evolução história e legislativa da família. Rio de Janeiro. **Série Aperfeiçoamento de Magistrados**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 13, p. 205 – 214, 2013. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil\\_205.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil_205.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

BARROS, K. S. M. de. Réplica 1 — o que é um ensaio? **Revista de Administração Contemporânea**, Maringá, v. 15, n. 2, p. 333 – 337, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-65552011000200011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/wgx3zvYkdtBg5DZQsXwrKjS#:~:text=O%20ensaio%20%C3%A9%20como%20enfocado,um%20dado%20ponto%20de%20vista>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Europeia, 1964.

BERTERO, C. O. Réplica 2 — o que é um ensaio teórico? Réplica a Francis Kanashiro Meneghetti. **Revista de Administração Contemporânea**, Maringá, v. 15, n. 2, p. 338 – 342, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-65552011000200012>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/DzPNs63jhXxTcGd43yNvQpv/#:~:text=O%20ensaio%20te%C3%B3rico%20dever%20conter,%20nem%20poderia%20ser%20te%C3%B3rica>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BHATTACHARYA, T. **Teoria da Reprodução Social**: remapear a classe, recentralizar a opressão. São Paulo: Editora Elefante, 2023.

BIROLI, F. **Família**: novos conceitos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BIROLI, F. **Gênero e desigualdade social no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOING, E. **Relações entre coparentalidade, funcionamento familiar e estilos parentais em uma perspectiva intergeracional**. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia) — Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/128737>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BORGIANI, E. Apresentação. In: FÁVERO, E. T.; FRANCO, A. A. de P.; OLIVEIRA, R. C. S. **Perícia em serviço social**. Campinas: Papel Social, 2021. p. 11-13.

BORGIANI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407 – 442, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m7fYNtwTngwKyG3N7DWB8yS/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES 15, de 13 de março de 2002**. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2002b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES152002.pdf>. Acesso em: 1 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1891. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2002a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,a%2060%20\(sessenta\)%20anos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm). Acesso em: 1 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm). Acesso em: 1 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1916. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Presidência da República, 1962. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/545963/publicacao/15714713>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm#:~:text=L8069&text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adolescente](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=L8069&text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adolescente). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília,

DF: Presidência da República, 2006a. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em:  
 13 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Diretrizes curriculares:** curso: Serviço Social. Brasília, DF: MEC, 1999. Disponível em:  
[http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao\\_diretrizes.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_diretrizes.pdf). Acesso em: 1 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: MDS, 2006b. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

BRUSCHINI, C. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado? **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 331 – 353, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-30982006000200009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/vG3HhnyjrSY7vFZFhSqWL7N/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CARDOSO, G. M.; GODOY, S. M.; LIMA, M. A. L. Uma análise histórica do conceito de Família: um estudo da *genesis* da Família até a multiparentalidade e a Família Constitucionalizada em seu conceito amplo. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, v. 20, n. 37, p. 105 – 122, 2020. DOI: <https://doi.org/10.31512/rdj.v20i37.45>. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitojustica/article/view/45>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CARVALHO, C. H. A. de. Política para a educação superior no governo Lula: expansão e financiamento. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 58, p. 209 – 244, 2014. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i58p209-244>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/5RdsYXhHB4t6dhbYbBDzHyc/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CASTRO, V. V. A função social da maternidade no capitalismo patriarcal: limites e possibilidades. **Revista Ciências Humanas**, Taubaté, v. 5, n. 1, p. 1-11, 2022. DOI: <https://doi.org/10.32813/2179-1120.2022.v15.n1.a849>. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/849>. Acesso em: 20 set. 2023.

CISNE, M. Relações sociais de sexo, “raça” /etnia e classe: uma análise feminista-materialista. **Temporalis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 28, p. 133 – 149, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7886>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CISNE, M.; FALQUET, J. Economia política sob uma análise feminista-materialista: a imbricação das relações sociais de sexo, raça e classe. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 22, n. 2, p. 425 – 440, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2020v22n2p425>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/38003>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CISNE, M.; GURGEL, T. Feminismo, Estado e políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres. **Ser Social**, Brasília, DF, v. 10, n. 22, p. 69 – 96, 2008. DOI: [https://doi.org/10.26512/ser\\_social.v10i22.12960](https://doi.org/10.26512/ser_social.v10i22.12960). Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12960](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12960). Acesso em: 13 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Assistente Social**: um guia básico para conhecer um pouco mais sobre esta categoria profissional. Brasília, DF: CFESS, 2013. Disponível em: <http://cfess.org.br/arquivos/deliberacao3comunica-material-midia-POSNACIONAL-final.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, DF: CFESS, 2014. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs\\_sociojuridico2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf). Acesso em: 25 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Equipes Interdisciplinares do Poder Judiciário**: levantamento nacional e estratégias de incidência. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/equipes-interdisciplinares-do-poder-judiciario-levantamento-nacional-e-estrategias-de-incidencia-digital.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo2-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 50, de 8 de maio de 2014**. Recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao\\_50\\_08052014\\_09052014145015.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

COSTA, F. S. de M. **Instrumentalidade do serviço social**: dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e exercício profissional. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/17873/1/FrancileneSMC.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

COSTA, J. Paternidade Socioafetiva. **Revista Jurídica (FURB)**, Blumenau, v. 13, n. 26, p. 127 – 140, 2010. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/1889>. Acesso em: 10 set. 2023.

CÔTÉ, D. Guarda compartilhada e simetria nos papéis de gênero: novos desafios para a igualdade de gênero. **Revista Observatório**, Palmas, v. 2, n. 3, p. 182 – 198, 2016. DOI: <https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2016v2n3p182>. Disponível em <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/2499>. Acesso em: 10 set. 2023.

DAVIS, A. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. **Portal Geledés**, São Paulo, 12 jul. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

EIRAS, A. A. L. T. S. A dimensão ético-política no trabalho de assistentes sociais. *In*: HORST, C. H. M; ANACLETO; T. F. M. (org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 59 – 78.

ENGELS, F. **Estado, família e propriedade**: em conexão com as pesquisas de Lewis Morgan. São Paulo: Boitempo, 2019.

FARAGE, E. A conjuntura e o trabalho de assistentes sociais: elementos para a construção da análise de conjuntura profissional. *In*: HORST, C. H. M; ANACLETO; T. F. M. (org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 25 – 42.

FARIA, J. E. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 22, n. 67, p. 7-17, 2001.

FARIAS, C. C. **Temas atuais de direito e processo de família**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

FÁVERO, E. T. Fundamentos histórico, teórico-metodológicos e éticos do Estudo Social: base da perícia em Serviço Social. *In*: FÁVERO, E. T.; FRANCO, A. A. de P.; OLIVEIRA, R. C. S. (org.). **Perícia em serviço social**. Campinas: Papel Social, 2021. p. 27-89.

FÁVERO, E. T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. (org.). **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS, 2009. p. 609 – 636.

FÁVERO, E. T. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 9-51.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FÁVERO, E. T.; FRANCO, A. A. de P.; OLIVEIRA, R. C. S. **Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social**. Brasília, DF: CFESS, 2022. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCfess-DocOpinioTecnica2022-Final.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

FÁVERO, E. T.; FRANCO, A. A. de P.; OLIVEIRA, R. C. S. **Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objetos de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. Brasília, DF: CFESS, 2020. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opiniaio-tecnica.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O serviço social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, S. **O patriarcado do salário**: notas sobre Marx, gênero e feminismo. São Paulo: Boitempo, 2021.

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FEDERICI, S. Pandemia, Reprodução e Comuns. **Revista IHU on-line**, São Leopoldo, 30 abr. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598501-pandemia-reproducao-e-comuns>. Acesso em: 4 ago. 2021.

FERGUSON, S. Crianças, infância e capitalismo: uma perspectiva da reprodução social. *In*: BHATTACHARYA, T. (org.). **Teoria da Reprodução Social**. São Paulo: Elefante, 2023. p. 181-207.

FONSECA, C. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. *In*: ALTHOFF, C. R.; ELSEN, I.; NITSCHKE, R. (org.). **Pesquisando a família**: olhares contemporâneos. Florianópolis: Papa-livro Editora, 2004. p. 55 – 68.

FONSECA, R. S. R. da. **Unidade, diversidade, totalidade**: a Teoria da Reprodução Social e seus contrastes. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) — Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/9416>. Acesso em: 13 nov. 2023.

FORTI, V. Condições de trabalho e demandas profissionais do campo sociojurídico. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Serviço social no campo sociojurídico**: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. Belo Horizonte: CFESS, 2014. p. 78-89.

FRANCO, A. A. de P. A entrevista no trabalho de assistentes sociais. *In*: HORST, C. H. M.; ANACLETO; T. F. M. (org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 179 – 196.

FRANCO, A. A. de P. Dimensão Técnica-Operativa da Perícia em Serviço Social. *In*: FÁVERO, E. T.; FRANCO, A. A. de P.; OLIVEIRA, R. C. S. (org.). **Perícia em Serviço Social**. Campinas: Papel Social, 2021. p. 182-225.

FRASER, N. Crise do cuidado? Sobre as contradições socio-reprodutivas do capitalismo contemporâneo. *In*: BHATTACHARYA, T. (org.). **Teoria da reprodução social**. São Paulo: Elefante, 2023. p. 45-68.

FURTADO, A. G.; MORAIS, K. S. B.; CANINI, R. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 131 – 154, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2016v19n1p131>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23712>. Acesso em: 23 jul. 2023.

GAMA, A. de S. **Trabalho, família e gênero**: impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

GARCIA, D. C. As ações de negatória de paternidade: uma problemática da contemporaneidade. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 21, n. 2, p. 65 – 80, 2012. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/2445>. Acesso em: 13 nov. 2023.

GAZELE, C. C. **Estatuto de mulher casada**: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado em História) — Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/bitstreams/4bd78b1b-2358-47f1-9eba-5a84db9b92be/download>. Acesso em: 13 nov. 2023.

GITAHY, R. R. C.; MATOS, M. L. A evolução dos direitos da mulher. **Colloquium Humanarum**, Presidente Prudente, v. 4, n. 1, p. 74 – 90, 2008. DOI: <https://doi.org/10.5747/ch.2007.v04.n1>. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/223>. Acesso em: 10 jul. 2023.

GODOY, S. M.; LIMA, L. M. A.; CARDOSO, G. M. Uma análise histórica do conceito de família: um estudo da gênese da família até a multiparentalidade e a família constitucionalizada em seu conceito amplo. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, v. 20, n. 37, p. 105 – 122, 2020. DOI: <https://doi.org/10.31512/rdj.v20i37.45>. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitoejustica/article/view/45>. Acesso em: 10 jul. 2023.

GOIS, D. A. de; OLIVEIRA, R. C. S. **Serviço social na justiça de família**: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019.

GONÇALVES, R. Prefácio. *In*: SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 11-25.

GONÇALVES, R. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514 – 522, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n3p514>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/JGPd8LQgf3yWcxRRWwjtFN/#:~:text=A%20quest%C3%A3o%20racial%20%C3%A9%20insistimos,chamada%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20patria%20brasilis>. Acesso em: 13 nov. 2023.

GUERRA, Y. A dimensão teórico-metodológica no trabalho de assistentes sociais. *In*: HORST, C. H. M; ANACLETO; T. F. M. (org). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 43 – 58.

GUERRA, Y. **A instrumentalidade do serviço social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

HEIDER, A. **Race and class in the age of Trump**. New York: Verso, 2018.

HIRATA, H. **O cuidado**: teorias e práticas. São Paulo: Boitempo, 2022.

HIRATA, H; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595 – 609, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.

HORST, C. H. M. O planejamento e a elaboração do projeto de trabalho de assistentes sociais. *In*: HORST, C. H. M; ANACLETO; T. F. M. (org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 113 – 140.

HORST, C.; MIOTO, R. C. T. Crise, Neoconservadorismo e Ideologia da Família. *In*: PAIVA, B. A. de; SAMPAIO, S. S. (org.). **Serviço social, questão social e direitos humanos**. Florianópolis: Editora UFSC, 2021. v. IV. p. 34 – 58.

HORST, C.; ROCHA, E. F. da; MARQUES, E. Nota Técnica — o trabalho de Assistentes Sociais e a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010). **CFESS**, Brasília, DF, p. 1-31, 2022. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-LAP-2022-dez.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

IAMAMOTO, M. V. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo: trajetória e desafios. *In*: SEMINARIO LATINOAMERICANO DE ESCULEAS DE TRABAJO SOCIAL, 18., 2004, San José. **Anais [...]**. San José: 2004. p. 1-39. Disponível em: <https://ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-018-001.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2020.

IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. (org.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF: CFESS, 2009. p. 1-41.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2021.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

KERGOAT, D. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 93 – 103, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002010000100005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/hVNnxSrszcVLQGfHFf85kk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

LEITE, A. F. D. **A disputa pela guarda dos filhos e a guarda compartilhada: a atuação dos assistentes sociais judiciários**. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/17499>. Acesso em: 10 jul. 2023.

LEMOS, A. H. de C.; BARBOSA, A. de O.; MONZATO, P. P. Mulheres em home-office durante a pandemia de COVID-19 e as configurações do conflito trabalho-família. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 60, n. 6, P. 388 – 399, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-759020200603>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/9WS6pYzLdhWY6qWwDXTKTsN/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 7 ago. 2021.

LESSA, S. **O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade: Programa de capacitação continuada para assistentes sociais. Módulo II: Reprodução Social, Trabalho e Serviço Social**. Brasília: CFESS, 1999.

LIMA, A. F. C. de; SERRANO, S. A. Guarda compartilhada: aspectos teóricos. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 83 – 99, 2010. DOI: <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2010v12n2p83>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7580>. Acesso em: 5 jul. 2023.

LOURENÇO, C. Uma sociedade desigual: reflexões a respeito de racismo e indicadores sociais no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 75 – 96, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.304>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/mqwfdScR8phfpRJ4tJW68Rz/>. Acesso em: 15 out. 2022.

MACHADO, E. M. Questão social: objeto do serviço social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 2, n. 2, p. 39 – 47, 1999. Disponível em: [https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v2n1\\_quest.htm](https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v2n1_quest.htm). Acesso em: 15 out. 2022.

MADALENO, R. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARQUES, M. A. de F. Políticas Educacionais nos Governos Lula e Dilma: impactos na expansão do Ensino Superior e Profissional. **Revista de Psicologia**, Jaboaão dos Guararapes, v. 12, n. 41, p. 661 – 676, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14295/idonline.v12i41.1249>. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1249>. Acesso em: 15 out. 2022.

MARTINS, T. C. S. Determinações do racismo no mercado de trabalho: implicações na “questão social” brasileira. **Temporalis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 28, p. 113 – 132, 2014. DOI: <https://doi.org/10.22422/2238-1856.2014v14n28p113-132>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7077>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MARX NETO, E. A.; MAFRA, T. C. M. Guarda Compartilhada: entre o superior interesse da criança e as responsabilidades parentais. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 220 – 237, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/569>. Acesso em: 13

nov. 2023.

MARX, K. **Capítulo VI (inédito)**. Porto: Editora Escorpião 12, 1975.

MARX, K. **O capital**: crítica da Economia política livro I: o processo de produção do Capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MELO, H. P. de; CONSIDERA, C. M.; DI SABBATO, A. Os afazeres domésticos contam. **Economia e sociedade**, Campinas, v. 16, n. 3, p. 435 – 454, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-06182007000300006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/p3KY9zcrNNfNmzTKrRR9z7M/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MENDES, J. D. S. As mulheres a frente e ao centro da pandemia do novo Coronavírus. **Metaxy — Revista Brasileira de Cultura e Política em Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/announcement/view/467>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MENEGHETTI, F. K. O que é um ensaio-teórico? **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, n. 2, p. 320 – 332, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-65552011000200010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/4mNCY5D6rmRDPWXtrQQMyGN/?lang=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIOTO, C. T. Estudos socioeconômicos. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. (org.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF: CFESS, 2009. p. 481 – 496.

MIOTO, C. T. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145 – 158, 2001.

MOHANDESI, S.; TEITELMAN, E. Sem reservas. *In*: BHATTACHARYA, T. (org.). **Teoria da reprodução social**. São Paulo: Elefante, 2023. p. 71-116.

MONTAÑO, C. E. O projeto neoliberal de resposta à “questão social” e a funcionalidade do “terceiro setor”. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 8, p. 53 – 64, 2004. DOI: <https://doi.org/10.23925/ls.v0i8.18912>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18912>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MORENO, R. Pistas para entender e enfrentar o capitalismo digital. *In*: ZELIC, H.; MORENO, R. (org.). **Capitalismo digital, comunicação e construção de movimento**: trilhas feministas. São Paulo: SOF, 2020. p. 49 – 70.

MOTTA, M. A. P. Compartilhando a guarda no consenso e no litígio. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA: FAMÍLIA E DIGNIDADE HUMANA, 5., 2006, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: IOB–Thomson, 2006. p. 1-15.

Disponível em: [https://ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/29.pdf](https://ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/29.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

MOTTA, M. A. P. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, R. C. S. Finalidades e Particularidades da Perícia em Serviço Social. *In*: FÁVERO, E. T.; FRANCO, A. A. de P.; OLIVEIRA, R. C. S. (org.). **Perícia em Serviço Social**. Campinas: Papel Social, 2021b. p. 127-180.

OLIVEIRA, R. C. S. Perícia Social nas disputas judiciais de guarda: contribuições das relações sociais de gênero sobre igualdade parental. *In*: FÁVERO, E. T. (org.). **Família na cena contemporânea**: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 91 – 112.

OLIVEIRA, R. N. **Serviço social, classe, gênero e raça**: tendências teórico metodológicas e as possíveis contribuições da Teoria Unitária. 2021. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021a. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/44654>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ONUMA, F. M. S.; OLIVEIRA, A. L. de. A lente teórica da reprodução social contra a miopia sexista da “cortina de fumaça” da falsa dicotomia entre lutas feministas e austeridade econômica no Brasil atual. *In*: ENCONTRO DA ANPAD, 65., 2021, [s. l.]. **Anais [...]**. [S. l.]: ANPAD, 2021. p. 1-16.

ONUMA, F. M. S.; OLIVEIRA, A. L. de. Cortina de fumaça ou misoginia? Desvelando a relação intrínseca entre avanço do conservadorismo moral e da austeridade econômica no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 131 – 159, 2023. DOI: <https://doi.org/10.21583/2447-4851.rbeo.2023.v10n1.522>. Disponível em: <https://rbeo.emnuvens.com.br/rbeo/article/view/522>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ONUMA, F. M. S.; OLIVEIRA, A. L. de; AMÂNCIO, J. M. Raízes do esgotamento da mulher trabalhadora brasileira: contribuições do materialismo histórico-dialético. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 27, n. 5, p. 1-10, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2023220138.por>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/BZthBmJNnLV4yCGDLKY4BFq/abstract/?lang=pt#:~:text=neste%20ensaio%2C%20analisamos%20ra%C3%ADzes%20da,da%20depend%C3%AAncia%20de%20pensadores%20brasileiros>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ORAN, S. S. Aposentadorias, pensão e reprodução social. *In*: BHATTACHARYA, T. (org.). **Teoria da Reprodução Social**: remapear a classe, recentralizar a opressão. São Paulo: Editora Elefante, 2023. p. 235-270.

ORTEGAL, L. Relações raciais no Brasil: colonialidade, dependência e diáspora. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 413 – 431, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.151>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zxQfQVHgVLVdr8ZMvQRHMkz/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

PAULA, L. G. P. A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais. *In*:

HORST, C. H. M; ANACLETO; T. F. M. (org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 79 – 96.

PAULA, V. de. **Análise da categoria mediação na prática profissional do assistente social das varas da família e sucessões do Tribunal de Justiça de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/17762>. Acesso em: 1 out. 2023.

PAULO NETTO, J. **A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea**: crise contemporânea, questão social e serviço social. Brasília, DF: CFESS; 1999.

PAULO NETTO, J. O Movimento de reconceituação: 40 anos depois. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 84, p. 5-20, 2005. Disponível em: <https://www.unirio.br/cchs/ess/Members/rafaela.ribeiro/servico-social-i-2018.2/o-movimento-de-reconceituacao-40-anos-depois-j-p-netto/view>. Acesso em: 13 nov. 2023.

PAZ, R. D. O. da; SANTOS, J. F. de A. dos; SANT'ANA, R. S. Serviço Social e as relações sociais de classe, gênero, raça/etnia e a perspectiva decolonial. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 146, p. 5-15, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.300>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/h7vW386g4tcfbrwxLybbsBF/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

PEREIRA, V. S. Expressões da questão social no Brasil e população de rua: notas para uma reflexão. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 9, n. 2, p. 179 – 205, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18194>. Acesso em: 13 nov. 2023.

PINHEIRO, P. W. M. **Entre os rios que tudo arrastam e as margens que os oprimem**: as determinações ontológicas da unidade exploração-opressão. 2022. Tese (Doutorado em Política Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/45222>. Acesso em: 13 nov. 2023.

PONTES, R. N. A categoria de mediação em face do processo de intervenção do Serviço Social. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 23, p. 60 – 68, 1999. Disponível em: <https://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/rafaela.ribeiro/instrumentos-e-tecnicas-de-intervencao/pontes-r-mediacao-e-servico-social>. Acesso em: 13 nov. 2023.

PONTES, R. N. **Mediação e serviço social**: — um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

REIS, C. M. **O poder familiar na nova realidade jurídico-social**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/7376/1/DIR%20->

%20Clarice%20M%20Reis.pdf. Acesso em: 13 nov. 2023.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, L.; BAPTISTA, R. (coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

RUAS, R. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 379 – 415, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/46086>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/vWvRLYxpS7r4hgYqs7xNFSt/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTANA, C. R. de. O exercício do poder familiar após o desenlace conjugal por meio do instituto jurídico denominado guarda. **Videre**, Dourados, v. 3, n. 5, p. 189 – 215, 2011. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/125025/1/exercicio\\_poder\\_familiar\\_santana.PDF](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/125025/1/exercicio_poder_familiar_santana.PDF). Acesso em: 13 nov. 2023.

SANTOS, J. B. S.; SANTIAGO, E.; LOPES, E. R.; DUARTE, A. G. G.; CYRYNO, C. M. S. A vivência da maternidade em meio à pandemia. **Global Academic Nursing Journal**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 1-5, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5935/2675-5602.20200095>. Disponível em: <https://globalacademicnursing.com/index.php/globacadnurs/article/view/175>. Acesso em: 6 ago. 2021.

SENA, D. P. A. de; PENSO, M. A. Guarda compartilhada: instrumento jurídico para o exercício da paternidade após a separação conjugal. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 183 – 198, 2019. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2019000100014](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100014). Acesso em: 29 set. 2023.

SILVA, A. G. da. **Direito social, poder judiciário e serviço social**: desafios na área da infância e juventude. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/17863>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SILVA, M. L. C. de M. e. **A parentalidade no contexto da guarda compartilhada**. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) — Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/86>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SILVA, R. A. T. M. L. da. Neoliberalismo, conservadorismo religioso e opressões de gênero e sexualidade no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 244 – 262, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.312>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/v7yZpbwHsxxycN5ZCywY5m/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SOMMACAL, C. L.; TAGLIARI, P. de A. A cultura de estupro: o arcabouço da desigualdade, da tolerância à violência, da objetificação da mulher e da culpabilização da vítima. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 24, n. 30, p. 245 – 268, 2017. DOI: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v24i3>. Disponível em: <https://revista.esmesec.org.br/re/article/view/169>. Acesso em: 7 nov. 2022.

SOUZA, F. M. de; FIORINI, M. C.; CREPALDI, M. A. Relações entre Coparentalidade, Envolvimento Parental e Práticas Parentais de Pais e Mães de Famílias Binucleares. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 519 – 539, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/epp.2020.52584>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/52584/34213#:~:text=A%20coparentalidade%20de%20pais%20e,e%20pelo%20baixo%20envolvimento%20paterno.&text=A%20amostra%20foi%20composta%20por,seis%20anos%2C%20com%20desenvolvimento%20t%C3%ADpico>. Acesso em: 13 nov. 2023.

TAVARES, M. A. Marx, marxismos e Serviço Social. **Revista Katálysis**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 9-11, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000100002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/86y65drPWpDSxHJxVJsgSMK/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

TEIXEIRA, J. C.; OLIVEIRA, J. S. de; CARRIERI, A. de P. Por que falar sobre raça nos Estudos Organizacionais no Brasil? Da discussão biológica à dimensão política. **Perspectivas Contemporâneas**, Campo Mourão, v. 15, n. 1, p. 46 – 70, 2020. Disponível em: <https://revista2.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/view/2958#:~:text=Como%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20aos%20Estudos%20Organizacionais,mitos%20sobre%20diversidade%20nas%20organiza%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 13 nov. 2023.

TEREBELI, S. R. C; ANTÔNIO, N. C.; AYUB, S. R. C. Impacto da pandemia no âmbito familiar e profissional da mulher. *In*: ZAGO, M. C. **Saúde mental no século XXI: indivíduo e coletivo pandêmico**. Guarujá: Científica Digital, 2021. p. 140 – 155.

TOMAZ, C. As atribuições e competências profissionais das e dos assistentes sociais. *In*: HORST, C. H. M; ANACLETO; T. F. M. (org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 97 – 112.

TONIOLO, C. Reflexões sobre a construção técnica de relatórios e pareceres por assistentes sociais. *In*: HORST, C. H. M; ANACLETO; T. F. M. (org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais**. Belo Horizonte: CRESS, 2023. p. 159 – 178.

VACCA, G. Estado e mercado, público e privado. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 24, p. 151 – 164, 1991. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451991000200008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/8B8Z34Hg8BjZSwszMB584st/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

VALENTE, M. L. C. da S. O Serviço Social e a expansão do Judiciário: uma reflexão introdutória. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 4, n. 1/2, p. 43 – 67, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18132>. Acesso em: 13 nov. 2013.

VALENTE, M. L. C. da S. Serviço Social e Poder Judiciário: uma nota histórica. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 9, n. 1, p. 57 – 82, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18180>. Acesso em: 13 nov. 2023.

VELLOSO, C. M. da S. Do Poder Judiciário: organização e competência. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 200, p. 1-19, 1995. DOI: <https://doi.org/10.12660/rda.v200.1995.46524>. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/46524>. Acesso em: 13 nov. 2023.

VIEIRA, D. P. de C.; SANTOS, P. R. C. dos. Um novo paradigma de alimentos na guarda compartilhada: alimentos compartilhados. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 24, n. 40, p. 93-114, 2022. DOI: <https://doi.org/10.22171/rej.v24i40.3189>. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/3189>. Acesso em: 12 set. 2023.

VOGEL, L. **Marxismo e a opressão às mulheres**: rumo à teoria unitária. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

WEBER, A. S. **A coparentalidade no contexto da guarda compartilhada**. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/20599/DIS\\_PPGPSICOLOGIA\\_2017\\_WEBER\\_ANDREIA.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/20599/DIS_PPGPSICOLOGIA_2017_WEBER_ANDREIA.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 13 nov. 2023.

WEBER, A. S.; MACHADO, M. S.; PEREIRA, C. R. R. A Experiência da Coparentalidade na Guarda Compartilhada. **Psicologia: Ciência e Profissão**, São Paulo, v. 41, p. 1-17, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003221957>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/nxSFH5djGgNccLPsJpCs6Zg/#:~:text=Especificidades%20da%20coparentalidade%2C%20como%20comunica%C3%A7%C3%A3o,sintomas%20de%20ansiedade%20e%20depress%C3%A3o>. Acesso em: 13 nov. 2023.

YASBEK, M. C. O significado sócio-histórico da profissão. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. (org.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF: CFESS, 2009. p. 125 – 142.

YAZBEK, M. C. Expressões da questão social brasileira em tempos de devastação do trabalho. **Temporalis**, Brasília, DF, v. 21, n. 42, p. 16 – 30, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22422/temporalis.2021v21n42p16-30>. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/37164>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ZANINI, L. F. **Estilos parentais, organização familiar e indicadores socioafetivos de genitores em exercício da guarda compartilhada**. 2021. Dissertação (Mestrado em Psicologia em Saúde e Desenvolvimento) — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.59.2021.tde-17082021-112646>. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59141/tde-17082021-112646/pt-br.php>. Acesso em: 13 nov. 2023.